

MTPO-2025

Manual Técnico de Planejamento e Orçamento

SEPLAG
Secretaria
de Estado de
Planejamento
e Gestão

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
**Mato
Grosso**

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO

Secretário Adjunto de Orçamento Estadual

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

Secretario Adjunto da Receita Pública

LUCIANA ROSA

Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

SANDRO LUÍS BRANDÃO CAMPOS

Secretário Adjunto de Planejamento e Governo Digital

EQUIPE TÉCNICA

Danielle Almeida dos Santos

Superintendente de Orçamento Estadual

Rogério de Oliveira e Sá

Superintendente de Estudos e Políticas Orçamentárias

Eliezer Pereira da Silva

Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita

Jorge Adriano Almeida Araújo

Superintendente de Administração de Obras e Convênios

Patrícia Soares Duarte

Superintendente de Planejamento Estadual

Geraldo Cesar Gonçalves da Silva

Coordenador de Gestão da Gestão da Execução Orçamentária II

Karine Nunes Rodrigues

Coordenadora de Gestão da Execução Orçamentária I

Welliton Aparecido de Sousa Silva

Coordenador de Elaboração do Planejamento Estadual

Jasson Gabriel de Moraes Neto

Coordenador de Celebração e Acompanhamento de Convênio de Descentralização

Vanderson Dutra Ferreira

Coordenador de Gestão dos Convênios de Ingresso

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Angélica Auler Galvão de Barros

Israel Kelmo Ramos Runho

Anacléia Soares Pereira Dias

Joel Martins da Rocha

Amanda Fortes da Silva

Josenil Lemes Duarte

Augusto Hideaki Maeda

Katiuscia Guimarães Yamaoka

Carla Rosana da Silva Rodrigues

Lorrana Carvalho

Cristiane de Souza Ferraz

Luiz Cláudio Pereira Scheffer

Evanildes Leite Padilha da Silva

Lucélia Santana Arruda

Elizeu Gomes da Silva

Lúcio Flávio dos Santos

Francisley Marcelo B. Siqueira

Moisés Marcanzoni Alves-

Flávio Costa

Telma Pereira da Silva Viana

Graciely Ribeiro Correa

Vallência Maíra Gomes

SUMÁRIO

1 LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	008
2 LISTA DE FIGURAS E QUADROS.....	011
3 APRESENTAÇÃO.....	013
PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL.....	014
4. FINALIDADE.....	015
4.1 CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	015
4.2 DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	017
4.3 PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	018
PARTE II – CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	022
5. CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	023
5.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO.....	023
5.2 TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS.....	023
5.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	024
5.3.1 Unidade.....	024
5.3.2 Universalidade.....	024
5.3.3 Anualidade ou Periodicidade.....	024
5.3.4 Exclusividade.....	025
5.3.5 Orçamento Bruto.....	025
5.3.6 Legalidade.....	025
5.3.7 Publicidade.....	025
5.3.8 Transparência.....	025
5.3.9 Não Vinculação da Receita de Impostos.....	025
5.4 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	026
5.4.1 Legislação Federal.....	026
5.4.2 Legislação Estadual.....	027
PARTE III – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	029
6. CONCEITO.....	030
6.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	030
6.1.1 Ingressos Orçamentários.....	031
6.1.2 Ingressos Extraorçamentários.....	031
6.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	031

6.2.1 Classificação da Receita Orçamentária por Natureza da Receita.....	032
6.2.2 Codificação da Natureza da Recita.....	032
6.2.3 Classificação da Receita Orçamentária por Fonte ou Destinação de Recurso.....	038
6.2.4 Classificação da Receita por Esfera Orçamentária.....	039
6.2.5 Classificação da Receita Orçamentária por Classificação Institucional.....	040
6.3 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA.....	040
6.3.1 Previsão da Receita Orçamentária.....	041
6.3.2 Previsão da Receita Orçamentária para a LOA.....	045
6.3.3 Reestimativa Bimestral da Receita Orçamentária.....	050
PARTE IV – DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	052
7. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	052
7.1 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.....	053
7.1.1 Programação Qualitativa.....	053
7.1.2 Programação Quantitativa.....	054
7.2 CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUALITATIVA.....	056
7.2.1 Classificação por Esfera.....	056
7.2.2 Classificação Institucional.....	056
7.2.3 Classificação Segundo a Estrutura Funcional.....	057
7.2.4 Classificação Segundo a Estrutura Programática.....	058
7.3 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA.....	062
7.3.1 Programação Física e Financeira.....	062
7.3.2 Região de Planejamento para a localização física da Ação.....	062
7.4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	063
7.4.1 Classificação por Natureza da Despesa.....	063
7.5 MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE MT.....	066
7.5.1 Definição dos Tetos Orçamentários e critérios para a alocação dos recursos pelas Unidades Setoriais.....	072
PARTE V – INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	076
8. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	077
8.1 PLANO PLURIANUAL – PPA.....	078
8.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	079
8.2.1. Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO.....	080
8.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	085
8.3.1 Conteúdo da proposta orçamentária.....	086
8.4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA.....	087

8.5 ATORES E COMPONENTES.....	088
8.6 AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS.....	092
8.7 PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	093
PARTE VI – PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA).....	094
9 O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA).....	095
9.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA.....	095
9.2 ESTRUTURA E CONCEITOS DOS ELEMENTOS DO PLANO TRABALHO ANUAL (PTA).	096
9.2.1 Elementos oriundos do PPA.....	097
9.2.2 Elementos desdobrados no PTA.....	098
9.3 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA.....	100
9.3.1 Orientações às Equipes Setoriais.....	100
9.3.2 Organização dos trabalhos nas Unidades Setoriais.....	100
9.3.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado.....	101
9.3.4 Alinhamento Interno.....	101
9.3.5 Sensibilização e Alinhamento com os níveis Tático e Operacional.....	101
9.3.6 Desdobramento das Ações.....	101
9.3.6.1 Detalhamento Qualitativo.....	102
9.3.6.2 Detalhamento Quantitativo.....	102
9.3.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário.....	102
9.4.7.1 Ajuste das Propostas.....	102
9.3.8 Validação Estratégica.....	102
9.3.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN.....	103
9.3.10 Análise dos Órgãos Centrais – SEPLAG e SEFAZ.....	103
9.3.11 Ajustes das Unidades Setoriais.....	103
9.3.12 Consolidação da LOA.....	103
9.4 GESTÃO DO PTA.....	103
PARTE VII – ORIENTAÇÕES SOBRE AÇÕES PADRONIZADAS.....	105
10 O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA.....	106
10.1 AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO.....	106
10.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL – INATIVOS E PENSIONISTAS.....	108
10.2.1 Encargos e Obrigações Previdenciárias – Inativos e Pensionistas.....	108
10.2.2 Despesas com taxa de administração de previdência complementar.....	108
10.2.3 Despesas com contribuição dos patrocinados para a previdência complementar.....	109

10.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – VI.....	109
10.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO.....	110
10.5 AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS.....	111
10.6 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV).....	111
10.7 AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	113
10.8 AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES.....	114
PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS.....	117
11 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	118
11.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	118
11.1.1 Transferência.....	118
11.1.2 Delegação.....	119
11.2 INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS.....	122
11.2.1 Dos Ingressos de Recursos.....	124
11.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas sem Fins Lucrativos.....	125
11.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCOM.....	125
11.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação.....	126
11.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA....	126
11.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91.....	127
11.5 SERVIÇOS DE TERCEIROS X EQUIPAMENTOS/BENS PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO.....	127
11.6 UNIDADES GESTORAS E UNIDADES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO.....	128
PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS.....	130
12.1 ANEXO 01 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	131
12.2 ANEXO 02 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	134
12.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS.....	137
12.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.....	145
12.5 ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA.....	170
12.6 ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	224
12.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS NO ESTADO.....	229
12.8 ANEXO 08 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO.....	233
12.9 ANEXO 09 – ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO.....	236

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMP	ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
ARO	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
CE	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CFMP	CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO
CGDP	COORDENADORIA DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CIRA	COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
CNAF	COORDENADORIA DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO FISCAL
CGEO - I	COORDENADORIA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA I
CGEO - II	COORDENADORIA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA II
CEPE	COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL
COF	COORDENADORIA DE FORMULAÇÃO
COFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CONDES	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CTN	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
FETHAB	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO
FIPLAN	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.
FPE	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
FUNAJURIS	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
FUNDEB	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
GND	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ICMS	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
IDUSO	IDENTIFICADOR DE USO
INSS	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
IPCA	ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
LRF	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
MCASP	MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO
MTI	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MTPO	MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MTPREV	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
NGER	NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS
OBG	ORÇAMENTO BASE DE GASTO
OD	ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO
ONI	ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS
PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PIS/PASEP	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
PLDO	PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLOA	PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PPA	PLANO PLURIANUAL
PTA	PLANO DE TRABALHO ANUAL
QFMP	QUADRO FISCAL DE MÉDIO PRAZO
QOMP	QUADRO ORÇAMENTÁRIO DE MÉDIO PRAZO
RAG	RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO
REFIS	RECUPERAÇÃO FISCAL
RGPS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RPPS	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RPV	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
SACE	SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SAOR	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO ESTADUAL
SAPGD	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO DIGITAL
SARP	SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA PÚBLICA
SATE	SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SELIC	SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
SEPLAG	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPLAN	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTADUAL
SFMA	SUPERINTENDÊNCIA DE FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
SGAP	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO ESTADO
SGFT	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOUREO
SOF	SECRETARIA ORÇAMENTO FEDERAL
STN	SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUOE	SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL

TCE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SEP	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDO DE POLÍTICAS ORÇAMENTÁRIAS
UO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
UPER	UNIDADE DE PESQUISA ECONÔMICA E ANÁLISE DA RECEITA
UPFE	UNIDADE DE POLÍTICA FINANCEIRA ESTADUAL
URFT	UNIDADE DE RELAÇÕES FEDERATIVAS DO TESOURO ESTADUAL

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

FIGURAS

- FIGURA 01** CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- FIGURA 02** PERÍODO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS
- FIGURA 03** FLUXO DE INGRESSO DA RECEITA PÚBLICA
- FIGURA 04** CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA
- FIGURA 05** EXEMPLO DA CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA
- FIGURA 06** CLASSIFICAÇÃO DA ORIGEM DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- FIGURA 07** CLASSIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES DA RECEITA
- FIGURA 08** EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA
- FIGURA 09** CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DA RECEITA
- FIGURA 10** CLASSIFICAÇÃO PADRONIZADA DAS FONTES
- FIGURA 11** PREVISÃO DE RECEITA PARA A LDO E LOA
- FIGURA 12** ATIVIDADES ECONÔMICAS AGROPECUÁRIAS
- FIGURA 13** DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES
- FIGURA 14** CRONOGRAMA DE REVISÃO DE REESTIMATIVA DA RECEITA DA LOA
- FIGURA 15** CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA
- FIGURA 16** ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
- FIGURA 17** CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO GOVERNO
- FIGURA 18** CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO
- FIGURA 19** REGIÕES DE PLANEJAMENTO
- FIGURA 20** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
- FIGURA 21** GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
- FIGURA 22** COMO O QUADRO DE MÉDIO PRAZO ENCAIXA NO QUADRO FISCAL MAIS AMPLO
- FIGURA 23** QUADRO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO
- FIGURA 24** CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE AÇÕES ESSENCIAIS FINALÍSTICAS
- FIGURA 25** ALINHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- FIGURA 26** MODELO LÓGICO QUE ORIENTA A ELABORAÇÃO DO PPA EM MT
- FIGURA 27** MACROFLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO PLDO
- FIGURA 28** MACROFLUXO DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO
- FIGURA 29** MACROFLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA

- FIGURA 30** MACROFLUXO DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LOA
- FIGURA 31** OPERACIONALIZAÇÃO DO PPA ATRAVÉS DO PTA
- FIGURA 32** LOGICA DE DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO NO PTA
- FIGURA 33** ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

QUADROS

- QUADRO 01** CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA
- QUADRO 02** INDICADORES MACROECONÔMICOS
- QUADRO 03** ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA
- QUADRO 04** **ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA**
- QUADRO 05** EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- QUADRO 06** CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
- QUADRO 07** **EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**
- QUADRO 08** **CÓDIGO DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO**
- QUADRO 09** ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA
- QUADRO 10** LISTA DOS ANEXOS DO PLDO
- QUADRO 11** **ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA**

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento (MTPO), Edição 2025 é um importante instrumento de orientação à consecução dos processos orçamentários do Estado de Mato Grosso, e tem como objetivo, padronizar e sistematizar as informações necessárias para a elaboração e alocação dos recursos no orçamento.

O Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Constituição Estadual – CE/89, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, em consonância ainda com os instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e demais normativas legais que regem a matéria.

Para tanto, o método de sistematização do conteúdo apresentado no Manual compreende os conceitos e fundamentos do orçamento sob a ótica legal e operacional, estruturada em onze partes.

Pretende-se com isso, facilitar a consulta e o entendimento das informações técnicas por meio de uma organização sequencial prática sobre o sistema de planejamento e orçamento, a fundamentação legal, os conceitos das classificações orçamentárias e as operações de elaboração da proposta orçamentária e anexos diversos.

PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL

FINALIDADE
CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO

4 FINALIDADE

Conforme disposição contida no art. 2º da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, que estabelece os princípios e diretrizes da administração Pública Estadual, na Esfera do Poder Executivo, e dá outras providências, a Administração Estadual, além de realizar atividade de execução, também é responsável pelas atividades de planejamento, coordenação, controle e supervisão.

Acerca do Planejamento, o dispositivo reitera em seus arts. 5º, 6º, 8º e 9º que:

Art. 5º *A ação administrativa obedecerá a planejamento que vise ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural do Estado, compreendendo a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:*

I - plano plurianual de Governo;

II - programas gerais, setoriais e regionais;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento-programa anual;

- Fiscal

- Investimento

- Seguridade Social

V - programação orçamentária

VI - plano de emergência para calamidade.

(...)

Art. 6º *Cabe a cada Secretaria de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente à área de sua atuação, e à Secretaria de Estado de Planejamento auxiliar o Governador na ordenação dos programas setoriais e regionais, para elaboração do plano plurianual e orçamento anual do Governo do Estado.*

Art. 8º *Anualmente será elaborado um orçamento-programa, que detalhará a etapa do plano plurianual a ser realizada no exercício seguinte, e que servirá de roteiro à execução do plano anual.*

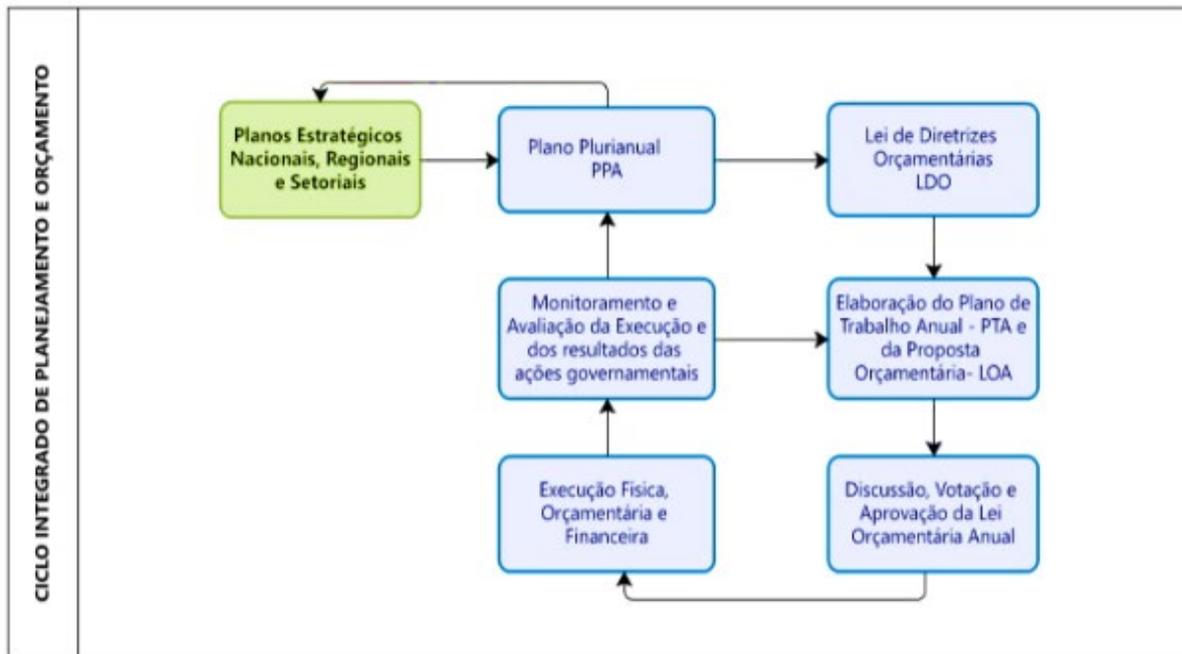
Art. 9º *Os planos e programas estaduais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa.*

4.1. CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O ciclo integrado de Planejamento e Orçamento expressa um conjunto de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os instrumentos de planejamento sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados são avaliados e as contas aprovadas. Ou seja, o ciclo constitui um conjunto de processos e procedimentos, dotados de características próprias, que se sucedem ao longo do tempo e se realimentam a cada novo ciclo.

Na estrutura do Sistema de Planejamento do Estado de Mato Grosso temos os seguintes instrumentos legais, previstos na Constituição Estadual: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. E os instrumentos previstos em normas estaduais: Plano de Trabalho Anual – PTA e Relatório Anual de Gestão - RAG.

Figura 01- Ciclo integrado de planejamento e orçamento



Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo. Neste instrumento, após as definições estratégicas feitas junto com seu secretariado, o governo, num sentido amplo, por intermédio de seus secretários e equipes técnicas setoriais, faz as escolhas de quais políticas públicas implantar.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta, anualmente, o cenário fiscal e as condições de elaboração dos orçamentos, estabelecendo também quais programas e ações do PPA deverão ser priorizados para a execução no exercício seguinte, em função das condições de financiamento do Estado.

A Lei Orçamentária Anual é a previsão da receita com a conseqüente fixação das despesas propostas dentro das ações, para solucionar as causas dos problemas que serão enfrentados pelos programas priorizados na PPA ou na LDO.

Além dos instrumentos constitucionais, o Estado de Mato Grosso adota o Plano de Trabalho Anual – PTA, que detalha as ações (projeto, atividade e/ou operação especial) até o nível das equipes de execução, estabelecendo responsáveis, prazos e meios necessários para a entrega de bens e serviços.

Por fim, o Relatório Anual de Gestão - RAG apresentará uma avaliação do desempenho dos programas e suas respectivas ações (projetos, atividades ou operações especiais), conforme planejados no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e operacionalizados anualmente por meio das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e seus respectivos Planos de Trabalho Anuais - PTAs, devendo contemplar os seguintes resultados em relação a cada programa:

- I - o desempenho de seus indicadores;
- II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

IV - a análise dos resultados feita pelo Gestor do Programa em relação aos programas não padronizados.

Ou seja, no RAG o responsável pelas ações responde à sociedade como utilizou os recursos orçamentários, demonstrando os resultados alcançados, bem como os produtos e serviços entregues. O relatório é desenvolvido anualmente com dados de todo o exercício financeiro e entregue no prazo de 60 dias após abertura da primeira sessão legislativa, na Assembleia Legislativa - ALMT e no Tribunal de Contas do Estado - TCE e, também, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento.

4.2. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Conforme previsto no Art. 11 da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, as atividades de elaboração e de execução dos planos e programas de Governo serão objeto permanente de coordenação, veja-se:

***Art. 11** As atividades do Poder Executivo, especialmente, as de elaboração e de execução dos planos e programas de Governo, serão em todos os níveis objeto de permanente coordenação, mediante atuação das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas, inclusive, com a participação dos dirigentes das Entidades vinculadas.*

***§ 1º** No nível superior da Administração Estadual, a coordenação processar-se-á através de reuniões de Secretariado, presidida pelo Governador do Estado, ou por designação na forma definida em regulamento.*

***§ 2º** A coordenação do planejamento, a nível geral, será exercida pelos órgãos centrais de planejamento e coordenação e, a nível setorial, pelos órgãos setoriais de planejamento.*

Mato Grosso, tem como órgão central de coordenação do sistema de planejamento e orçamento, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) é o órgão responsável pela coordenação das etapas de elaboração da Proposta da LDO - PLDO e da Proposta da LOA – PLOA. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) compete a coordenação do processo de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo - PLP, Plano Plurianual - PPA e Plano de Trabalho Anual - PTA. Por fim, a discussão, votação e aprovação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) cabe à Assembleia Legislativa do Estado.

Depois de aprovado e sancionado o orçamento, os créditos são disponibilizados no sistema informatizado FIPLAN e começa a execução orçamentária e financeira. Cabe à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE/SEFAZ) elaborar a programação financeira compatibilizando os ingressos no caixa com as saídas, a partir do estabelecimento do cronograma de desembolso mensal, conforme as diretrizes do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ao final do ciclo, o controle e a avaliação da execução orçamentária e financeira deverão ser realizados pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

4.3. PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A elaboração dos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA requer a participação articulada e integrada dos diversos agentes que compõem as estruturas organizacionais no âmbito da administração pública estadual, de forma a viabilizar o desenvolvimento de ações e a tomada de decisões com vistas à elaboração do orçamento público.

Isto posto, é descrito a seguir o papel atribuído para cada agente partícipe desse processo, de acordo com as Leis Complementares nº 13/1992 e 612, de 28 de janeiro de 2019.

➤ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Compete: *(LC nº 612/2019*

“Art. 24 (...)

- I. elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;
- II.gerir o sistema central de planejamento;
- III. realizar estudos sociais, econômicos e ambientais para subsidiar a organização do espaço mato-grossense e o planejamento governamental;
- IV. estabelecer as diretrizes e a metodologia e organizar a elaboração dos seguintes instrumentos de planejamento:
 - a) Plano de Longo Prazo - PLP;
 - b) Plano Plurianual - PPA;
 - c) Plano de Trabalho Anual - PTA;
 - d) Planos e programas multissetoriais, setoriais e regionais;
 - e) Contratos de Gestão, conforme art. 37, § 8º, da Constituição Federal;
- V. monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de planejamento dispostos no inciso IV;
- VI.gerir os sistemas centrais de informações e tecnologia da informação;
- VII.gerir o sistema central de transformação digital;
- VIII.Gerir a política de Gestão Estratégica de Pessoas, abarcando, inclusive, as entidades integrantes da Administração Indireta;
(...)
- XIX.propor a política estadual de desenvolvimento regional.”

➤ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, compete: *(LC nº 612/2019)*

Art. 21 (...)

(...)

- II. gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual;
- III. orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos seguintes instrumentos:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV. coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

(...)

VIII - promover o efetivo controle dos gastos públicos;

IX. exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;

(...)

XII. gerir o sistema estadual de convênios do Estado.”

➤ **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CONDES**, Compete: (LC nº 612/19)

“Art. 12 (...)

I. aprovar as diretrizes e objetivos estratégicos para as políticas públicas que integrarão o Plano Plurianual (PPA);

II. aprovar propostas de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo (PLP) do Estado;

III. aprovar a indicação de órgãos e entidades responsáveis pelos programas estratégicos e prioritários intersetoriais;

IV. aprovar a proposta de anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V. aprovar a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI. aprovar a formação de Núcleos Temáticos;

VII. decidir sobre estratégias de planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados fiscais;

VIII. aprovar as diretrizes para o desenvolvimento regional;

IX. deliberar acerca da condução das políticas de governança, gestão de risco e integridade, conforme previsto em regulamento;

X. deliberar, quando for o caso, acerca da execução orçamentária, da gestão administrativa, patrimonial e do desenvolvimento econômico e social, e demais questões correlatas.

➤ **DEMAIS SECRETARIAS DE ESTADO**

I. Orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente à área de sua atuação,

➤ **ÓRGÃOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO**

I. Assessorar diretamente o Secretário de Estado respectivo, nas tarefas referentes aos sistemas de planejamento e controle interno da Administração Estadual, conforme dispuser, a respeito, decreto do Poder Executivo.

➤ **DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

I. Analisar e definir as metas e as prioridades setoriais para o exercício 2025, observando as disposições legais, as projeções econômica e fiscal, e a capacidade de investimento de sua unidade setorial;

II. Acompanhar e validar a formulação do Plano de Trabalho Anual e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025.

➤ **DOS NÚCLEOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS, OU UNIDADES DE PLANEJAMENTO**

I. Coordenar internamente o processo de elaboração do PTA/LOA 2025, nos respectivos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados, executando as atividades que lhes forem atribuídas nas orientações e documentos expedidos pela SEPLAG;

II. Prestar suporte na atividade de lançamento de dados no sistema FIPLAN.

➤ **DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - UASS**

I. Prestar informações orçamentárias, contratuais, de despesa de pessoal, e outras que se fizerem necessárias, de seus respectivos órgãos e entidades, a fim de subsidiar o processo de elaboração do PTA/LOA 2025.

➤ **DAS EQUIPES EXECUTORAS DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO**

I. Elaborar o plano de trabalho das ações sob sua responsabilidade, com observância dos recursos orçamentários disponibilizados;

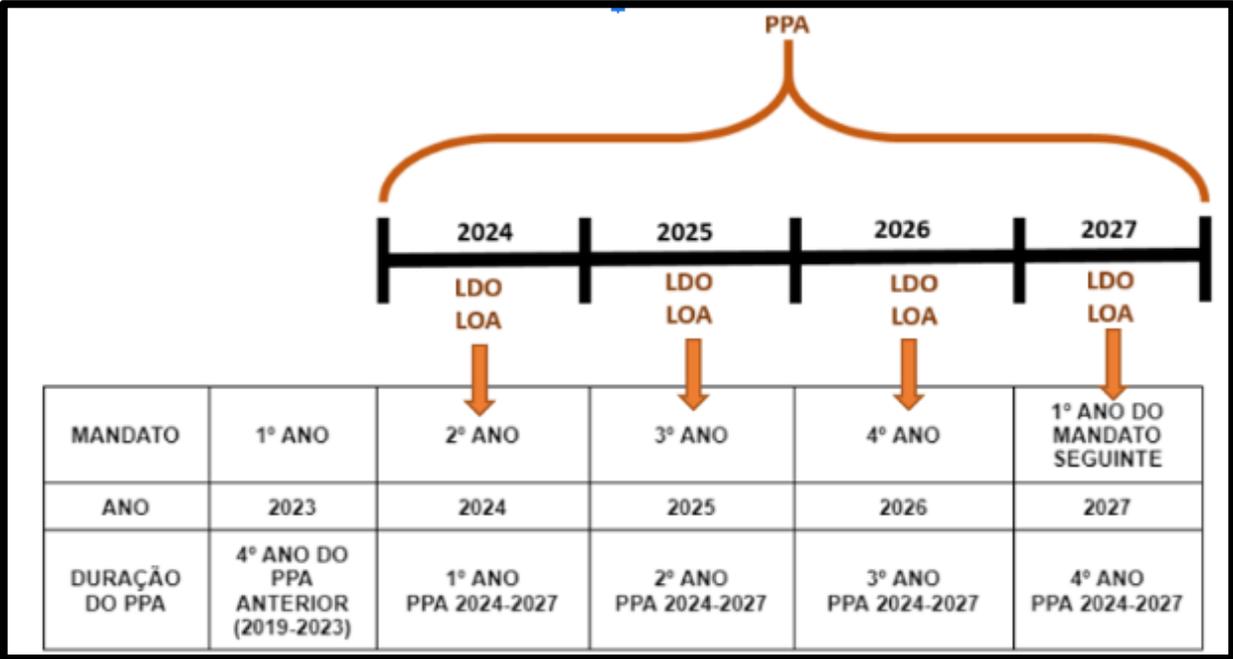
II. Atentar-se ao atendimento da metodologia proposta pelo órgão central de planejamento e orçamento;

III. Inserir a proposta do Plano de Trabalho Anual - PTA no Sistema FIPLAN.

➤ **PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Prazo de elaboração configurado na figura abaixo:

Figura 02 – Período de Elaboração dos Instrumentos Orçamentários



Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ-MT.

PARTE II – CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

De forma ampla, pode-se conceituar orçamento público como um instrumento de gestão utilizado pelos entes federados para organizar seus recursos financeiros. É de extrema relevância e, provavelmente, o instrumento mais antigo da administração pública.

A existência do orçamento está prevista constitucionalmente e é materializado anualmente em lei específica que “estima a receita e fixa a despesa”. Dessa forma, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas no orçamento.

5.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

As funções do orçamento consistem em: assegurar ajustamentos na alocação de recursos, conseguir ajustamentos na distribuição da renda e da riqueza, e garantir a estabilização econômica.

- **Função alocativa:** oferecer bens e serviços públicos que não são ou não podem ser regularmente oferecidos pelo setor privado da economia, ou que seriam oferecidos em condições ineficientes.
- **Função distributiva:** promover intervenções na economia com o objetivo de tornar a sociedade menos desigual em todos os seus aspectos, tanto em relação ao acesso à renda quanto no que diz respeito ao acesso a bens e serviços públicos e aos benefícios gerais da vida em sociedade.
- **Função estabilizadora:** promover o equilíbrio de preços, a manutenção do emprego e a estabilidade em geral da sociedade.

5.2 TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

Inicialmente o orçamento estava ligado à ideia de controle. Desde então, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, levando em consideração o ponto de vista administrativo, gerencial, contábil e financeiro.

A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento. Pelo enfoque do planejamento, o orçamento passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

À medida que novas técnicas são incorporadas ao processo orçamentário, sua elaboração e organização também passam por alterações significativas. Hoje em dia, o orçamento não apenas aloca recursos, mas também estabelece uma conexão direta entre esses recursos e os resultados mensuráveis alcançados por meio dos gastos.

- **Controle de gastos:** é o detalhamento, por meio da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;

- **Revisão de gastos:** Em termos técnicos, a revisão de gastos é um processo sistemático e implementado a partir da parceria entre a Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR) e as unidades orçamentárias, com foco em pactuar medidas que visam melhorar a alocação dos recursos públicos.
- **Gestão dos recursos:** o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores públicos e ao público em geral, o conhecimento claro e amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício. A ênfase neste caso, se dá com a especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas dos produtos;
- **Planejamento da atuação governamental:** o orçamento deve refletir as políticas públicas, organizadas em programas de governo por meio dos quais se pretende resolver ou mitigar os problemas e criar oportunidades.

5.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do Orçamento Público. Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Planejamento e Orçamento os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas legais:

5.3.1 - Unidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, para cada exercício, contendo as receitas previstas e as despesas fixadas. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

5.3.2 - Universalidade

Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado, deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento. Pelo enfoque do planejamento, o orçamento passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

5.3.3 - Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, e conforme a legislação brasileira (art. 34 da Lei nº 4.320/1964) o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil, ou seja, se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. Desse modo, o orçamento é válido no período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

5.3.4 - Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o orçamento deve conter apenas matéria orçamentária, não incluindo em seu projeto de lei assuntos estranhos. No entanto, a Constituição estabelece exceções ao princípio da exclusividade, como: autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, nos termos da lei.

Art. 165 (...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

5.3.5 - Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/1964, preconiza o registro das receitas e despesas na Lei Orçamentária pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

5.3.6- Legalidade

O Poder Público só poderá fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei expressamente autorizar. Desse modo, o orçamento anual deve ser instituído por meio de lei. A proposta orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo que elabora o projeto de lei e depois o envia para aprovação do Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

5.3.7- Publicidade

O princípio da publicidade é constitucionalmente estabelecido para toda a Administração Pública no art. 37 da Constituição Federal. As Leis do Orçamento devem ser publicadas no Diário Oficial do ente federado para amplo conhecimento público e para eficácia de sua validade enquanto ato oficial de autorização de arrecadação de receitas e a execução de despesas.

5.3.8 - Transparência

As Leis do Orçamento devem ser amplamente divulgadas, conforme dispõe os arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam ao governo, por exemplo: a divulgação do orçamento público; a publicação de relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal e; a disponibilização, para qualquer pessoa, das informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

5.3.9- Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal:

“Art. 167.São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

No princípio da não vinculação da receita de impostos, nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos.

5.4 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.4.1 Legislação Federal

- **Constituição Federal**

A Constituição Federal contempla um capítulo denominado “Finanças Públicas” (arts. 163 a 169), no qual ordena o planejamento e orçamento no País.

- **Leis Complementares**

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Federal nº 4.320/1964 foi homologada em 17 de março de 1964 com objetivo de estabelecer normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços em todas as instâncias: **União, Estados, Municípios e Distrito Federal.**

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

A Emenda Constitucional 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; normas gerais de sustentabilidade da dívida pública; a alteração do conteúdo da LDO; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Estabelece procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, e, também, os dispositivos da LRF, os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, integram o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF.

- **Portarias**

Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e alterações.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do §1º do art. 2º e § 2 do art. 8º, ambos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências e suas alterações.

Portaria Conjunta Nº 2, de 30 de outubro de 2017.

Altera a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, cria um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

Estabelece a padronização das fontes ou destinação de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.4.2 Legislação Estadual

- **Constituição Estadual**

A Constituição Estadual de outubro de 1989, nos artigos de 162 a 167, estabelece as regras sobre orçamento e prazos estabelecidos para encaminhamento dos respectivos projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado.

- **Leis Complementares**

Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992 e suas alterações.

Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 560, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 14, de 16 de janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar Nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

Estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Leis Ordinárias**

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Aprovadas anualmente pelos entes da federação, dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA aprovada pelo poder Legislativo autoriza a execução física e financeira das ações de governo para 2025.

PARTE III – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

CONCEITO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA PARA PREVISÃO E REESTIMATIVA DA RECEITA

ORÇAMENTÁRIA

6. CONCEITO

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período (MTO/SOF, 2024).

Para compreender o orçamento público, é preciso conhecer o sistema de estruturação e classificação das receitas orçamentárias, que possui detalhamento específico e organizado especialmente por natureza de receita.

Conforme destaca o MCASP 10ª ed. (2023, p. 37), a matéria pertinente à receita está disciplinada no artigo 3º conjugado com o artigo 57, bem como nos artigos 2º, 6º, 9º, 11, 35 e 56 no art. da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Art. 3º **A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.**

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Art. 35 Pertencem ao exercício financeiro:

I - as **receitas nele arrecadadas**;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 56 O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei **serão classificadas como receita orçamentária**, sob as rubricas próprias, **todas as receitas arrecadadas**, inclusive as provenientes de operações de crédito, **ainda que não previstas no Orçamento**. (grifo nosso)

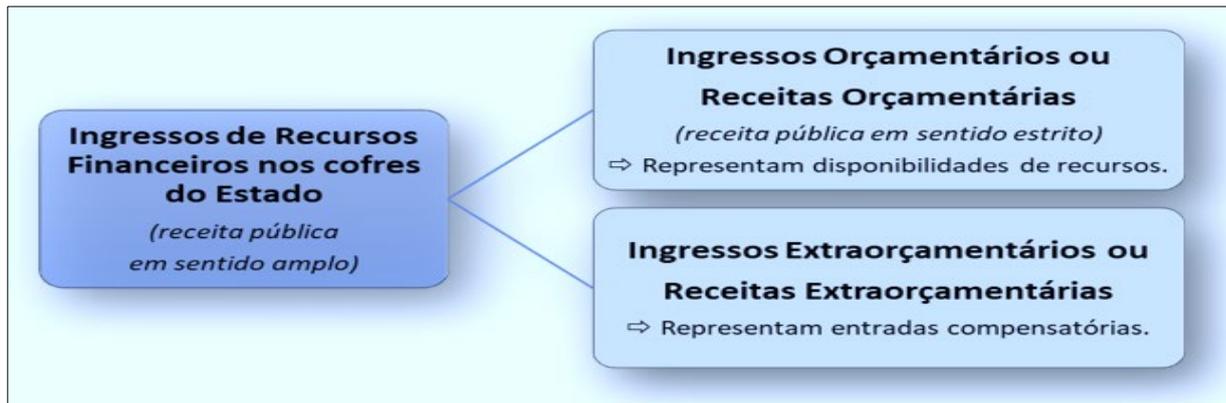
6.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Conforme o MCASP 10ª ed. (2021), em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros (isto é, receita pública) nos cofres do Estado são registrados como receitas orçamentárias ou como receitas extraorçamentárias. As Receitas Orçamentárias são aqueles ingressos de receitas públicas que representam disponibilidades, de fato, de recursos financeiros ao erário. E as

Receitas Extraorçamentárias são aqueles ingressos de receitas públicas que representam apenas entradas compensatórias.¹

Portanto, em sentido estrito, chamam-se receitas públicas apenas as receitas orçamentárias que, dependendo das suas características, são classificadas como ingressos orçamentários ou ingressos extraorçamentários.

Figura 03 - Fluxo de ingresso da receita pública.



Fonte: MTO 2024 Governo Federal

6.1.1. Ingressos Orçamentários

Os ingressos Orçamentários, são recursos financeiros que ingressam aos cofres públicos do ente durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público e viabiliza a execução das políticas públicas.

As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizados pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

6.1.2. Ingressos Extraorçamentários

Representam os recursos que ingressam nos cofres públicos, porém não pertencem ao ente ou entidade recebedora, pois tem caráter temporário, e por constituírem passivos exigíveis, serão restituídos a terceiros, no futuro.

Os ingressos extraorçamentários não são previsíveis e não integram a LOA, pois são recursos financeiros transitórios, como por exemplo, os depósitos caução para prestação da garantia de dinheiro nos processos licitatórios e as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

6.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades (MCASP 10ª ed., 2023, p. 39).

Desse modo, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

¹ Este manual adota a definição de receita no sentido estrito. Dessa forma, quando houver citação ao termo “Receita Pública”, implica referências às “Receitas Orçamentárias”.

- Categoria econômica/natureza de receita;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.
- Classificação Institucional

6.2.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza da Receita

A classificação econômica da receita pública trata-se essencialmente do agrupamento, consolidação e agregação das diversas categorias de receitas públicas de forma a permitir uma avaliação do seu impacto na economia nacional.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 detalhadas no art. 11 da mesma Lei, sendo identificadas por números de código decimal, que convencionou-se denominar como código de natureza de receita (MCASP 10ª ed., 2021, p. 40).

6.2.2 Codificação da Natureza da Receita

A estrutura da codificação da natureza da receita, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por Portaria Conjunta da STN e da SOF, com o **objetivo de identificar a origem do recurso** segundo o fato gerador (isto é, o acontecimento real que permitiu o ingresso da receita nos cofres públicos).

A codificação da classificação por Natureza de Receita é composta por oito dígitos numéricos que representam: **1º Categoria Econômica**, **2º Origem**, **3º Espécie**, **4º a 7º Desdobramentos** (que identificam peculiaridades gerenciais) e **8º Tipo de Receita**, seguindo uma lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias.

Figura 04 - Codificação da Natureza da Receita

DÍGITO	1º	2º	3º	4º A 7º (4dígitos)	8º
SIGNIFICADO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação das peculiaridades da Receita	Tipo

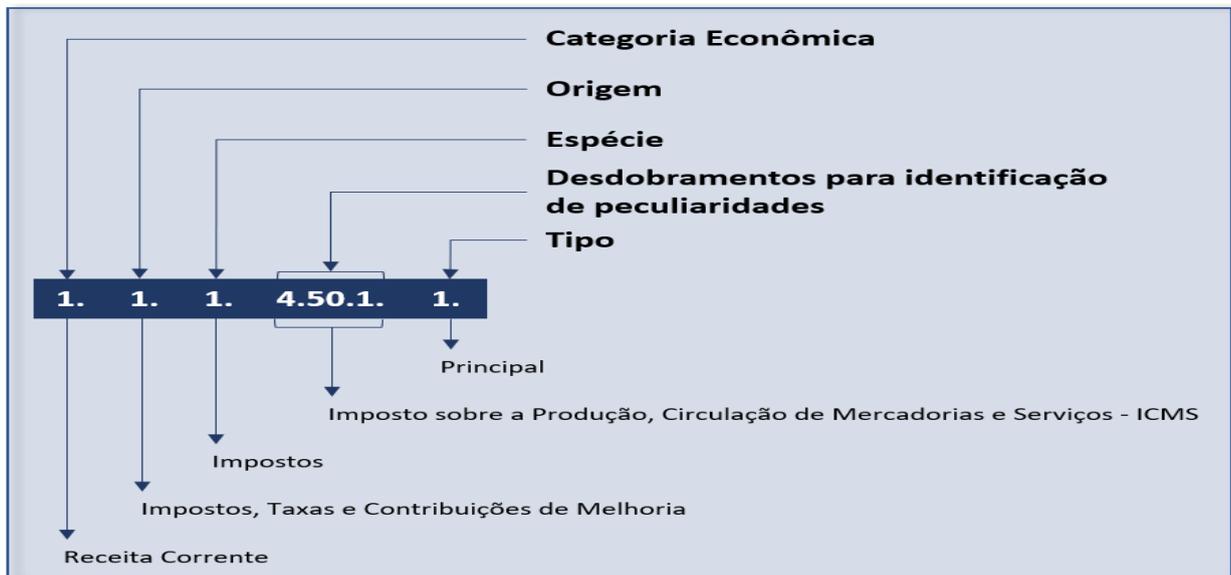
Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

A estrutura da codificação da natureza da receita cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa (MTO/SOF, 2024).

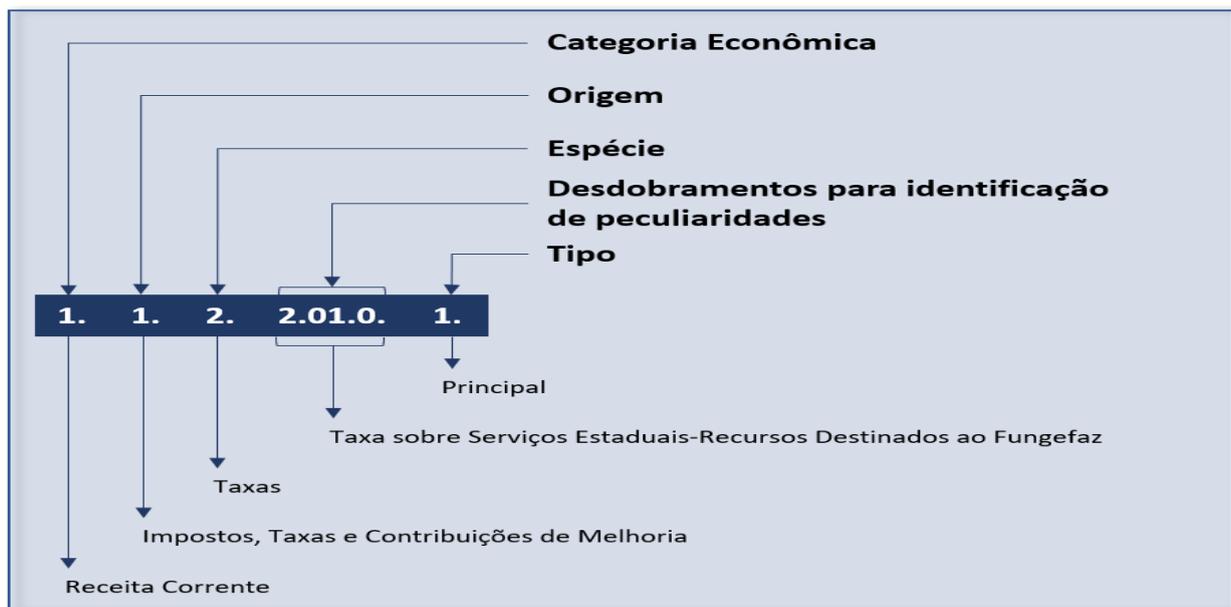
Por exemplo, quando o “Imposto sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS” é recolhido, aloca-se a receita orçamentária correspondente no código de natureza de receita “1.1.1.4.50.1.1.”, ou quando a “Taxa sobre Serviços Estaduais-Recursos Destinados ao Fungfaz” é recolhida, a receita orçamentária é alocada no código de natureza de receita “1.1.2.2.01.0.1”, conforme os esquemas a seguir:

Figura 05 - Exemplos de Codificação da Natureza de Receita.

➤ Exemplo A



➤ Exemplo B



Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT, 2024.

Portanto, a classificação da natureza de receita está detalhada em um nível analítico, o que permite a elaboração de análises econômico-financeiras da arrecadação das receitas públicas.

Assim, entende-se por:

❖ **CATEGORIA ECONÔMICA (1º Nível)**

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF

nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas Intraorçamentárias de Capital. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas nem novas entradas de recursos nos cofres públicos, mas são utilizadas apenas para especificar operações entre órgãos e entidades integrantes do orçamento estadual nas Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Portanto, as categorias econômicas da receita existentes no ementário de receita de Mato Grosso são apresentadas a seguir, de acordo com a definição da STN/SOF:

Quadro 01 – Classificação das Categorias Econômicas da Receita.

DÍGITOS	CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITAS
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital
6	Receitas Extraorçamentárias
7	Receitas Intraorçamentárias Correntes
8	Receitas Intraorçamentárias de Capital
9	Deduções da Receita Orçamentária Corrente

Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

Receitas Correntes são os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do Estado (não são esporádicos) dentro do exercício para financiar, a princípio, as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros/encargos de dívida e transferências legais)². As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas tributárias, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e, ainda, transferências correntes e outras receitas correntes.

Receitas de Capital – são receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, bem como de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Receitas Intraorçamentárias Correntes e de Capital: são receitas (Correntes ou de Capital) realizadas entre órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e demais entidades da administração pública integrantes do orçamento estadual. Importante destacar que essas receitas não representam novos ingressos de recursos nos cofres públicos do ente, mas são apenas movimentação de receitas entre seus órgãos. Além disso e conforme o MCASP 10ª ed. (2023, p. 42), ressalta-se que as receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

² Quando ultrapassada a despesa corrente (superávit do orçamento corrente), poderá financiar despesas de capital (investimento e amortização do principal da dívida pública).

Deduções das Receitas Correntes: é o procedimento padrão aplicado às Receitas Correntes para algumas situações específicas listadas a seguir (MCASP 10ª ed., 2023, p. 62), salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos relacionados como despesa orçamentária:

- a) Recursos que o estado ou o tesouro estadual tem a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente. São os casos das transferências constitucionais ou legais, como por exemplo: recursos do FUNDEB e repasses constitucionais aos Municípios;
- b) Renúncias de receitas orçamentárias;
- c) Restituições de receitas recebidas a maior ou indevidamente (não previstas nas peças orçamentárias LDO e LOA).

❖ **ORIGEM DA RECEITA (2º Dígito)**

Identifica a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos (MCASP 10ª ed., 2023, p. 43), isto é, o fato gerador que motivou o ingresso do recurso público (se é um imposto, taxa, contribuição, transferências etc). É a primeira subdivisão das Categorias Econômicas considerando a origem, de fato, das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público.

No caso das receitas correntes, a classificação serve para identificar se as receitas são:

- a) compulsórias (impostos, taxas ou contribuições de melhorias);
- b) provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuária, industrial ou prestação de serviços);
- c) oriundas da exploração do seu próprio patrimônio (receitas patrimoniais);
- d) provenientes de transferências de outras pessoas de direito público ou privado com destinação a atender despesas de finalidade pública específica.

No caso das receitas de capital, distingue as receitas provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortização dos empréstimos, transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital. Seguem detalhados no quadro abaixo as origens da receita por categorias econômicas com seus respectivos códigos.

Figura 06 – Classificação da Origem da Receita por Categoria Econômica.

CATEGORIA ECONÔMICA (1º dígito)	ORIGEM (2º dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Intraorçamentárias Correntes	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
	2. Contribuições
	3. Receita Patrimonial
	4. Receita Agropecuária
	5. Receita Industrial
	6. Receita de Serviços
	7. Transferências Correntes
	9. Outras Receitas Correntes
	1. Operações de Crédito

2. Receitas de Capital 8. Receitas Intraorçamentárias de Capital	2. Alienação de Bens
	3. Amortização de Empréstimos
	4. Transferências de Capital
	9. Outras Receitas de Capital

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT e SAOR/SEFAZ-MT, 2024.

❖ ESPÉCIE DA RECEITA (3º Dígito)

Segundo o MCASP 10ª ed. (2023, p. 44), é o nível de classificação vinculado à Origem da Receita que permite qualificar com maior detalhamento o fato gerador das receitas arrecadadas. Por exemplo, dentro da Origem Contribuições, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais” e “Contribuições Econômicas”. Outro exemplo, dentro da Origem “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” (que por sinônimo é denominada de “Receita Tributária”) detalham-se cada uma de suas espécies separadamente como “Impostos”, “Taxas” e “Contribuições de Melhoria” (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo que cada tipo de tributo equivale a uma espécie da receita orçamentária.

Figura 07 – Classificação das Espécies da Receita por Origem, da Categoria Econômica “Receitas Correntes”.

CATEGORIA ECONÔMICA e ORIGEM (1º e 2º dígitos)	ESPÉCIE (3º dígito)
1. Receitas Correntes	
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1. Impostos
	2. Taxas
	3. Contribuições de Melhoria
2. Contribuições	1. Contribuições Sociais
	2. Contribuições Econômicas
3. Receita Patrimonial	1. Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
	2. Valores Mobiliários
	3. Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
	4. Exploração de Recursos Naturais
	6. Cessão de Direitos
	9. Demais Receitas Patrimoniais
4. Receita Agropecuária	1. Receita Agropecuária
5. Receita Industrial	1. Receita Industrial
6. Receita de Serviços	1. Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
	2. Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
	3. Serviços e Atividades Referentes à Saúde
	4. Serviços e Atividades Financeiras
	9. Outros Serviços
7. Transferências Correntes	1. Transferências da União e de suas Entidades
	2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
	3. Transferências dos Municípios e de suas Entidades
	4. Transferências de Instituições Privadas
	5. Transferências de Outras Instituições Públicas
	6. Transferências do Exterior
	7. Transferências de Pessoas Físicas
9. Outras Receitas Correntes	1. Multas administrativas, Contratuais e Judiciais
	2. Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
	3. Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
	4. Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
	5. Demais Receitas Correntes

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT, 2024.

❖ **DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA (4º ao 7º Dígito)**

Na codificação da receita orçamentária, foram reservados 04 dígitos para identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados, dependerão justamente da necessidade de especificação do recurso (MCASP 10ª ed., 2023, p. 44). Por exemplo, as receitas exclusivas de Estados, Distrito Federal e Municípios serão identificadas nos 5º e 6º dígitos com números de “50” até “98”, como são os casos do 1.1.1.1.**2.51.0.0** - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e do 1.1.1.1.**2.52.0.0** - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.

Figura 08– Exemplos de Classificação dos Desdobramentos da Receita.

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM e ESPÉCIE (1º, 2º e 3º dígitos)	DESDOBRAMENTOS (4º ao 7º dígito)	
1. Receitas Correntes		
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1. Impostos		
	4º dígito 2. Impostos sobre o Patrimônio	5º, 6º e 7º dígitos 51.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores 52.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT, 2024.

❖ **TIPO DA RECEITA (8º Dígito)**

O Tipo tem a finalidade de identificar, justamente, o tipo de arrecadação a que se refere a natureza de receita. Ou seja, se a receita arrecadada é decorrente do “1” Principal, de “2” Multas e Juros de Mora, de “3” Dívida Ativa, de “4” Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa (MCASP 10ª ed., 2023, p. 44). Demais detalhamentos do tipo da receita, recomenda-se consultar o MCASP, pois existem os tipos “5 a 9” que existirão quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas de mora do principal e da dívida ativa e dos juros de mora do principal e da dívida ativa.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados acima e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

Portanto, o Tipo da Receita é o último dígito na natureza de receita cuja codificação é orientada e padronizada pela STN/SOF.

Figura 09 – Classificação do Tipo da Receita.

DÍGITO	1 ^o	2 ^o	3 ^o	4 ^o a 7 ^o	8 ^o	
Significado	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	Descrição-Padrão dos Códigos do “Tipo”
Código	X.	X.	X.	X.XX.X	0	Agregadora
					1	Receita Principal
					2	Multas e Juros de Mora da receita principal
					3	Dívida Ativa da receita principal
					4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
					5	Multa de Mora da Receita Principal, quando não se aplicar o tipo 2
					6	Juros de Mora da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
					7	Multas de Mora da Dívida Ativa, quando não se aplicar o tipo 4
					8	Juros de Mora da Dívida Ativa, quando não se aplicar o tipo 4
					9	Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT, 2024.

❖ NÍVEL DE LANÇAMENTO DA RECEITA (9^o e 10^o Dígitos)

Por fim, a natureza de receita orçamentária é composta por 10 dígitos, sendo que os dois últimos dígitos (9^o e 10^o dígitos) são hierarquizados e definidos para atender as especificidades de cada ente. Em Mato Grosso, a hierarquização, definição e criação da natureza de receita no Sistema Fiplan são realizadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Sistemas Contábil - CPGC/SACE/SEFAZ.

Um exemplo de especificidade do nível de lançamento da receita em Mato Grosso trata-se da renúncia fiscal que finaliza com código “90” e a renúncia do Refis Extraordinário que finaliza com código “91”.

6.2.3. Classificação da Receita Orçamentária por Fonte ou Destinação de Recursos

A classificação por Fontes ou Destinações de Recursos (FR), também simplesmente chamadas de Fontes de Recursos, tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes de recursos reúnem recursos oriundos de determinadas classificações de naturezas de receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos (MCASP 10^a ed., 2023, p. 145).

Portanto, uma mesma política pública (ou atividade estatal, ou entrega de serviço público, ou ainda despesa orçamentária) pode ser financiada por recursos oriundos de diferentes receitas orçamentárias. Isso torna necessário agrupar e catalogar as diferentes origens de receita, sob o mesmo código comum, função esta exercida pela fonte ou destinação dos recursos.

A Fonte de Recurso, nesse contexto, exerce um duplo papel no processo orçamentário, sendo um mecanismo integrador entre a receita e a despesa, ou seja, é um instrumento de gestão da

receita e da despesa ao mesmo tempo, de modo a assegurar que as receitas orçamentárias sejam direcionadas para financiamento e execução de determinadas despesas orçamentárias, desde que em conformidade com as legislações vigentes.

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar “quem” deverá aplicar a receita e “qual” atividade estatal (ou qual política pública ou despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita (MTO/SOF, 2024).

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial de Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 (publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2021) estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023. E, ainda, editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 710/2021³, com todas as suas alterações, estabelecendo a, propriamente dita, classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desse modo, o código da classificação por fontes de recursos agora é composto 08 dígitos, sendo que o 1º dígito identifica o Exercício, do 2º ao 4º dígitos identifica a Fonte ou Destinação de Recursos e do 5º ao 9º dígitos identifica marcadores de acompanhamento da execução orçamentária (receita e/ou despesa) (STN, Portaria 710/2021).

Figura 10 - Codificação Padronizada das Fontes ou Destinações de Recursos a partir de 2023.

1º dígito Exercício		2º ao 4º dígitos FR* (Principal)		5º ao 9º dígitos Marcador CO
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União	Detalhamento livre**
2	Recursos de Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF e Municípios	
9	Recursos Condicionados			

* Codificação padronizada na Portaria 710/2021.
** Salvo as exceções definidas na Portaria 710/2021.

Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

6.2.4 Classificação da Receita por Esfera Orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal e no §5º do art. 162 da Constituição Estadual⁴.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

I - Receitas do Orçamento Fiscal: referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes,

³ Acesse: [Fonte ou Destinação de Recursos — Tesouro Nacional \(www.gov.br\) e sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21720](http://Fonte ou Destinação de Recursos — Tesouro Nacional (www.gov.br) e sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21720).

⁴ A Classificação por esfera está seguindo a descrição trazida pelo MTO da União, ed. 2024 e atendendo o estabelecido pelo art. 195 da Constituição Federal de 1988, bem como e pela referência constante do §2º do art. 216 da Constituição Estadual

excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.

II - Receitas do Orçamento da Seguridade Social: abrangendo as receitas de todos os órgãos, entidades, bem como os fundos e fundações vinculadas à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

III - Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: refere-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º inciso III da LRF) em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista).

6.2.5. Classificação da Receita Orçamentária por Classificação Institucional

A classificação institucional da receita tem por finalidade demonstrar os órgãos e unidades orçamentárias que, respondendo pela arrecadação, são detentoras (ou não) das receitas arrecadadas.

Cabe destacar que o estabelecimento de vinculações para as receitas deve ser pautado em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Existem também vinculações criadas por normativos ou instrumentos infralegais, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos, transações sem contraprestação com especificações, recursos de terceiros administrados pelo ente, dentre outros (MCASP 10ª ed., 2023, p.142). Nesse contexto, as vinculações aplicadas aos entes recebedores dos recursos possuem definições de naturezas de receitas orçamentárias vinculadas e de fontes de recursos.

O fundamento legal da classificação está na disposição constitucional, que estabelece que o orçamento fiscal e o da seguridade social referem-se aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, com correspondência para os Estados e Municípios.

A classificação institucional é formada por um código composto de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os três últimos à unidade orçamentária. O terceiro algarismo refere-se à forma de organização administrativa.

No detalhamento dessa classificação é utilizado o mesmo classificador institucional empregado para a despesa. A Classificação Institucional encontra-se no Anexo 01 deste manual.

6.3. METODOLOGIAS PARA PREVISÃO E REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece a **obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária**, observando as normas técnicas e legais, conforme consta no artigo 12 do mencionado instrumento legal.

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (LC 101/2000).

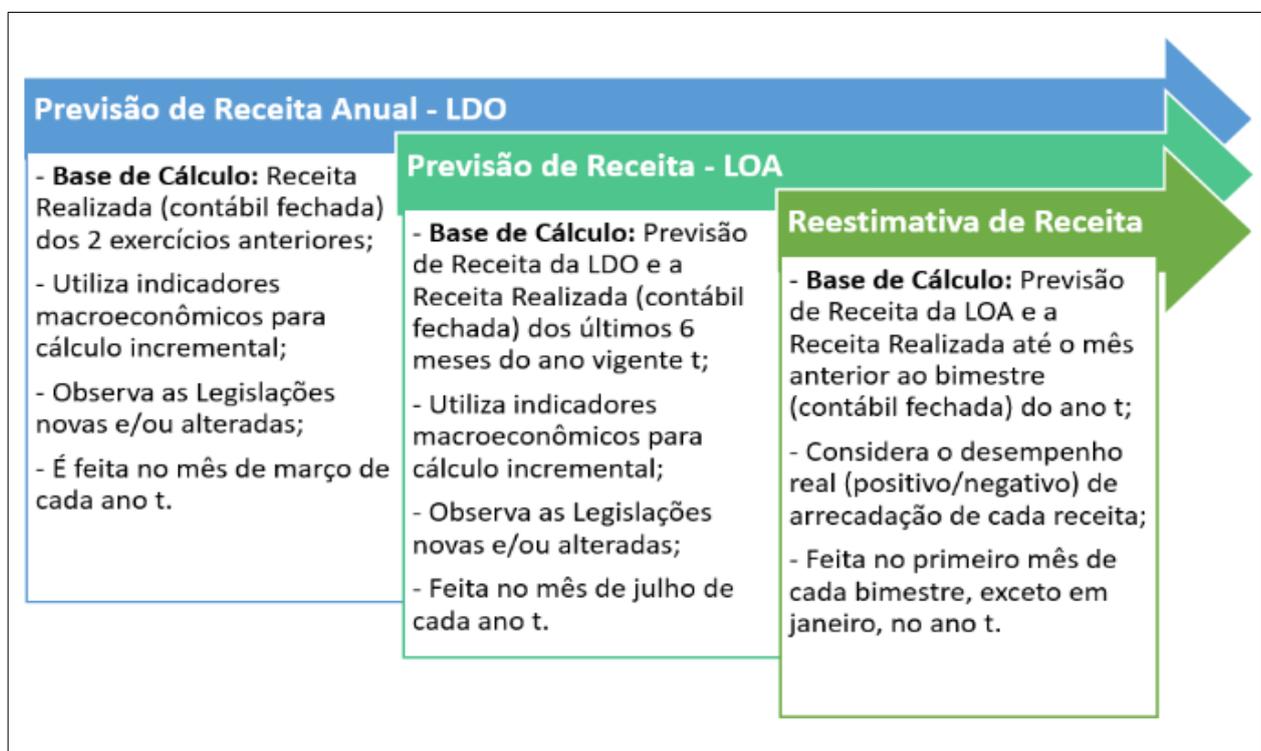
[grifo nosso]

A Previsão da Receita Orçamentária é feita para atender a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, é feita duas vezes no ano, sendo a primeira elaborada no mês de março e a segunda no mês de julho de cada ano. Para ambas, a metodologia de cálculo basicamente é a mesma, diferenciando-se apenas na atualização da base de cálculo da receita realizada.

A previsão de receita da LDO, elaborada no mês de março de cada ano, utiliza como base de cálculo a receita realizada (contábil fechada) dos dois exercícios anteriores. A previsão de receita da LOA é feita no mês de julho de cada ano e considera como referência o valor previsto da LDO e a receita realizada dos últimos 6 meses (contábil fechada) do ano vigente.

Já a Reestimativa da Receita Orçamentária é feita bimestralmente para atender minúcias da execução orçamentária, conforme conceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). A Reestimativa da Receita trata-se, em síntese, de uma revisão da Previsão da Receita da LOA, feita a cada bimestre, conforme a receita vai se realizando durante o exercício.

Figura 11 - Previsão de Receita para LDO e LOA



Fonte: UPER/SARP/SEFAZ-MT, 2024.

6.3.1. Previsão da Receita Orçamentária

A previsão da receita orçamentária considera as especificidades de cada receita, especialmente quanto à origem da receita. Para isso, divide-se as receitas por blocos metodológicos de previsão, conforme a dinâmica intrínseca das receitas. A metodologia de cálculo é do tipo incremental, na qual aplicam-se os índices macroeconômicos previstos como expectativas para os exercícios futuros. Os 6 blocos da metodologia de previsão são:

- A. Previsão das Receitas Tributárias (Impostos) e Transferências Constitucionais;
- B. Previsão das Receitas Próprias e “Próprias Compartilhadas”;
- C. Previsão dos Rendimentos Bancários;

- D.Previsão das Renúncias Fiscais;
- E.Previsão dos Convênios Federais;
- F.Previsão das Operações de Crédito.

A) Previsão das Receitas Tributárias (Impostos e Contribuição ao Fethab) e Transferências Constitucionais

Na projeção das receitas tributárias de impostos, a metodologia considera, em seu cálculo incremental, o “índice de correção de receita”, cujo índice é composto pela taxa de crescimento do PIB estadual e pelo IPCA. Além disso, incorpora os efeitos da legislação vigente no período de abrangência da previsão e os fatores atuais que possam influenciar no desempenho da receita futura e, ainda, exclui-se da base de cálculo àquelas receitas extraordinárias (isto é, receitas que são excepcionalidades e não se repetirão no futuro, por exemplo oriundas do Programa REFIS).

Para cada tipo de imposto, observam-se fatores socioeconômicos específicos e ligados aos seus fatos geradores para, então, realizar as previsões. Para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - **IPVA**, analisa-se o crescimento do setor automotivo, histórico do valor venal dos veículos abrangidos pela incidência do imposto, evolução dos veículos emplacados (novos e usados).

No caso do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – **ITCD**, avalia-se a arrecadação por tipo de transmissão e a correlação entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos 20 anos⁵. Importante ressaltar que a transmissão causa *mortis* representa mais de 90% do total de arrecadação desse imposto.

Quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços, de Transporte interestadual, intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**, além de considerar o histórico de arrecadação, observa-se a dinâmica dos principais segmentos da economia que incidem esse imposto, tais como: Energia, Combustível, Comunicação, Bebidas, Medicamentos, Transporte, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Veículos, entre outros.

Para previsão da contribuição econômica ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação – **FETHAB**, de forma similar à previsão do ICMS, considera-se o histórico da arrecadação dos últimos anos concomitante com a análise das perspectivas da produção agropecuária, que é a fonte dessa receita. As atividades da agropecuária que contribuem para o Fethab são: algodão, milho, soja, feijão, madeira, gado, carnes e combustível⁶.

Na projeção da **RECEITA TRIBUTÁRIA** para o PLDO 2025, a metodologia utilizada levou em consideração os efeitos da variação de preços medidos pelo IPCA, empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência (2025-2027) e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se, ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada da LOA 2024 ponderando, para efeito comparativo, com a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023 após exclusão das receitas extraordinárias ocorridas nesse período.

Para as receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - **IPVA**, por prudência, haja vista as incertezas quanto à perpetuação do crescimento do setor automotivo ocorrido em

⁵ Exceto os anos de 2020 e 2021 em decorrência do crescimento anormal de óbitos provocados pela Pandemia da COVID-19 nesse período.

⁶ Está sob júdice.

2023, utilizou-se como base, para a previsão de 2025, o valor projetado na LOA 2024 ajustado pelo resultado positivo alcançado no exercício de 2023 e pelo histórico de queda no valor venal dos veículos abrangidos pela incidência do imposto.

Quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – **ITCD**, considerando que a transmissão causa *mortis* representa mais de 90% do total desse imposto, convém especificar a metodologia utilizada para sua projeção. Então, chegou-se ao resultado através da observação da correlação existente entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos dezoito anos, exceto os anos de 2020 e 2021 em decorrência do crescimento anormal de óbitos, supostamente provocado pela pandemia da COVID-19 nesse período. Entretanto, por precaução, visto que o desempenho da arrecadação de 2023 ainda sofreu influência do programa REFIS de 2021, optou-se por usar como base o valor projetado na LOA 2024 ajustado pelos indicadores previstos para o exercício corrente.

Em relação à previsão do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços, de Transporte interestadual, intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**, foi necessário fazer previamente a exclusão das receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2023 que não se repetirão no período de abrangência da LDO 2025, bem como promover ajustes dos valores projetados na LOA 2024 por meio da aplicação dos índices de correção sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ, uma vez que ambos os períodos, mediante análises e ponderações, são os formadores da BASE para a projeção da LDO 2025.

Em se tratando do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – **FETHAB**, sua projeção foi baseada no histórico da arrecadação dos últimos anos extrapolado para os próximos três seguintes, concomitante com a análise e perspectiva da produção agropecuária que é a fonte dessa receita.

Em relação às receitas próprias, utilizou-se a receita prevista na LOA 2024 acrescida pela projeção do IPCA para os próximos três anos. Para receitas de rendimentos, utilizou-se a projeção da taxa SELIC sob os valores dos rendimentos realizados em 2023. Para as Receitas de Convênios, considerou-se o cronograma de desembolso daqueles vigentes e em execução elaborados pelas secretarias que os possuem.

Abaixo segue o quadro com os indicadores macroeconômicos estimados pela SEFAZ-MT, cujos cenários tomam como base nas variáveis econômicas estaduais, nacionais e internacionais para o período compreendido na LDO 2025 (isto é, 2025 a 2027).

Quadro 02 - Indicadores Macroeconômicos 2023-2027.

Indicadores	Realizado 2023	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos					
			2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	Limite Inferior	11.435	11.803	12.141	12.739	13.165	13.426
		Cenário Base	11.646	12.395	13.124	13.938	14.739	15.502
		Limite Superior	12.111	13.047	14.021	15.334	16.664	17.951
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,92	Limite Inferior	0,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
		Cenário Base	1,65	1,96	2,05	2,03	2,01	2,01
		Limite Superior	2,99	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285,081	Limite Inferior	262,945	272,015	275,045	278,736	282,373	285,698
		Cenário Base	279,230	300,235	315,674	332,642	350,394	368,640
		Limite Superior	296,568	327,613	353,475	382,001	412,719	445,502
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50	Limite Inferior (A)	-4,27	2,29	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02
		Cenário Base (B)	-2,33	4,02	2,00	2,00	2,00	2,00
		Limite Superior (C)	0,12	5,99	4,02	4,02	4,02	4,02
SELIC (% a.a.)	11,75	Limite Inferior	6,6	7,12	6,74	6,89	6,94	6,81
		Cenário Base	8,00	8,30	7,88	7,95	7,90	7,89
		Limite Superior	9,32	9,64	9,08	9,07	9,06	8,93
IGP-DI (% a.a.)	-3,30	Limite Inferior	2,15	0,34	0,84	1,01	0,98	0,89
		Cenário Base	3,59	1,78	2,28	2,45	2,42	2,33
		Limite Superior	5,03	3,22	3,72	3,89	3,86	3,77
IPCA (% a.a.)	4,62	Limite Inferior (D)	3,45	1,61	1,36	2,85	1,71	0,71
		Cenário Base (E)	3,99	3,22	2,76	3,01	2,70	2,28
		Limite Superior (F)	6,03	4,58	4,34	6,18	5,51	4,59
INPC (% a.a.)	3,71	Limite Inferior	2,97	2,50	2,24	2,03	1,88	1,78
		Cenário Base	4,51	4,37	3,65	3,68	3,84	3,65
		Limite Superior	6,04	6,23	5,05	5,34	5,79	5,51
Salário Mínimo (R\$ anual)	1.320	Limite Inferior	-	1.508	1.553	1.604	1.653	1.701
		Cenário Base	1.412	1.530	1.621	1.715	1.815	1.922
		Limite Superior	-	1.497	1.638	1.773	1.923	2.096
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.605.000	Limite Inferior	3.604.839	2.025.000	3.683.379	3.717.879	3.750.909	3.790.656
		Cenário Base	3.645.260	3.685.750	3.723.800	3.758.300	3.791.330	3.831.077
		Limite Superior	3.685.681	3.726.171	3.764.221	3.798.721	3.831.751	3.871.498
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em Dezembro)	4,90	Limite Inferior	4,50	4,36	4,31	4,29	4,32	4,33
		Cenário Base	4,81	4,69	4,63	4,58	4,60	4,64
		Limite Superior	5,09	4,96	4,94	4,87	4,90	4,95
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em Dezembro)	5,34	Limite Inferior	2,09	0,01	-0,25	-0,08	0,31	0,56
		Cenário Base	3,50	0,44	-0,05	0,62	3,46	5,46
		Limite Superior	4,79	2,06	0,82	2,69	4,71	5,70
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	1,60	Limite Inferior	-1,53	-0,31	3,12	2,50	3,14	3,56
		Cenário Base	-0,08	1,13	2,95	2,97	3,72	4,30
		Limite Superior	2,71	3,79	5,61	5,68	6,38	6,91
Índice de Correção da Receita Pública (2024/25=A*E) demais =B*E)			-0,45	5,59	4,81	5,07	4,75	4,33

Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ, 28/02/2024, com contribuição da UPER/SARP/SEFAZ,2024.

Observação:

* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgada pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, obtém-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGP-DI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implícito.

** Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso -

Varição Real 2024, obtêm-se com estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.

Notas:

- 1. Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.*
- 2. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.*
- 3. PIB Brasil 2023 a preços correntes projetados pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380. Consulta em 16/02/2024.*
- 4. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024.*
- 5. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume a variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como proxy do deflator implícito nacional.*
- 6. Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.*
- 7. Projeção do Salário-Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores).*

6.3.2. Previsão da Receita Orçamentária para a LOA

Atualmente a metodologia de cálculo da previsão anual da receita orçamentária para a LDO é do tipo incremental, na qual aplica-se os índices macroeconômicos estimados como expectativas para os exercícios futuros. Para elaboração da LDO, a previsão da receita orçamentária é utilizada especialmente para composição do Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP), para a proposta do Cenário Fiscal do Estado e definição das diretrizes e estratégias orçamentárias, e para composição dos anexos de metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais.

A previsão da receita orçamentária considera as especificidades de cada receita, especialmente quanto à origem da receita. Para isso, divide-se as receitas por blocos metodológicos de previsão, conforme a dinâmica intrínseca das receitas. Os 6 blocos da metodologia de previsão da receita são:

- A) Previsão das Receitas Tributárias (Impostos) e Transferências Constitucionais;
- B) Previsão das Renúncias Fiscais;
- C) Previsão das Receitas Próprias e “Próprias Compartilhadas”;
- D) Previsão dos Rendimentos Bancários;
- E) Previsão dos Convênios Federais;
- F) Previsão das Operações de Crédito.

A) Previsão das Receitas Tributárias (Impostos e Contribuição ao Fethab) e Transferências Constitucionais

Na projeção das receitas tributárias de impostos, a metodologia considera, em seu cálculo incremental, o “índice de correção de receita”, cujo índice é composto pela taxa de crescimento do PIB estadual e pelo IPCA. Além disso, incorpora os efeitos da legislação vigente no período de abrangência da previsão e os fatores atuais que possam influenciar no desempenho da receita futura e, ainda, exclui-se da base de cálculo àquelas receitas extraordinárias (isto é, receitas que são excepcionalidades e não se repetirão no futuro, por exemplo oriundo do Programa REFIS).

Para cada tipo de imposto, observam-se fatores socioeconômicos específicos e ligados aos seus fatos geradores para, então, realizar as previsões. Para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - **IPVA**, analisa-se o crescimento do setor automotivo, histórico do valor venal dos veículos abrangidos pela incidência do imposto, evolução dos veículos emplacados (novos e usados).

No caso do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – **ITCD**, avalia-se a arrecadação por tipo de transmissão e a correlação entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos 20 anos⁷. Importante ressaltar que a transmissão causa *mortis* representa mais de 90% do total de arrecadação desse imposto.

Quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços, de Transporte interestadual, intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**, além de considerar o histórico de arrecadação, observa-se a dinâmica dos principais segmentos da economia que incidem esse imposto, tais como: Energia, Combustível, Comunicação, Bebidas, Medicamentos, Transporte, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Veículos, entre outros.

Para previsão da contribuição econômica ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação – **FETHAB**, de forma similar à previsão do ICMS, considera-se o histórico da arrecadação dos últimos anos concomitante com a análise das perspectivas da produção agropecuária, que é a fonte dessa receita. As atividades da agropecuária que contribuem para o Fethab são algodão, milho, soja, feijão, madeira, gado e carnes, e ainda o setor de combustível⁸.

Figura 12 – Atividades Econômicas Agropecuárias



⁷ Exceto os anos de 2020 e 2021 em decorrência do crescimento anormal de óbitos provocados pela Pandemia da COVID-19 nesse período.

⁸ Está *sub judice*.

As variáveis econômicas monitoradas para previsão do Fethab são definidas conforme as bases de incidências definidas na legislação específica, tais como:

- volume de produção do algodão em pluma;
- volume de produção e exportação do milho;
- volume de produção e exportação da soja;
- volume de produção do feijão;
- volume de produção de madeira em tora, madeira serrada e madeira beneficiada;
- número de cabeças de gado e exportação de gado em pé;
- volume de exportação de carne desossada de bovino ou bufalino.

As **Transferências Constitucionais** também consideram, em seu cálculo incremental de previsão, o “índice de correção de receita” (composto pela taxa de crescimento do PIB estadual e pelo IPCA), a dinâmica da realização dos anos anteriores e principalmente as alterações promovidas pela legislação federal. As Transferências Constitucionais abrangem especificamente:

- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados (IPI);
- Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFRH);
- Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFRM);
- Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (Fundo Especial do Petróleo - FEP);
- Recursos da Lei Complementar nº 176/2020.

Para as transferências federais do Sistema Único de Saúde (SUS), do Salário Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e demais transferências federais, utiliza-se o IPCA projetado do quadro dos indicadores macroeconômicos, observando o desempenho de realização dos últimos dois anos, o acompanhamento e alterações informados pelas unidades orçamentárias relacionadas, bem como àquelas transferências definidas em novas legislações.

Quanto à receita de transferência de recursos do FUNDEB, sua previsão considera

Por fim, é importante frisar que as vinculações constitucionais dos impostos e das transferências constitucionais são previstas conforme os percentuais de vinculação dispostos nas legislações estaduais e federais, identificando as unidades orçamentárias com receitas vinculadas.

B) Previsão das Renúncias Fiscais

Conforme consta no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO.”

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Para previsão das renúncias fiscais do ICMS, consideram-se a realização de receitas de anos anteriores, o volume da taxa de crescimento dos setores abrangidos pelo ICMS e as novas renúncias que serão concedidas ao longo do ano (projetos de leis, em implantação e decretos que foram aprovados em anos anteriores).

Já a previsão das renúncias fiscais do IPVA engloba as estimativas de vendas de veículos novos, de veículos que completarão 18 anos, de veículos que concedem isenções para táxi, PNE, entre outros e a taxa do crescimento do setor veicular.

Por fim, a previsão de renúncia das taxas considera a quantidade de serviços prestados com isenção. Para esta previsão, há necessidade de que as unidades orçamentárias arrecadoras de taxas específicas tenham acompanhamento e controle do volume de taxas concedidas e seus respectivos valores.

C) Previsão das Receitas Próprias e “Próprias Compartilhadas”

As receitas de arrecadação específicas dos órgãos são denominadas aqui por “Receitas Próprias” e algumas delas são “compartilhadas” com outras unidades orçamentárias. As receitas próprias incluem aquelas receitas da “Origem” de Taxas, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receita de Serviços, Alienação de Bens e outras receitas de Capital.

Para a previsão das receitas próprias, utiliza-se o IPCA estimado no quadro dos indicadores macroeconômicos e a realização da receita dos dois últimos anos. Quaisquer alterações no desempenho das receitas próprias e alterações na legislação são apontadas pela UPER/SARP, bem como também são informadas pelas unidades orçamentárias para que as previsões incorporem tais mudanças. Já as receitas compartilhadas são previstas conforme os percentuais de vinculação dispostos nas legislações estaduais, identificando as unidades orçamentárias com receitas vinculadas.

D) Previsão dos Rendimentos Bancários

Os rendimentos são previstos considerando se houve realização no ano anterior da receita principal por unidades orçamentárias e fontes de recursos. A partir dessa ocorrência pretérita (receita principal e rendimento na UO e Fonte), utiliza-se a Selic projetada pela SEP/SAOR/SEFAZ, para o cálculo da previsão futura dos rendimentos.

Importante observar que os rendimentos possuem um fator intrínseco que é dependerem da permanência de receita na conta bancária. Dessa forma, os rendimentos para serem previstos dependerão da existência de receita principal passada (realização contabilizada) e/ou do volume de entrada da receita principal. Portanto, nem todos os rendimentos terão previsões anuais, principalmente aqueles que a receita principal não está realizando.

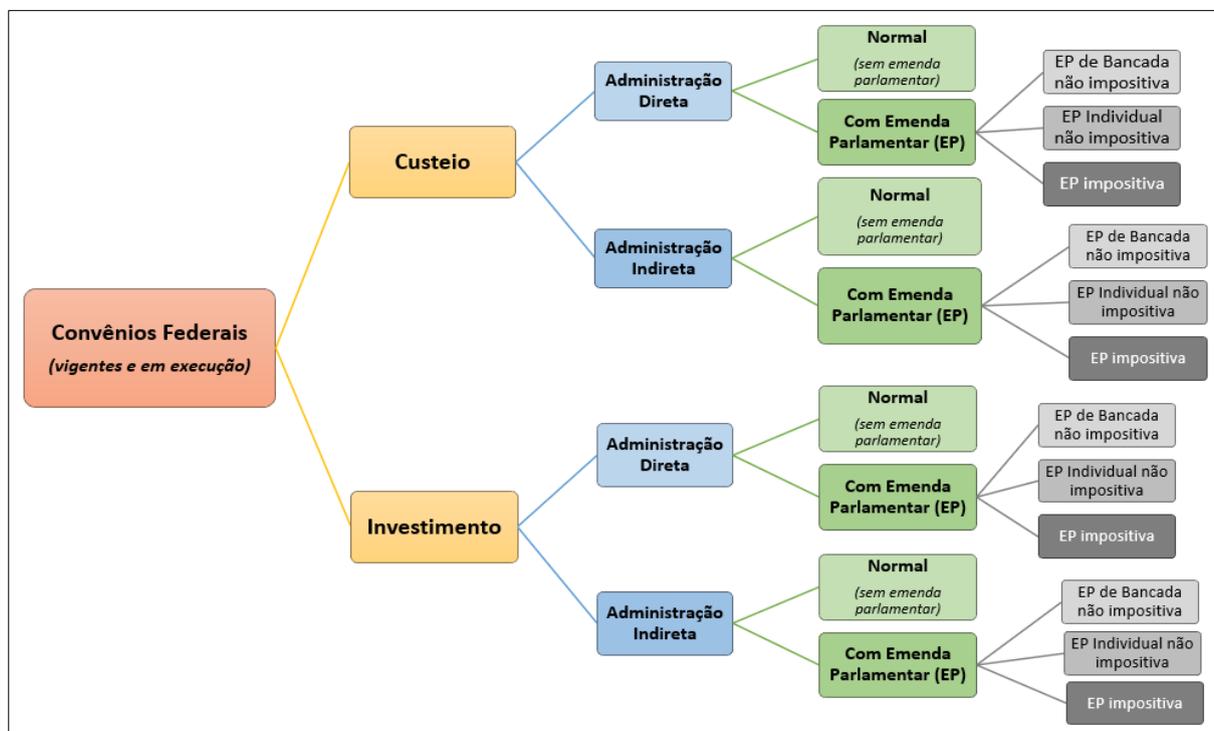
E) Previsão dos Convênios Federais

Para a projeção das receitas de Convênios Federais de cada unidade orçamentária, a UPER/SARP considera o acompanhamento feito pela Coordenadoria de Gestão dos Convênios de Ingresso (CGCI), da Superintendência de Administração de Obras e Convênios (SAOC), da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE). Este acompanhamento da CGCI/SAOC/SATE contém informações como situação do convênio, tipo de aplicação, data de início e data final, concedente, valor do repasse total, valor liberado e valor a liberar.

A partir disso, a previsão anual considera os convênios de situação “vigente” e “em execução” no SIGCON, o tipo de aplicação “custeio” e “investimento”, a concedente de “administração direta” e “administração indireta”, se decorre ou não emendas parlamentares e, por fim, o valor (ou parcela de valor) a ser liberado no período compreendido. Importante observar que muitos convênios demoram para ocorrer o desembolso e algumas vezes não acontece dentro do exercício previsto, por isso a importância do acompanhamento pela Unidade Orçamentária beneficiária/detentora do Convênio, bem como da unidade central CGCI/SAOC/SATE.

Diante das especificidades das naturezas de receitas e das fontes de recursos, as previsões dos convênios precisam identificar o tipo de administração da concedente (se direta ou indireta), identificar se o convênio foi com ou sem intervenção parlamentar, sendo por emenda parlamentar é necessário identificar se é impositiva, não impositiva de bancada ou não impositiva individual. A seguir segue um esboço dos níveis de detalhamento que envolvem a previsão dos convênios.

Figura 13 - Detalhamento das informações consideradas na Previsão de Convênios.



Fonte: UPER/SARP, 2024.

F) Previsão das Operações de Crédito

A análise de impacto e comportamento do Serviço e Estoque da Dívida Pública Consolidada, bem como as respectivas projeções e o demonstrativo das operações de créditos contratadas com liberações de recursos em execução e a contratar são elaborados pela Coordenadoria de Gestão da Dívida Pública (CGDP), da Superintendência de Gestão de Ativos e Passivos (SGAP), da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE).

Dessa forma, a previsão das operações de créditos de qualquer unidade orçamentária a ser incluída na previsão anual da receita orçamentária considera exatamente o valor estimado pela CGDP/SGAP/SATE, pois consideram indicadores macroeconômicos específicos e relacionados a cada tipo de contrato da operação de crédito.

6.3.3. Reestimativa Bimestral da Receita Orçamentária

A Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, para subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF (LC 101/2000) e antes da autorização, por lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, de modo a indicar os recursos correspondentes.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação

Neste ínterim, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) publicou a Portaria nº 72/2021 alterada pela Portaria nº 200/2022 instituindo equipe responsável pela coordenação dos procedimentos necessários para a apuração da Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, e da Previsão Atualizada da Receita Pública, bem como estabelece as atribuições de cada unidade e define os prazos que deverão ser observados, e dá outras providências.

A Reestimativa Bimestral da Receita Orçamentária, para fins gerenciais, trata-se de um conjunto de cálculos que permite o acompanhamento da arrecadação, a análise e a verificação da metodologia utilizada na previsão inicial da LOA e a solicitação de abertura de créditos adicionais.

O acompanhamento e reestimativa é feito no nível de natureza de receita, unidade orçamentária e fonte de recursos, indicando o total da receita líquida reestilada para o exercício vigente, sem prejuízo das outras obrigações previstas na legislação específica.

Portanto, conforme o MDF 14^a ed (2023, p. 53), a Reestimativa de Receita pode ser influenciada por:

- excesso de arrecadação, o qual corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;
- frustração de arrecadação, a qual corresponde ao saldo negativo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do

exercício, e a realizada;

- autorização, por lei, de novas operações de crédito não previstas na elaboração da LOA;
- acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função de remanejamentos efetuados;
- cancelamento, pelo respectivo Poder Legislativo, de autorização orçamentária de receita para cobrança no exercício;
- criação de novas receitas, por leis específicas, não previstas na elaboração da LOA;

Por fim, o cronograma de cálculo da Reestimativa da Receita é o seguinte:

Figura 14 - Cronograma de Reestimativa de Receita para LOA

LOA		REESTIMATIVA									
1B		2B		3B		4B		5B		6B	
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
realizado fechado		REEST 2B após fech Fev									
realizado fechado				REEST 3B após fech Abr							
realizado fechado						REEST 4B após fech Jun					
realizado fechado								REEST 5B após fech Ago			
realizado fechado										REEST 6B após fech Out	

Fonte: UPER/SARP, 2024.

PARTE IV – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUALITATIVA

COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE

MATO GROSSO

7 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A despesa orçamentária (pública) representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas, representa um agrupamento dos dispêndios realizados pelos entes públicos, que proporciona o funcionamento das unidades governamentais e manutenção dos serviços prestados à sociedade.

7.1 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Compreender o orçamento exige um entendimento aprofundado de sua estrutura e sua organização. A programação da despesa é implementada por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informações demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como: os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contém informações qualitativas e quantitativas, que resultam na especificação dos programas de governo e ações que constam da Lei Orçamentária Anual.

A estrutura completa da programação orçamentária é formada, por uma sequência de códigos alfanuméricos. Cada uma dessas seções se refere a um tipo de classificador orçamentário distinto e traz informações qualitativas e quantitativas da despesa,

A classificação orçamentária permite responder as questões do tipo: quanto o governo está aplicando na área de educação e de saúde? Quanto o governo gasta anualmente com o pagamento de juros e encargos da dívida?

7.1.1 Programação Qualitativa

O programa de governo, como definidor da programação orçamentária **qualitativamente**, deve responder de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação:

Quadro 03 – Estrutura da Programação Qualitativa

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária (F, S, I)	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que área de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do Programa?
Informações Principais da Ação	Denominação	O que é feito?
	Objetivo Específico	O que se pretende alcançar com a entrega do seu produto?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é medido ou mensurado?

	Subação/Entrega	Qual produto específico será entregue?
	Região	Onde será a entrega

Cumpra esclarecer que o conceito de “programações orçamentárias”, é utilizado de maneira análoga com a expressão “categorias de programação”, compreendendo o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subação. Dessa forma, a categoria de programação em seu conjunto de classificadores, comunica a finalidade e o escopo da atuação governamental.

7.1.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa da despesa é um instrumento fundamental para garantir que o governo utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, em benefício da sociedade. Pois é a dimensão física que define a quantidade de bens e serviços a serem entregues no exercício.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A dimensão financeira estima o montante de recursos necessários para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

Quadro 04 – Estrutura da Programação Quantitativa

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Onde e como se dá a agregação dos elementos da despesa?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Qual o montante alocado?
Justificativa	Qual a memória de cálculo utilizada

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

A estrutura de programação orçamentária completa traz informações qualitativa e quantitativas das despesas, conforme representado no quadro abaixo:

Quadro 05 – Exemplo da estrutura completa da programação Orçamentária

CÓDIGO COMPLETO*		1	25	101	26	782	338	1287	200	449000000	2	196	
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Fiscal		F										
	Classificação Institucional	Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Logística		25									
		U.O.: Secretaria de Infraestrutura e Logística			101								
	Classificação Funcional	Função: Transportes				26							
		Subfunção: Transporte Rodoviário					782						
	Classificação Programática	Programa: Infraestrutura e Logística						338					
		Ação: Pavimentação de Rodovias							1287				
		Região: Norte (200)								200			
	QUANTITATIVA	Classificação por Natureza da Despesa									449000000		
IDU SO		Recursos destinados a contrapartida de convênios									2		
Fonte		Outros Recursos não Vinculados com finalidade especiais										1.501.0196	

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

7.2 CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUALITATIVA

A classificação da programação que qualifica o gasto, denominada parte qualitativa, deve obedecer à seguinte classificação:

- Classificação por esfera
- Classificação Institucional
- Classificação Funcional
- Classificação segundo a estrutura programática

7.2.1 Classificação por Esfera

Na lei orçamentária, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. O classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.

Figura 15 – Classificação por Esfera Orçamentária

FISCAL	SEGURIDADE	INVESTIMENTO
Referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.	Abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.	Representa o Investimento das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas estatais independentes.

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

OBSERVAÇÃO:

O § 2º do Art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social.

7.2.2 Classificação Institucional

A classificação institucional representa a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Quadro 06 – Classificação Institucional

Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária (UO)		
1º	2º	3º	4º	5º
Unidade Orçamentária				
Dígito da UO iniciado por:		Organização Administrativa		

1	Administração direta
2	Fundação
3	Autarquia
4	Empresa Pública
5	Empresa Estatal de Economia Mista
6	Fundos
Exemplo de Administração Direta	
Órgão: 16 - UO: 101 – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo que os três últimos dígitos da classificação institucional identificam a unidade orçamentária, uma vez que permitem, através de uma codificação específica atribuída ao dígito inicial de classificação da UO, identificar se a estrutura administrativa corresponde aos segmentos da administração pública direta (estrutura administrativa do governo do Estado e das Secretarias) ou indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas), conforme codificação numérica a seguir especificada:

7.2.3 Classificação Segundo a Estrutura Funcional

A classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. As **funções e subfunções** buscam responder basicamente à seguinte indagação: “Em que área de atuação governamental a despesa será realizada?”

Cada ação, seja elas: atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. O quadro com a Classificação Funcional encontra-se no ANEXO 02 deste manual.

A finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos públicos.

1º	2º	3º	4º	5º
Função			Subfunção	

- **Função**

A função, pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. **Reflete a competência institucional do órgão**, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, que guarda relação com os campos de atuação das respectivas Secretarias do Estado.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais.

- **Subfunção**

A subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42/1999. Existe a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção. No entanto, cuida-se para que a função adotada seja aquela típica ou principal do órgão.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, exceto quando a UO tenha mais de uma função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. **Lembrando sempre que para cada ação corresponde uma única função, mesmo que o órgão tenha mais de uma função.**

A exemplo da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a qual tem como missão administrar a política de desenvolvimento urbano, considerando as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial (Art. 22, II da LC 612/2019).

Quadro 07 – Exemplo de classificação funcional

Órgão/UO	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Ação	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
Região	600 – Sul
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Ação	1167 - Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental
Região	500 – Sudeste
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano

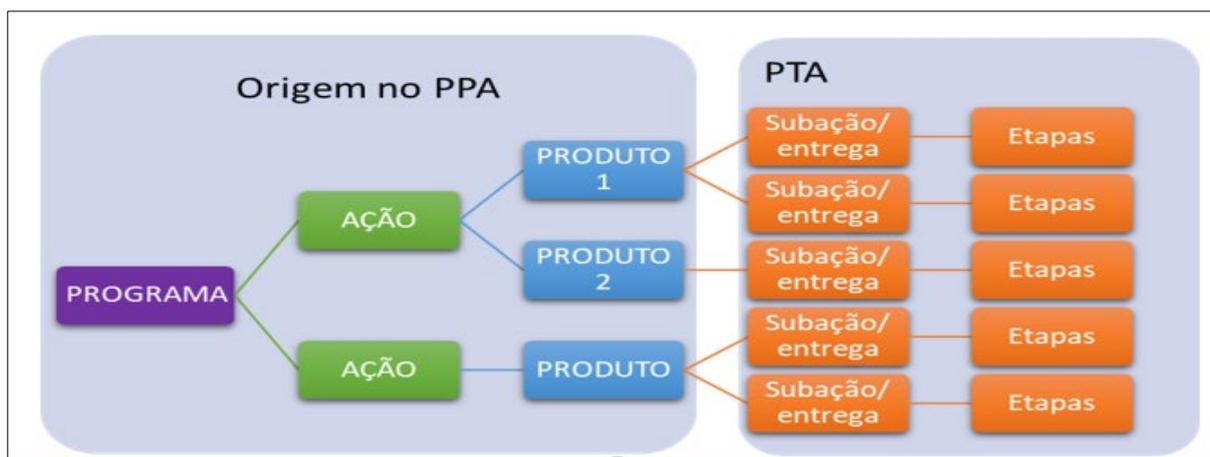
Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

7.2.4 Classificação Segundo a Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período de vigência do Plano Plurianual. Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à Administração Pública de modo a ampliar o alcance dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como dar maior visibilidade à aplicação dos recursos públicos.

Figura 16 - Estrutura Programática



Fonte: SEPLAG/MT.

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que têm origem no Plano Plurianual e a subação/entrega e suas etapas são elementos detalhados no PTA.

Para melhor compreensão da estrutura programática, é importante conhecer alguns conceitos adotados na elaboração dos instrumentos de planejamento:

• Programa

Os programas de governo são instrumentos de organização da atuação do Governo, orientando a entrega de bens e serviços na direção da concretização dos objetivos estratégicos.

Eles organizam de forma articulada, um conjunto de ações (orçamentárias ou não-orçamentárias) suficientes para alcance de um objetivo comum.

Conforme o Manual de elaboração do PPA 2024-2027, os programas podem ser classificados de acordo com o **público-alvo beneficiário** (finalístico e gestão, manutenção e serviços ao Estado), a **abrangência** (setorial e multissetorial) e **padronização** (padronizado e não padronizado).

Figura 17 - Classificação dos Programas de Governo



Fonte: SEPLAG/MT.

a) Público-alvo: esse critério refere-se aos grupos de indivíduos (pessoas e instituições) que são beneficiados diretamente pelos resultados gerados pelo programa. O programa é classificado como finalístico quando seus beneficiários diretos são segmentos da sociedade, e como gestão, manutenção e serviços ao Estado quando os resultados do programa beneficiam o próprio Estado.

b) Abrangência: esse critério refere-se à quantidade de órgãos e entidades que participam da execução do Programa, como responsáveis por Objetivos do programa ou por ações, a fim de se registrar a transversalidade presente em algumas políticas públicas. Os programas são classificados como setorial quando envolvem a participação de um único órgão, e multissetorial quando mais de uma unidade orçamentária estão envolvidas na execução do programa.

c) Padronização: esse critério refere-se a um padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades. Em Mato Grosso, são padronizados os programas relativos à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, em razão de sua recorrência nas diversas unidades setoriais e da sua natureza de duração continuada, possuindo código, nome e ações já definidos. Já os programas não padronizados são aqueles que não se enquadram no padrão anterior

• Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender os objetivos do programa.

As ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

a) Quanto ao critério produto, as ações podem ser classificadas em:

➤ **Atividade** – É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Manutenção dos serviços hospitalares”.

➤ **Projeto** – É um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Construção do Hospital Central de Cuiabá”.

➤ **Operação Especial** – São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

A classificação da tipologia da ação quanto ao critério produto é realizada por meio de um código numérico de 4 dígitos, conforme quadro abaixo:

Quadro 08 - Código de tipificação da ação

CODIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4 e 6	Atividade
8	Operação Especial

Fonte: SEPLAG/MT.

b) Padronização: conforme o padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades, as ações podem ser classificadas em **padronizadas**, nos casos das ações de Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, devido à recorrência nas unidades setoriais e à sua natureza de duração continuada (essas ações possuem um código, nome e conjunto de despesas definidos); **não padronizadas**, quando destinadas a atender as atividades finalística e de gestão dos órgãos e entidades.

c) Alocação orçamentária: em relação à necessidade de disponibilização de dotação orçamentária para sua execução, as ações podem ser **orçamentárias**, quando demandam alocação direta de dotação orçamentária para sua execução, com previsão expressa no orçamento (PTA/LOA); ou **não orçamentárias**, ações cuja execução não precisa da alocação direta de dotação orçamentária. **Não constam na LOA**, mas devem ser detalhadas no PTA.

d) Priorização: as ações **prioritárias** são aquelas que compõem o Anexo de Metas e Prioridades da LDO - excepcionalmente, no primeiro ano de execução do Plano Plurianual, estas definições são expressas no PPA; já as ações **não prioritárias** são as demais ações, orçamentárias e não orçamentárias, constantes no PTA.

A relação dos programas e das ações padronizadas estão contempladas no anexo 07 deste manual.

Figura 18 – Classificação da ação



Fonte: SEPLAG-MT

7.3 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação quanto ao seu aspecto quantitativo abrange tanto a quantidade de produto que se pretende desenvolver (meta física), o montante financeiro que se pretende gastar e quanto a especificação da região de planejamento (município) de entrega do produto. Desse modo, a programação quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

7.3.1 Programação Física e Financeira

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues no exercício, que é apresentada sobre a forma de metas dos produtos das ações.

A dimensão financeira estima os recursos orçamentários necessários para a implementação da ação.

7.3.2 Região de Planejamento para a localização física da Ação.

Tanto a quantificação física, quanto a financeira da ação, devem ser regionalizadas em atenção ao estabelecido no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais e dar transparência na forma como os recursos serão distribuídos no Estado.

A regionalização das metas físicas (quantificação do produto a ser entregue) ocorre no PPA e no PTA/LOA quando se faz a identificação das entregas em cada projeto, atividade ou operação especial por região de planejamento.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas, além de evidenciar os custos e os impactos da ação governamental.

Em âmbito estadual, quando a ação for do tipo padronizada, convencionou-se a indicação da região denominada "Estado" (9900). Nas demais ações, a especificação da localização geográfica do gasto público deve obedecer a classificação entre as 12 regiões de planejamento, definidas pelo estudo do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE.

As despesas orçamentárias serão regionalizadas, sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

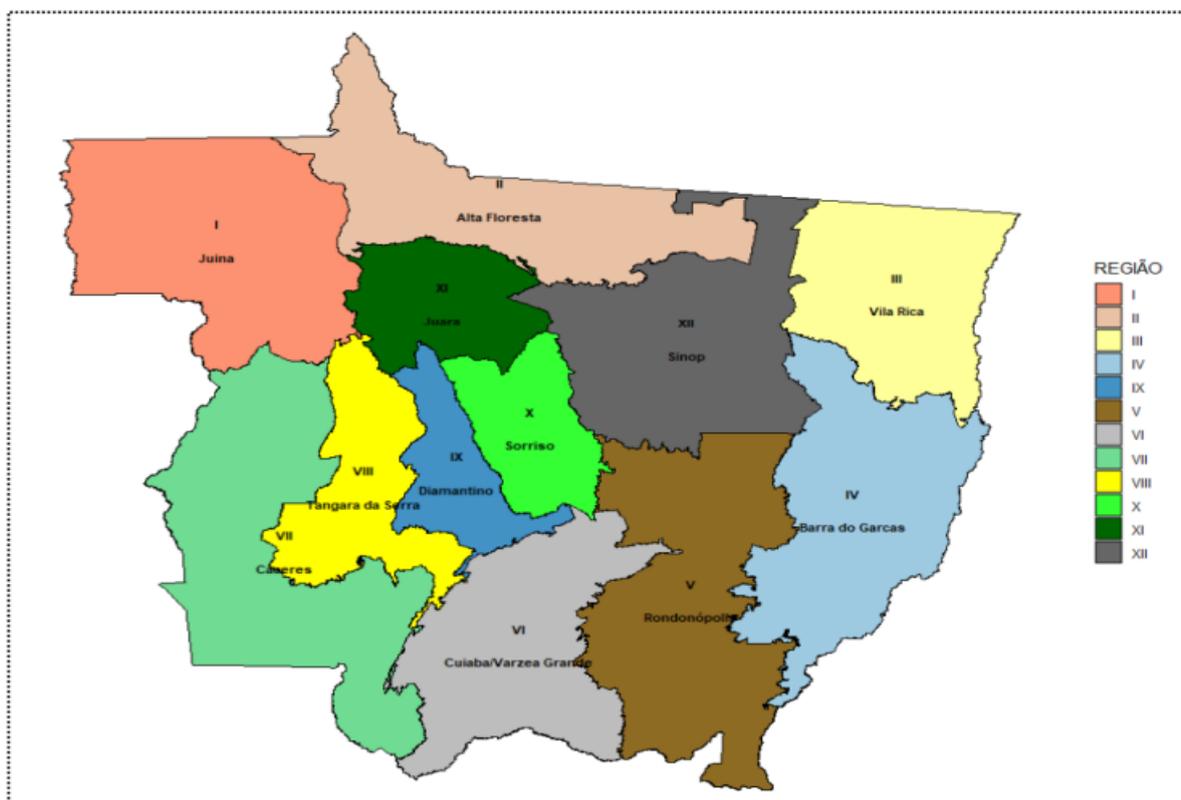
As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos, alocadas em **ações finalísticas**, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual, conforme determina o art. 22, § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A regionalização das despesas poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

A alteração da região, conforme trata a LDO, deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na metafísica dos produtos da ação e submetida à análise e aprovação do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou unidade setorial de planejamento correspondente da unidade orçamentária solicitante.

As 12 regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso estão representadas na figura abaixo e discriminado por município no Anexo 08 deste manual.

Figura 19 - Regiões de planejamento de Mato Grosso



Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

7.4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da despesa orçamentária deve obedecer ao estabelecido nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como **classificação por natureza da despesa**.

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º, 8º e 9º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

7.4.1 Classificação por Natureza da Despesa

Os componentes da natureza da despesa são formados por: **categoria econômica, grupo, modalidade, elemento e Subelemento**, conforme abaixo apresentado.

Exemplo Código “3.3.90.30.016”



a) Categoria Econômica da Despesa

A classificação por categoria econômica objetiva indicar os efeitos que o gasto público tem sobre a economia. Esta classificação informa sobre a contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo. A classificação é importante para o conhecimento dos impactos das ações de Governo na economia da União, do Estado ou do Município.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Figura 20 – Código de Classificação Econômica

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO
3	Despesas Correntes	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

b) Grupo de Natureza de Despesa (GND)

O grupo natureza de despesa é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Figura 21 – Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1- Pessoal e Encargos Sociais 2- Juros e Encargos da Dívida 3- Outras Despesas Corrente
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4- Investimentos 5- Inversões Financeiras 6- Amortização da Dívida 9 – Reserva de Contingência

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

c) Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. O principal objetivo da modalidade de aplicação é possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, para outras instituições ou para o exterior. A discriminação de cada modalidade de aplicação está disponível no Anexo 06 deste manual.

d) Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e outros. A especificação dos elementos de despesa está disponível no Anexo 05 deste manual.

e) Identificador de Uso - IDUSO

Esse código visa completar a informação concernente à aplicação dos recursos, destinando-se a identificar as finalidades específicas (tipos de despesas) das dotações orçamentárias programadas na LOA e na execução do orçamento. A descrição dos identificadores e respectivos códigos de classificação no FIPLAN são os descritos a seguir:

01 - Outras Despesas (OD)

Deve ser utilizado para classificar as despesas gerais não contratuais que não se enquadram nos demais identificadores constituídos (dígitos “2”, “3” “4” e “7”) para caracterização das despesas quanto ao uso dos recursos a que se destinam.

02 - Recursos de Contrapartida de Convênio (RCC)

Deve ser utilizado para indicar que o recurso se destina a atender despesas decorrentes da contrapartida de convênios celebrados pelo Estado.

03 - Despesas Obrigatórias (DO)

Recurso destinado a atender as despesas obrigatórias decorrentes de lei ou atos administrativos normativos que gerem para o ente estadual uma obrigação a ser cumprida. Ex.: Despesa de Pessoal e encargos sociais, Dívida pública, etc.

04 - Contratos Diversos (CD)

Deve ser utilizado para identificação das despesas contratuais voltadas a manutenção das unidades e a implementação das ações finalísticas dos órgãos/entidades da administração estadual.

06 - Emenda de Bancada e de Bloco Parlamentar

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes de recursos de emendas parlamentares feitas por Bancada e de Bloco Parlamentar. Refere-se ao limite de 0,2% da RCL de que trata o art. 164, §16-B da Constituição Estadual.

07 - Emendas Parlamentares Impositivas (EP RC)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes das Emendas Parlamentares obrigatórias -EPs apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária. Refere-se ao limite de 1% da RCL de que trata o art. 164, §15 da Constituição Estadual.

08 -Emendas Parlamentares Demais Origens (EP DMO)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificar as EPs que tem como origem do recurso para seu atendimento a anulação de outras programações, exceto da Provisão para Emendas Parlamentares.

09 - Despesas com o novo Corona vírus (COVID)

Deve ser utilizado para identificar recursos orçamentários destinadas a atender a Covid-19.

10 –PROFISCO Principal (PRF PR)

Utilizado pela SEFAZ para identificar despesas do PROFISCO principal

11 – PROFISCO Contrapartida (PRF CTRP)

Utilizado pela SEFAZ, SEPLAG e PGE para identificar aporte de contrapartida.

12 – PROGESTÃO Principal (PROG PR)

Utilizado pela SEFAZ para identificar despesas do PROGESTÃO principal.

13 – PROGESTÃO Contrapartida (PROG CTRP)

Utilizado pela SEFAZ, SEPLAG, SES, SETASC e MTPREV para identificar aporte de contrapartida.

14 – Prioridade de Governo (PG)

Utilizado para identificar as despesas orçamentárias para atender as ações de “Prioridade de Governo” no exercício de 2025.

7.5 MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE MATO GROSSO

O modelo orçamentário brasileiro é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 do Brasil é composto por três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Esses instrumentos são previstos no artigo 165 da Constituição, que estabelece que leis de iniciativa do Poder Executivo determinarão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece uma conexão crucial entre o Plano Plurianual (PPA), que serve como um guia de longo prazo para o governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que é o instrumento fundamental para colocar em prática os programas governamentais. A LDO determina quais programas terão prioridade, como serão implementados e com que intensidade no próximo orçamento, além de regulamentar o processo de elaboração e execução dos orçamentos.⁹

As competências da LDO estão definidas na Constituição Federal e abrangem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, conforme as seguintes diretrizes (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ SILVA, 2013):

- Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁰, a LDO passou a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receita e despesa;

A LDO também dispõe sobre critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetiva nas hipóteses:

- Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais; ou
- Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada do ente da federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, referentes a receitas, despesas, resultado nominal e primário, bem como ao montante da dívida pública, para o exercício ao qual se refere e para os dois seguintes.

A LDO é o instrumento integrador entre os instrumentos de planejamento (PPA/LOA) e os Marcos Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo (MFMP e MOMP). Esses marcos compreendem o modelo de Programação Estratégica do Gasto Público de Mato Grosso (PEGP), juntamente com o Marco de Desempenho de Médio Prazo (MDMP), que relaciona os tetos orçamentários plurianuais às metas de resultados, especificamente a produtos e resultados a serem alcançados. Definições importantes sobre os marcos podem ser verificadas a seguir:

⁹ Para mais detalhes ver ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ SILVA. Administração Financeira e Orçamentária – AFO, 2013. (pág. 53-70)

¹⁰ Lei Complementar nº 101/2000

Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP): Define metas fiscais agregadas em consonância com as premissas macroeconômicas (receita, despesa, resultado, dívida pública) e limites gerais para as despesas, compatíveis com a disponibilidade de recursos a médio prazo. **Inclui também a análise dos riscos fiscais.**

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP): Estabelece antecipadamente, para o médio prazo, tetos gerais anuais em consonância com os objetivos de longo prazo da política fiscal, e gastos específicos por área temática conforme as **prioridades definidas setorialmente (priorização estratégica).**

Marco de Desempenho de Médio Prazo (MDMP): Define estratégias setoriais com especificação dos resultados dos programas em relação às metas orçamentárias previstas. Muda o foco de insumos (inputs) para tornar-se um instrumento orientado para medição e avaliação dos produtos (outputs) e resultados (outcomes) dos programas governamentais, visando avaliar o desempenho no uso dos recursos orçamentários com a implementação do **Orçamento por Resultado (OpR).**

Esse processo busca “de cima para baixo” - **Top-down** (órgão central fixa os tetos de despesas para os órgãos executores) e com as informações “de baixo para cima” - **Bottom-up** (os órgãos executores fornecem sua própria visão acerca da alocação de recursos).

Figura 22 - Como os quadros de médio prazo encaixam no quadro fiscal mais amplo



Fonte: Corpo Técnico do FMI

A tomada de decisão sobre onde e como alocar os recursos, a qual se concretiza na elaboração dos orçamentos públicos, é, sem dúvidas, o grande dilema enfrentado pelos governos no processo de busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Como é sabido, os recursos são escassos e limitados frente às necessidades da sociedade, que, dada sua evolução, tendem a ser crescentes e cada vez mais complexas. Se, por um lado, a capacidade de tributar pelo governo tem limites, por outro, há anseios coletivos inegociáveis.

Nesse sentido, o mote do dilema está em responder a seguinte questão: como conciliar essas duas realidades diante da inexorável restrição orçamentária imposta?

A chave está na **racionalização e priorização do gasto público**, para as quais torna-se necessária a adoção de um modelo de gestão estratégica da programação dos gastos públicos bem definido. Segundo Pereira (2014), esse modelo deve ser entendido como a capacidade de antecipação e reação criativa para enfrentar problemas e oportunidades emergentes ou mudanças radicais e inesperadas em situações que envolvam: crise econômica, mudanças climáticas, movimentos migratórios descontrolados, desequilíbrios fiscais e outros aspectos não relacionados à atuação da esfera governamental.

Uma das principais respostas para o enfrentamento destas situações de incertezas e escassez, conforme menciona Zapico (2007 citado por PEREIRA, 2014), tem sido a criação de **marcos ou cenários orçamentários de médio prazo**, os quais diferem da programação e planejamento plurianual, à medida que permitem maior flexibilidade e adaptação ao sistema orçamentário.

É o que Tollini; Bijos (2022) destacam: Uma parte significativa das decisões relativas a receitas e despesas tem implicações que se prolongam bem além do habitual ciclo de uma lei orçamentária anual (LOA). O horizonte temporal curto da LOA, portanto, não estimula que o planejamento fiscal e o planejamento estratégico das despesas sejam consistentes, **pois tende a desconsiderar o impacto plurianual das decisões tomadas no momento presente.**

Alguns exemplos podem ser citados para caracterizar essa situação: a criação de um fórum da justiça; criação de comarcas da Defensoria Pública, a construção de unidades escolares, campos universitários, etc. **demandam despesas continuadas**, como a contratação de serviço de segurança privada, limpeza, tarifas (energia e telefonia), manutenção predial, concurso público (e posteriores aumentos decorrentes das progressões, vertical e horizontal), contratações temporárias, e, na maioria das vezes, esses fatores não são avaliados numa perspectiva de médio prazo. Frequentemente, esses fatores não são avaliados em uma perspectiva de médio prazo e, inicialmente, podem até ser ignorados no cenário de gastos públicos.

Isso posto, se o foco orçamentário for o médio prazo, haverá estímulos para que boa parte dos ganhos de flexibilidade (criação de espaço fiscal) seja incorporada ao novo processo alocativo. Dessa forma, consubstanciada nas diretrizes para a construção de um modelo de gestão estratégica da programação do gasto público para Mato Grosso, a definição dos tetos orçamentários para o PLOA 2025 considera como fundamento metodológico a elaboração dos elementos que compõem o Modelo de Programação Estratégica do Gasto, o qual pressupõe a existência dos Marco Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo (MFMP e MOMP), que visam, fundamentalmente, **contribuir para o alcance e manutenção da sustentabilidade do financiamento das políticas públicas (equilíbrio fiscal e sua perpetuação no horizonte de médio e longo prazos)**.

Os referidos quadros se constituem em ferramentas poderosas, com experiências já comprovadas, no caminho da árdua tarefa de compatibilizar a disciplina fiscal com os instrumentos de planejamento e orçamento, visto que, ao viabilizarem a construção de estruturas fiscais de médio prazo, contribuem para aumentar a transparência da política fiscal, a previsibilidade dos fluxos financeiros e, conseqüentemente, o planejamento do financiamento das políticas públicas para além do calendário orçamentário anual.

O Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) define metas fiscais agregadas em consonância com as premissas macroeconômicas (receita, despesa, resultado, dívida pública) e limites gerais para as

despesas, compatíveis com a disponibilidade de recursos a médio prazo. Inclui ainda a análise dos riscos fiscais.

No caso de Mato Grosso, está sendo adotado o modelo misto, ou seja, com o órgão central fixando os tetos de despesas para os órgãos executores, a partir da análise da execução física, orçamentária e financeira dos 02 (dois) exercícios anteriores¹¹, concomitantemente às informações estratégicas repassadas pelos mesmo órgãos executores a respeito das suas escolhas acerca da alocação de recursos.

Para o caso brasileiro, segundo Tollini e Bijos (2022, p. 4-5), a LDO pode incorporar as funções de MFMP e MOMP, e a LOA continuaria aprovando despesas anuais à luz de uma estrutura fiscal de médio prazo. Os autores destacam as seguintes vantagens de se elaborar um MOMP em relação ao modelo atual de orçamento anual:

1. **Impor maior disciplina fiscal** ao limitar a elaboração e a execução dos orçamentos nos anos seguintes a níveis consistentes com os objetivos fiscais e setoriais de médio e longo prazos;
2. **Melhorar a priorização estratégica** dos gastos ao discutir antecipadamente a programação setorial dos exercícios futuros, expondo de forma clara a evolução das despesas associadas às diversas políticas públicas vis-à-vis as limitações do espaço fiscal disponível;
3. **Permitir a identificação antecipada de medidas corretivas a serem adotadas para contornar rigidezes**, obstáculos e eventual degradação das contas públicas no médio prazo, de forma a viabilizar os subtetos indicativos pretendidos para os exercícios seguintes;
4. **Fomentar maior eficiência no planejamento intertemporal dos gastos**, ao proporcionar maior previsibilidade e transparência aos gestores setoriais quanto aos recursos de que disporão nos orçamentos futuros; e
5. **Reforçar aspectos antes relegados a segundo plano num ambiente cujo foco é o curto prazo**, fomentando melhorias para o planejamento setorial, a avaliação de desempenho, a responsabilização e a transparência do processo alocativo.

A proposta de metodologia para a implementação dos MFMP e MOMP em Mato Grosso segue o modelo da Figura a seguir:

¹¹ As informações utilizadas no cenário da LDO e PTA/LOA em geral se baseiam no histórico e na execução dos contratos, exceto para as despesas obrigatórias (pessoal, encargos sociais, despesas obrigatórias decorrentes de leis específicas, precatórios e dívida), valor empenhado, liquidado e pago, assim como informações de execução física RAG.

Modelo da Programação Estratégica do Gasto Público de Mato Grosso (PEGP)

Marcos de Médio Prazo		Projeções Consideradas		Marcos de Médio Prazo Mato Grosso						
PEGP	MFMP	Projeções PIB	Quadro Macroeconômico	Quadro Fiscal	Quadro Orçamentário	Quadro de Desempenho	PEGP			
		Projeções de Inflação								
		Projeções de Gastos Agregado								
		Projeções de Receitas Agregadas								
	MOMP	Projeções de Receitas Desagregadas (Origem e Aplicação dos Recursos)	Critério Alocativo por UO, Natureza de Despesa e Fonte	Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade	Orçamento Base de Gasto	
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Prioridades Estratégicas LDO		
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Essenciais Finalística		
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Projetos de Investimentos (Escritório de Projetos)		Orçamento de Novas Iniciativas
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Demais ações e projetos finalísticos		Orçamento Discrecional
	MDMP			Estimativas de gasto para os programas e ações prioritizados						
			Projeções de Produtos e Resultados (Metas), ênfase na medição e avaliação de desempenho.							
			Espaço Fiscal (CAPAG, DOCC-LRF, EC 109/21, meta de resultado primário, meta de pessoal e dívida pública)							
			Margem Orçamentária (Excessos/Frustações, Superávits, Vinculações Constitucionais e Legais)							
			Risco Fiscal (Precatórios, Previdência, Legislações, Eventos macroeconômicos, Eventos extraordinários)							

Fonte: Adaptado do BID e OCDE.

Notas: QFMP (Quadro Fiscal de Médio Prazo), QOMP (Quadro Orçamentário de Médio Prazo), MFMP (Modelo Fiscal de Médio Prazo)

³ Nota: O Quadro Fiscal de Médio Prazo (QFMP) contempla o Quadro Macroeconômico. Ambos são desenvolvidos no âmbito da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Observação: A estrutura do MOMP considera as fontes de financiamento nos períodos plurianuais e a forma como o gestor pretende indicar as suas prioridades estratégicas.

▪ **Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade** – Despesas Constitucionais e Legais (Duodécimo Outros Poderes, Emendas Parlamentares, Dívida Pública (G2 e 6), EGE-SEFAZ, Precatórios), Pessoal e Encargos Sociais (G1) Área Meio (G3 e 4) – Ações: 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010, 2014, 8002, 9999).

▪ **Prioridades Estratégicas LDO** – P/A/OEs que estão incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PPA/LDO.

▪ **Essenciais Finalísticas** – Despesas da área Finalística que tenha caráter de relevância para o alcance da missão da UO, as quais não estejam enquadradas nas classificações anteriores.

▪ **Projetos de Investimentos** – Projetos que tenham sido submetidos à análise de viabilidade técnica e econômica pelo Escritório de Projetos, e análise de viabilidade orçamentária-financeira pela SAOR/SEFAZ, com base nas metas fiscais e espaço fiscal estimados para o período do ciclo de vida do projeto, e devidamente aprovado pelo nível estratégico do governo.

▪ **Demais ações e projetos finalísticos** – Despesas da Área Finalística da UO que não se enquadram nas classificações anteriores.

7.5.1 Definição dos Tetos Orçamentários e critérios para a alocação dos recursos pelas Unidades Setoriais

A definição dos tetos orçamentários (limites) pela ótica do Órgão Central, Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR/SEFAZ), será estabelecida conforme a estrutura proposta para o Modelo da Programação Estratégica do Gasto Público de Mato Grosso (PEGP), no qual estão inseridos os MFMP, MOMP e MDMP (Figura 2).

Nesse sentido, as diretrizes para o processo de desenvolvimento e implementação do MOMP, o qual culmina na proposta da distribuição dos tetos orçamentários para as unidades setoriais, orientam todo o trabalho de análise para a determinação dos limites orçamentários e, conseqüentemente, da priorização das despesas para a alocação dos recursos pelas UOs.

A base metodológica então considerada tem premissa fundamental compatibilizar as prioridades estratégicas de cada setor com os limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do estado, de forma a racionalizar o processo de alocação dos recursos com a orientação voltada para resultados.

O MOMP é composto por categorias de orçamento e tipificação das despesas, cujo objetivo consiste em estabelecer uma escala de priorização para a programação e execução do gasto, conforme o espaço fiscal existente no momento, e com a visão voltada para o médio e longo prazos, nas situações em que esse espaço possa ser expandido ou retraído, dadas as condições favoráveis ou desfavoráveis do ambiente macroeconômico que possam acarretar impactos na arrecadação da receita do Estado.

As categorias de orçamento, a tipificação das despesas e a ordem de priorização a serem observados quando da elaboração da proposta dos tetos orçamentários pelo Órgão Central e pela alocação dos recursos pelas unidades setoriais são:

I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO (OBG): é o orçamento destinado às despesas obrigatórias e essenciais para a manutenção das unidades orçamentárias, de caráter continuado, bem como

às políticas públicas atuais de curto e médio prazos, de caráter prioritário e finalístico, com metas de desempenho e alcance de resultados pactuados. Esse orçamento tem prioridade na alocação dos recursos e as metas e resultados serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

- a) Despesas Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade;
- b) Despesas Prioritárias e Estratégicas (despesas que compõem o Anexo de Metas e Prioridades);
- c) Despesas Essenciais Finalísticas (deve observar os critérios de tipificação do OBG).

Figura 24 - Critérios para definição das ações ESSENCIAIS FINALÍSTICAS sob o enfoque alocativo na categoria do Orçamento Base de Gasto – OBG

RELEVÂNCIA¶	DESEMPENHO (eficácia, eficiência, economia)¶
<p>1. → Questão 1: Continuidade do programa: Avaliação do programa de forma contínua para atender a uma necessidade demonstrável e que responde às necessidades dos Mato-Grossenses;</p> <p>2. → Questão 2: Alinhamento com as prioridades do governo: Avaliação acerca das ligações entre os objetivos do programa, as prioridades do governo estadual e os resultados estratégicos do órgão responsável pela política;¶</p> <p>3. Questão 3: Alinhamento com papéis e responsabilidades do órgão: Avaliação do papel e das responsabilidades do órgão na entrega do programa.¶</p>	<p>1. → Questão 1: Realização dos resultados esperados: Avaliação do progresso em direção aos resultados esperados (incluindo resultados imediatos, intermediários e finais) com referência às metas de desempenho, alcance do programa e desenho do programa, incluindo a vinculação e contribuição dos resultados para os objetivos da política;¶</p> <p>2. Questão 2: Demonstração de eficiência e economia: Avaliação da utilização de recursos em relação à produção de produtos e progresso em direção aos resultados esperados.¶</p>

Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ-MT.

A estrutura do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) compreende as seguintes categorias dos orçamentos e tipificação das despesas:

➤ **ORÇAMENTO BASE DE GASTO (OBG):** É o orçamento destinado às despesas obrigatórias e essenciais para a manutenção das unidades setoriais, de caráter continuado, bem como às políticas públicas atuais de curto e médio prazos, de **caráter prioritário e finalístico**, com metas de desempenho e alcance de resultados pactuados. **Esse orçamento tem prioridade na alocação dos recursos e as metas e resultados serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.**

Tipificação das despesas do OBG:

- Despesas obrigatórias e essenciais para a manutenção da Unidade;
 - Despesas prioritárias e estratégicas (Anexo de Prioridades e Metas da LDO);
 - Projetos de Investimentos;

Despesas Essenciais Finalísticas (deve observar os critérios de tipificação do OBG).

➤ **ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS (ONI):** É o orçamento destinado aos novos projetos de investimentos, condicionado à existência de espaço fiscal e às análises de viabilidade técnica-econômica, orçamentária e financeira. Esse orçamento, na escala de priorização do gasto, deve ser alocado após a programação do OBG, com a pactuação de metas e resultados, os quais serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

Tipificação das despesas do ONI:

- Projetos de Investimentos

➤ **ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO (OD):** É o orçamento destinado ao atendimento das demais necessidades das unidades setoriais e que não estão enquadradas nas categorias anteriores.

Tipificação das despesas do OD:

- Demais ações e projetos finalísticos.

Conceituação das Despesas Obrigatórias

Consistem em dispêndios decorrentes das determinações constitucionais ou legais que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. Dada a sua natureza legal ou constitucional, o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante e, por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na execução.

Desse modo, tais despesas terão recursos fixados no orçamento, cuja alocação observará a composição das despesas desagregados.

- **Essenciais à Manutenção da Unidade**

Denominam-se despesas essenciais aqueles dispêndios caracterizados exclusivamente como necessários ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento do órgão sistêmico.

São exemplos de despesas essenciais aquelas relativas à serviços como: energia, telefone, combustível, água e esgoto; cujo consumo não é obrigatório – pois não há lei que obrigue o ente a fazê-la – entretanto é essencial, uma vez que a não realização dessas despesas prejudica o pleno funcionamento do órgão.

- **Despesas Essenciais Finalísticas**

As despesas Essenciais Finalísticas, também conhecidas como da Política da Unidade, consistem, primordialmente, nos gastos específicos do órgão, cuja importância no critério de alocação observará o grau de priorização dos recursos, conforme a capacidade (física, orçamentária e financeira) de execução. Pela sua natureza, tais despesas permitem ao gestor público flexibilidade relativa quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução.

Outrossim, são despesas alocadas como prioritárias pelo nível estratégico de governo e do órgão, podendo ser passíveis de avaliação quanto ao mérito e à quantificação das metas e dos valores

orçamentários. De um modo geral, configuram-se atividades fins ou projetos estruturantes contemplando gastos de custeio e de investimentos.

São exemplos de despesas prioritárias da política da unidade aquelas relativas às políticas específicas, em áreas como: Justiça e Direitos Humanos – serviços penitenciários, contemplando a alimentação de presos; Educação - merenda escolar; Saúde – remédios de distribuição gratuita.

PARTE V- INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANO PLURIANUAL – PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA

ATORES E COMPETÊNCIAS

AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

No modelo orçamentário brasileiro, o sistema de Planejamento e Orçamento, compõe-se de três instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Igualmente, a Constituição Estadual de 1989 traz o mesmo conteúdo no art. 162:

Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais do Estado.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prescreve em seu artigo 1º, inciso I, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente”.

O planejamento da atuação governamental é expresso de forma qualitativa e quantitativa no orçamento público, o que evidencia que não há como separar as funções de planejar e orçar.

Ao Poder Executivo compete elaborar e propor os três instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Constituição Federal: PPA, LDO e LOA.

Ao Poder Legislativo compete apreciar as propostas e autorizar a realização da despesa por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que deve estar em consonância com a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A conformidade com essas normas exige que, todas as ações de governo, antes de serem inseridas no PTA/LOA, estejam contempladas no PPA.

Figura 25. Alinhamento dos instrumentos do Sistema de Planejamento e Orçamento

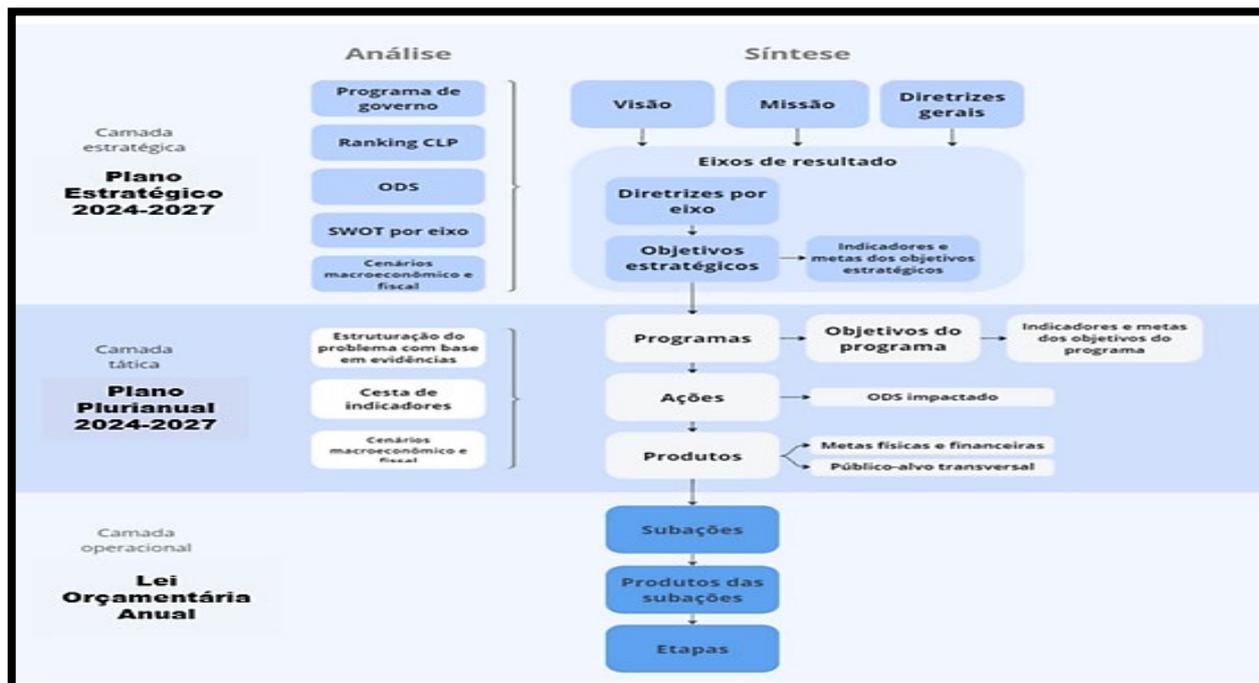


Fonte: Seplag-MT.

8.1. PLANO PLURIANUAL – PPA

O plano Plurianual é o instrumento de planejamento da atuação governamental para um período de quatro anos, elaborado no 1º ano do novo governo e vigente a partir do ano seguinte, define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo, conforme a Constituição Federal (art. 165, inciso I, § 1º) e Constituição Estadual (art. 162, inciso I, § 1º). A figura a seguir, apresenta o modelo lógico que orienta a elaboração do PPA 2024 – 2027.

Figura 26 - Modelo lógico que orienta a elaboração do PPA 2024-2027 em Mato Grosso.



Fonte: Fundação Dom Cabral.

A CF/88, em seus arts. 165, § 4º e 166, define ainda que os demais planos e o orçamento devem guardar a devida compatibilidade com o Plano Plurianual, o que evidencia que o PPA foi concebido para ser a figura central do sistema.

O PPA cumpre a função de instrumento de planejamento estratégico, quando define os objetivos que a Administração Pública Estadual perseguirá, e as diretrizes que pautarão a atuação dos gestores públicos na formulação e execução das políticas públicas, relacionando as Orientações Estratégicas de Governo e o Orçamento Público (LOA), e a função de instrumento tático, quando no detalhamento das ações, são indicadas as alternativas escolhidas pelo governo para atingir os objetivos estabelecidos.

Nesse contexto, os programas de governo fazem o elo entre a dimensão estratégica e a tática do plano, expressando os resultados a serem alcançados pela execução das políticas públicas.

No âmbito Estadual, a dimensão operacional do planejamento se concretiza por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA).

O PTA tem caráter gerencial e seu principal objetivo é desdobrar as ações contidas no PPA, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues, detalhando as etapas necessárias à sua produção.

Todas as ações de governo devem ser previamente inseridas no PPA, para que possam ser programadas na LOA, respeitando a LDO, e detalhadas no PTA.

Ressalta-se que, conforme a Lei nº 12.432 de 9 de fevereiro de 2024 – PPA 2024-2027, os elementos estruturantes só podem ser alterados mediante lei. Considera-se elementos estruturantes:

- I – objetivo de programa, excetuado o mero ajuste de redação de seus atributos;
- II – indicador de programa, inclusive a unidade de medida e a meta, excetuado o mero ajuste de redação de seus atributos;
- III – produto da ação, inclusive a unidade de medida e a meta, excetuado o público - alvo transversal e o mero ajuste de redação de seus atributos;
- IV – o público-alvo da ação, excetuado o mero ajuste de redação de sua denominação.

As alterações no Plano Estratégico no quadriênio 2024-2027, todos os elementos considerados no art. 3º da Lei Nº 12.432, são classificados como estruturante, com alteração obrigatória por meio de projeto de Lei.

8.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A base legal para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a Constituição Federal de 1988. A LDO é tratada na Constituição no capítulo denominado “Finanças Públicas” (arts. 163 a 169), destinado ao ordenamento do planejamento e orçamento no País.

A Constituição Estadual de Mato Grosso, nos artigos de 162 a 167, também prescreve regras sobre orçamento, onde se encontram as disposições sobre a LDO. Além das Constituições Federal e Estadual, a matéria também é tratada na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 4º, que estabelece o conteúdo da LDO.

A LDO, conceitualmente, funciona como elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Ou seja, é o instrumento de planejamento norteador da elaboração do PLOA de cada exercício financeiro, na medida em que dispõe sobre:

- ⇒ As prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- ⇒ A estrutura e organização dos orçamentos;
- ⇒ As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- ⇒ A dívida pública estadual e das Operações de Créditos;
- ⇒ As despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- ⇒ A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- ⇒ As alterações na legislação tributária do Estado.

A LDO, em consonância com as normas legais vigentes, constitui-se em instrumento de compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública estabelecida no Plano Plurianual – PPA e a fixação e execução das ações governamentais integrantes do orçamento.

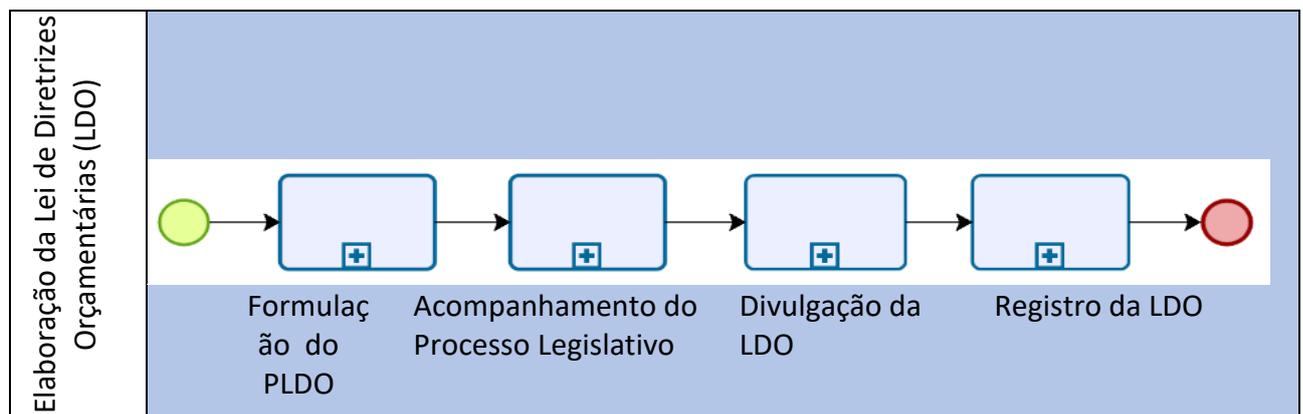
Em atenção aos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu que a LDO, além do previsto na Constituição, deve dispor sobre:

- ⇒ Estabelecimento de metas fiscais;
- ⇒ Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- ⇒ Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- ⇒ Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- ⇒ Avaliação dos riscos fiscais.

8.2.1. Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO

De forma geral, a elaboração do PLDO ocorre conforme o macrofluxo representado na figura abaixo:

Figura 27 - Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO



Fonte: SEP/SAOR/MT

Em cada etapa do macrofluxo são desenvolvidas as seguintes atividades:

❖ FORMULAÇÃO DO PLDO

1. Publicação de portaria que constitui as equipes, atribuições e prazos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. Redação do texto do projeto de lei;
3. Elaboração da mensagem;
4. Consolidação do projeto de lei
 - Elaboração dos cenários macroeconômico e fiscal;
 - Elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
 - Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades;
 - Elaboração dos demonstrativos, conforme os §§1º e 2º do art. 4º da LRF.
 - Realização das Audiências Públicas;

- Encaminhamento do projeto para a Controladoria Geral do Estado (CGE) para análise e emissão de parecer;
- Encaminhamento do projeto para o Legislativo.

❖ **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

1. Participação das audiências públicas no Poder Legislativo;
2. Acompanhamento da tramitação do projeto de lei no Legislativo;
3. Acompanhamento das proposições das emendas parlamentares;
4. Análise das emendas e propositura de razões de veto;
5. Publicação da Lei com as razões de veto das emendas, se houver.

❖ **DIVULGAÇÃO DA LDO**

1. Acompanhar publicação da LDO;
2. Publicar LDO no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ

❖ **REGISTRO DA LDO**

1. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Lei de Diretrizes Orçamentárias para registro, conforme Resolução Normativa nº 3, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo de elaboração do PLDO, o Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração e os respectivos produtos dos quais são responsáveis pela composição do projeto.

Quadro 09 - Atores e Competências no processo de elaboração do PLDO

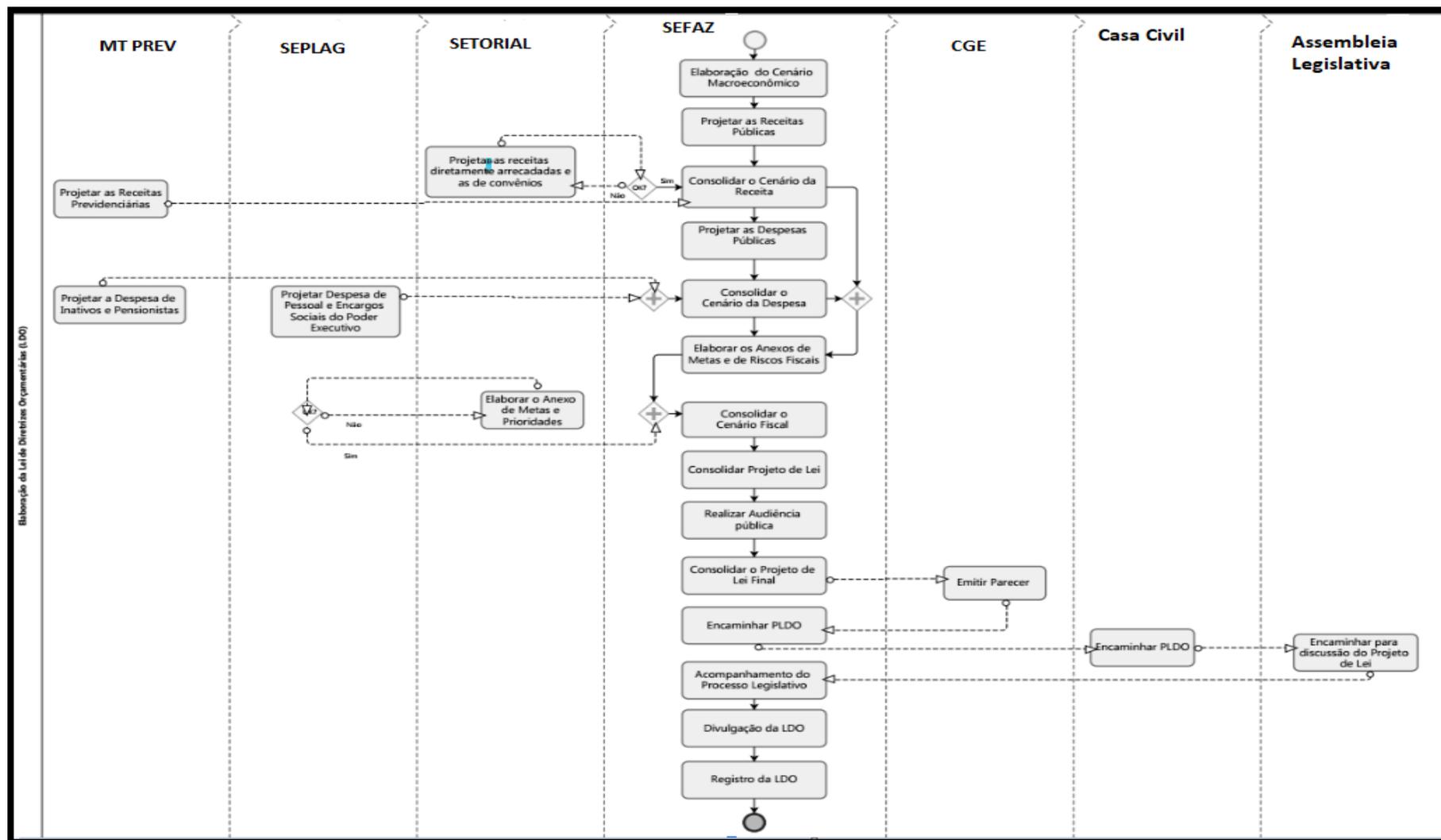
ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	PRODUTO
SEFAZ	SEP/SAOR	<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos indicadores macroeconômicos que possam impactar na arrecadação do Estado (Elaboração do Cenário Macroeconômico); • Projeção da despesa de pessoal e encargos sociais dos demais Poderes, acompanhada de memória e metodologia de cálculo; • Projeção das despesas de Outras Despesas Correntes (ODC), Investimentos e Inversões Financeiras do Poder Executivo; • Projeção das despesas para composição do Quadro Orçamentário de Médio Prazo-QOMP (2024-2027), segundo as categorias: Orçamento Base de Gasto, Orçamento de Novas Iniciativas e Orçamento Discricionário;

		<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar o cenário da despesa; • Consolidar a proposta do cenário fiscal; • Definição das diretrizes e estratégias orçamentárias; • Análise dos demais demonstrativos, exceto de Metas Fiscais (AMF 1, 2 e 3); • Consolidação do Anexo de Metas Fiscais.
SEFAZ	UPER/SATE	<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos indicadores macroeconômicos que possam impactar na arrecadação do Estado; • Projeção e mensuração das receitas públicas, acompanhada de metodologia e a memória de cálculo; • Consolidação das receitas tributárias, próprias, convênio e previdenciárias acompanhada de memória de cálculo e metodologia; • Projeção de renúncia de receita, por segmento de arrecadação e regionalização, acompanhada de memória de cálculo; • Efetuar carga de receita consolidada no sistema FIPLAN; • Elaboração do Adendo de Renúncia Fiscal.
SEFAZ	URFT/SATE CGDP/SATE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do demonstrativo de operações de créditos contratadas e a contratar; • Projeção da dívida pública, acompanhada de memória de cálculo.
SEFAZ	UPFE/SATE URFT/SATE SGFT/SATE SGAP/SATE CGDP/SATE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a projeção de insumo do resultado primário contendo: Despesa pagas; Restos a pagar processados inscritos no exercício; Restos a pagar processados de exercícios anteriores; Restos a pagar não processados de exercícios anteriores liquidados no exercício; Restos a pagar processados pagos; Restos a pagar não processados pagos; Disponibilidade de caixa (Anexo 2 RGF); Passivos reconhecidos na dívida consolidada; Definição das diretrizes e estratégias fiscal, com definição de parâmetros e metas a serem alcançadas (Anexo II, documento Estratégia Fiscal); Análise das Metas Fiscais (AMF 1, 2 e 3), com detalhamento da memória de cálculo (Art. 4, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF)).
SEFAZ	UPFE/SATE CNAF/SACE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração dos demonstrativos que tratam os §§1º e 2º do art. 4º da LRF para composição do Anexo de Metas Fiscais;

		<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º da LRF.
SEFAZ	UPER/SARP	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Adendo de Renúncia Fiscal
MTPREV	Diretoria de Administração Sistêmica	<ul style="list-style-type: none"> • Projeção e mensuração das receitas previdenciárias, acompanhada de metodologia de cálculo; • Projeção da despesa de inativos e pensionistas - MT PREV, acompanhada de memória e metodologia de cálculo; • Elaboração do demonstrativo de avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência.
SEPLAG	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Projeção da despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, acompanhada de memória e metodologia de cálculo.
PGE	Diretoria Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento de documento contendo informações sobre o estoque de precatórios judiciais e demais passivos contingentes.
CGE	Secretaria Adjunta de Controle Preventivo e Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer do Controle Interno sobre o Projeto de lei da LDO.
SEFAZ	SAOR	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da minuta do Projeto de Lei; • Elaboração da Mensagem que acompanha o projeto de lei; • Realização de Consulta e Audiência Pública; • Consolidação do Projeto de lei.
CONDES	SEFAZ	<ul style="list-style-type: none"> • Apreciação / Aprovação da minuta do Projeto de Lei
SEFAZ	SEFAZ	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento do Projeto de Lei à Casa Civil

Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

Figura 28 - Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração da LDO



Fonte: SEP/SAOR/MT

Quadro 10 - Lista dos anexos do PLDO

1. ANEXO I – Metas e Prioridades

2. ANEXO II – Metas Fiscais

- ❖ Declaração da Estratégica Fiscal de Médio Prazo
- ❖ Fundamentos da Diretriz Fiscal para o PLDO
- ❖ Anexo II.1 - Metas Fiscais Anuais
- ❖ Anexo II.2 - Metas Fiscais 2025
- ❖ Anexo II.3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
- ❖ Anexo II.4 - Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- ❖ Anexo II.5 - Evolução do Patrimônio Líquido
- ❖ Anexo II.6 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
- ❖ Anexo II.7 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
- ❖ Anexo II.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita
- ❖ Anexo II.9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

3. ANEXO III - Riscos Fiscais

4. ADENDO - Quadro Fiscal de Médio Prazo

5. ADENDO – Renúncia Fiscal

6. ADENDO – Concurso

Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ-MT

8.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que autoriza a execução física e financeira das ações de governo, que foram idealizadas e planejadas no Plano Plurianual.

Conforme descrito nas Constituições Federal e Estadual (art. 165, § 5º, e art. 162 e 163, respectivamente) a Lei orçamentária está assim organizada:

- **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social**, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento**, das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas **estatais independentes**. As empresas estatais dependentes* figurarão nos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, conforme sua área de atuação.

***Empresas Estatais Dependentes** – A Lei de Responsabilidade Fiscal definiu em seu artigo 2º, inciso III, o conceito de empresa estatal dependente.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;”

A Portaria nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências, dispõe o seguinte:

“Art. 4º Os **orçamentos fiscal e da seguridade social** de cada ente da Federação compreenderão a programação dos poderes, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **empresas estatais dependentes** e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos nos termos desta portaria.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, as empresas estatais dependentes, de que trata esta portaria e para efeitos da consolidação nacional das contas públicas, deverão ser incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social observando toda a legislação pertinente aplicável às demais entidades.” (Grifo nosso).

Na prática, as empresas estatais dependentes passaram a respeitar, a partir de 2003, os preceitos contábeis da Lei 4.320/1964, sem prejuízo da aplicação das normas contábeis aplicadas às sociedades empresariais.

8.3.1 Conteúdo da proposta orçamentária

O conteúdo da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Constituição Estadual é composta de:

I - Mensagem do Chefe do Executivo, que contém:

- a) situação econômica e financeira do Estado;
- b) demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- c) exposição da receita e despesa;
- d) resumo da política econômica e social do Governo;
- e) programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
- f) discriminação da receita de cada fundo.

II – Texto do projeto de lei orçamentária

III – Informações Complementares

- a) demonstrativo da Compatibilidade das Metas Fiscais PLDO/2025 e PLOA/2025;

- b) demonstrativo da Compatibilidade LDO/LOA 2025;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) metodologia de cálculo utilizada na estimativa de concessão de benefícios fiscais;
- e) demonstrativo do efeito sobre Receita e Despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;
- f) informação da Dívida Pública.
- g) marco Orçamentário de Médio Prazo.

IV – Receita

- a) legislação da receita;
- b) evolução da receita do tesouro;

V – Despesas

- a) evolução de despesa do tesouro.

VI – Quadro consolidado da receita

- a) resumo geral da receita;
- b) receita por natureza – recurso de todas as fontes;
- c) resumo da receita por fonte de recursos: recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

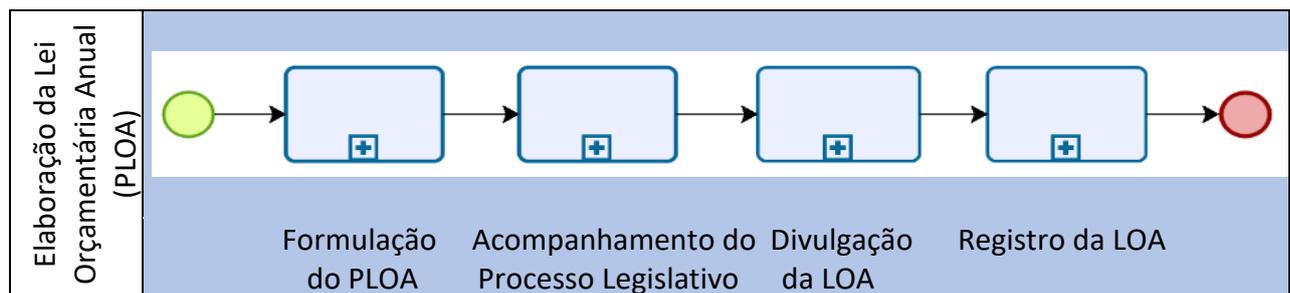
VII – Quadros consolidados da despesa

- c) demonstrativo da despesa por Poder e Órgão - recursos de todas as fontes;
- d) demonstrativo da receita e despesa - categoria econômica, evidenciando o Déficit/Superávit Corrente;
- e) demonstrativo da despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - recursos de todas as fontes;
- f) demonstrativo da despesa por grupo - Recursos de Todas as Fontes;
- g) demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;
- h) demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função e subfunção;
- i) demonstrativo consolidado dos programas de governo;
- j) demonstrativo detalhado por programa - recursos de todas as fontes.

8.4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA

De forma geral, a elaboração do PLOA ocorre conforme o macrofluxo abaixo:

Figura 29 – Macrofluxo do processo de elaboração do PLOA



Fonte: SEP/SAOR/MT

Em cada etapa do macrofluxo são desenvolvidas as seguintes atividades:

❖ **Formulação do PLOA**

- Revisão do Manual Técnico do Orçamento;
- Divulgação do MTPO no site;
- Disponibilização do Sistema FIPLAN;
- Captação das propostas setoriais;
- Análise e ajuste da proposta orçamentária;
- Preparação das informações complementares ao PLOA;
- Elaboração da Mensagem e do texto;
- Consolidação do PLOA.

❖ **Acompanhamento do Processo Legislativo**

- Acompanhamento da tramitação do PLOA;
- Análise das emendas e propositura de razões de veto;
- Cadastramento das emendas da LOA no FIPLAN;
- Publicação da Lei com as razões de veto das emendas, se houver

❖ **Divulgação da LOA**

- Preparação do arquivo da LOA
- Divulgação da LOA no site da SEFAZ

❖ **Registro da LOA**

- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Lei Orçamentária Anual para registro, conforme Resolução Normativa nº 3, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

8.5 ATORES E COMPETÊNCIAS

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo de elaboração do PLOA, o Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração e os respectivos produtos dos quais são responsáveis pela composição do projeto.

Quadro 11 - Atores e Competências no processo de elaboração do PLOA

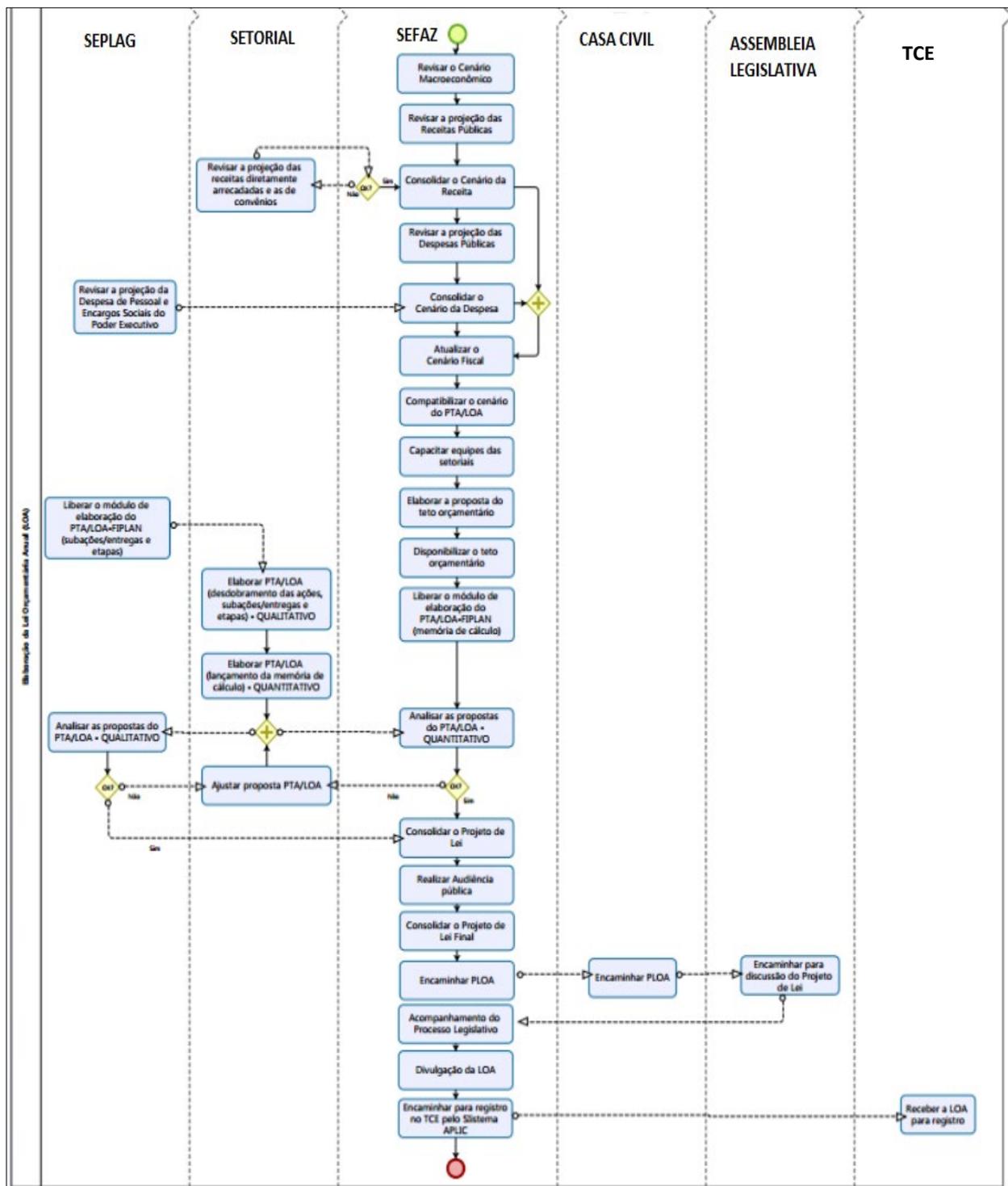
ORGÃO	RESPONSÁVEL	ATIVIDADES
SEPLAG	Coordenadoria de Elaboração do Planejamento Estadual - CEPE	<ul style="list-style-type: none"> • definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas no processo de elaboração do PTA; • disponibilizar materiais orientativos; • prestar orientações e demais informações necessárias sobre o processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual; • coordenar a prestação dos serviços de suporte e de orientação aos NGERs ou unidades de planejamento setoriais, bem como, o trabalho de análise das propostas setoriais; • supervisionar as análises quanto aos aspectos qualitativos do PTA 2025, e, quando necessário, propor ajustes.
SEPLAG	Superintendência de Planejamento Estadual - SUPLAN	<ul style="list-style-type: none"> • validar a metodologia a ser utilizada para a elaboração do PTA; • supervisionar a prestação dos serviços de suporte técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos; • acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de elaboração do plano.
SEPLAG	Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital - SAPGD	<p>realizar em conjunto com Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, a interlocução com os demais órgãos e entidades, bem como, dos outros Poderes e dos Órgãos Autônomos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • monitorar o cumprimento do cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho Anual - PTA; • comunicar, formalizando nos e-mails institucionais dos titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, o descumprimento de qualquer procedimento estabelecido para este processo, definindo prazo para o saneamento das pendências; • requerer à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar às Unidades Orçamentárias que não sanarem as pendências.

SEFAZ	Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual – SAOR	<ul style="list-style-type: none"> ● atualizar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão Digital- SAPGD/SEPLAG, o Manual Técnico de Planejamento e Orçamento para o exercício de 2025 e disponibilizá-lo como instrumento de apoio; ● sistematizar e consolidar o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025.
SEFAZ	Superintendência de Orçamento Estadual - SUOE	<ul style="list-style-type: none"> ● aprovar as orientações gerais sobre o PTA e a Lei Orçamentária Anual - LOA; ● ajustar e atualizar os módulos do sistema FIPLAN para lançamento da proposta (Receitas, Tetos e PTA/LOA); ● dispor de cargas de Informações Orçamentárias (Programa, PAOEs, fonte de recursos, PTA Gerenciais); ● verificar compatibilidade da receita e despesa do projeto de lei (identificação de inconsistência); ● dar suporte nos módulos do sistema FIPLAN durante o registro das informações; ● versionar o PLOA (indisponibilizar o módulo do PTA/LOA e retratar a proposta); ● habilitar o sistema FIPLAN para inclusão das emendas (parametrizar, dispor o lançamento e habilitar usuário); ● dar suporte para elaboração dos livros e publicação no Diário Oficial (LOA e FIPLAN); ● habilitar o sistema para execução de antecipação de PLOA, se necessário.
SEFAZ	Superintendência de Estudos de Políticas Orçamentárias - SEP	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar estudos para a definição da proposta de tetos orçamentários; ● ofertar capacitação referente ao teto orçamentário ● consolidar a proposta de tetos orçamentários; ● divulgar e disponibilizar os tetos orçamentários no FIPLAN.
SEFAZ	Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária I - CGEO Coordenadoria de Gestão da Execução orçamentária II - CGEO	<ul style="list-style-type: none"> ● prestar orientações técnicas na elaboração da etapa quantitativa da programação orçamentária; ● analisar as propostas de programação quanto ao aspecto quantitativo da classificação orçamentária e, quando necessário, recomendar ajustes; ● incluir as emendas parlamentares no sistema FIPLAN.

UNIDADES SETORIAIS	Dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos	<ul style="list-style-type: none"> ● Definir as diretrizes para a programação de Metas e Prioridades e na Consulta Pública ao PLOA/2025, observando as projeções econômica e fiscal, e a capacidade de investimento da unidade sob sua responsabilidade; ● acompanhar e validar a proposta do Plano de Trabalho Anual e da programação orçamentária para o exercício de 2025 (PTA/LOA 2025).
NGERs	Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados ou Unidades de Planejamento Setoriais	<ul style="list-style-type: none"> ● coordenar internamente o processo de elaboração do PTA/LOA 2025, executando as atividades de acordo com as orientações e documentos que disciplinam a matéria; ● orientar as equipes internas e acompanhar a atividade de registro da proposta no sistema FIPLAN; ● assessorar a autoridade máxima na validação das propostas consolidadas da programação, que serão disponibilizadas via FIPLAN à SEPLAG e SEFAZ, conforme respectivas competências descritas nos incisos deste artigo.
UNIDADES SETORIAIS	Unidades de Administração Sistêmica e das Unidades Estratégicas e Especializados	<ul style="list-style-type: none"> ● prestar informações orçamentárias relacionadas às despesas de contratos, de pessoal, e outras que se fizerem necessárias, a fim de subsidiar o processo de elaboração do PTA/LOA 2025.

Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

Figura 30-- Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração da LOA



Fonte: SEP/SAOR/MT

8.6 AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Com o objetivo de garantir transparência e a participação popular, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preconiza no inciso I, §1º do art. 48, a realização de audiências públicas ou consulta popular durante o processo de elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.

Em conformidade com o dispositivo legal supracitado, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tem realizado Consultas e Audiências Públicas, por meio eletrônico, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento (LDO/LOA), permitindo alinhar, de forma mais efetiva, as definições das políticas de governo aos interesses da sociedade Mato-grossense.

8.7 PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, art. 22, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios.

A Constituição Estadual de Mato Grosso determina que o Governador deve enviar o Projeto da LOA à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de cada ano (art. 164, § 6º, III).

PARTE VI- PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

**ESTRUTURA E CONCEITOS DOS ELEMENTOS DO PLANO DE
TRABALHO ANUAL (PTA)**

FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA

GESTÃO DO PTA

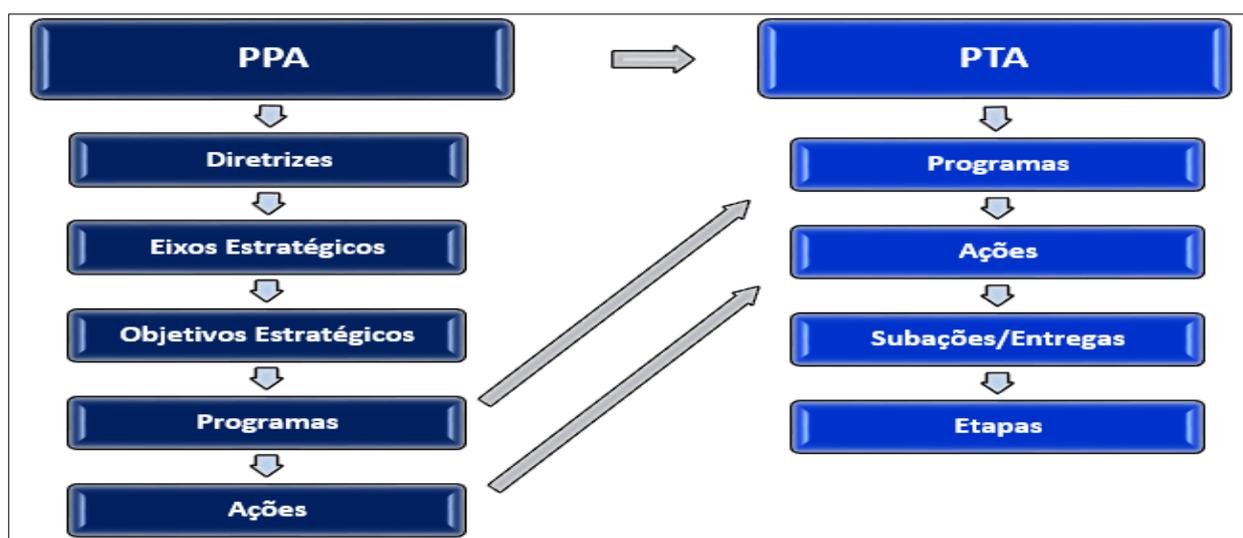
9. O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

Plano de Trabalho Anual é o instrumento gerencial de planejamento de curto prazo que serve para detalhar os produtos das ações contidas no Plano Plurianual, em subações/entregas e etapas, definindo responsáveis, prazos e insumos necessários ao cumprimento das metas físicas definidas para aquele ano específico.

O PTA representa o desdobramento do Plano Plurianual – PPA em um recorte anual, demonstrando como serão executadas as ações necessárias ao alcance das metas de Governo.

É a concretização da dimensão operacional do planejamento, cumprindo relevante papel no ciclo de gestão pública estadual.

Figura 31 - Operacionalização do PPA através do PTA



Fonte: SEPLAG/MT

Por permitir e viabilizar a organização e o monitoramento da atuação governamental nos níveis tático e operacional, o PTA cumpre importante papel no ciclo da gestão pública estadual, pois auxilia no processo decisório quanto à melhor utilização dos recursos disponíveis (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, pessoas, entre outros), tanto na fase de formulação do instrumento, como durante sua execução.

O gerenciamento do planejado no PTA se dá por meio do módulo do FIPLAN, denominado PTA Gerencial (PTA G), onde é possível realizar as alterações do planejamento quanto aos aspectos qualitativos do plano de trabalho, para adequar o planejamento às mudanças ocorridas na realidade fática, em decorrência de fatores externos ou internos. Quanto aos aspectos quantitativos do plano, a ferramenta está apta a receber as alterações realizadas em função dos créditos adicionais.

9.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

- identificar as ações do PPA cuja execução esteja prevista para o exercício de referência;
- detalhar as ações, demonstrando como serão executadas;
- individualizar os produtos das ações;
- definir os elementos monitoráveis das ações (produtos, etapas, responsáveis, prazos, insumos);

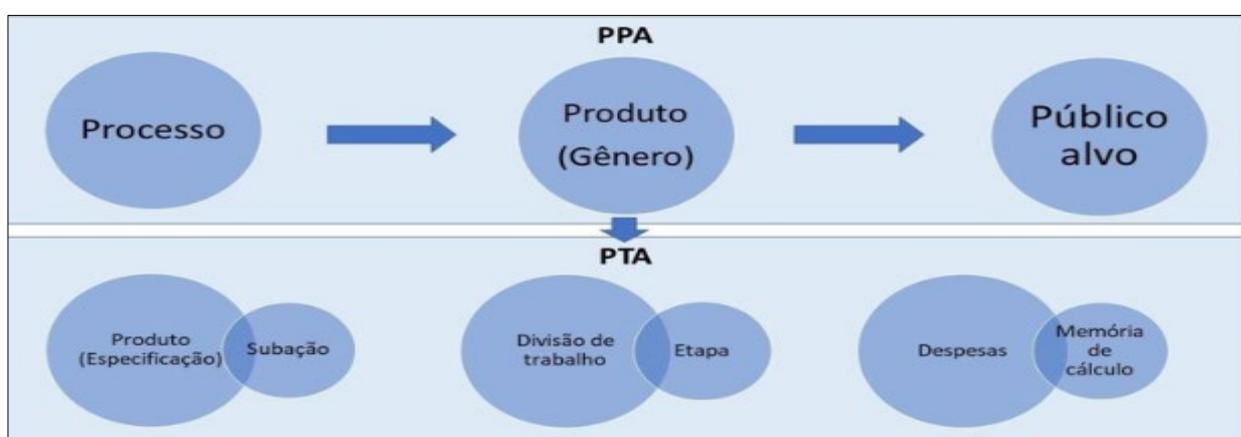
- possibilitar o gerenciamento da atuação governamental e a responsabilização;
- promover o alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional.

O foco do PTA deve recair sobre as entregas finais das ações. É importante entender essa ideia para que se possa direcionar a elaboração do PTA focando sempre no que é necessário para as entregas públicas, ou para os produtos, que são destinados aos públicos alvos atendidos pelas políticas públicas.

As ações espelham os processos que são executados e que geram produtos, os quais são destinados a determinado público alvo.

Lembre-se que as ações e produtos são originados no PPA. No PTA, ocorre o processo de desdobramento e detalhamento.

Figura 32 - Lógica de desdobramento das ações governamentais no PTA

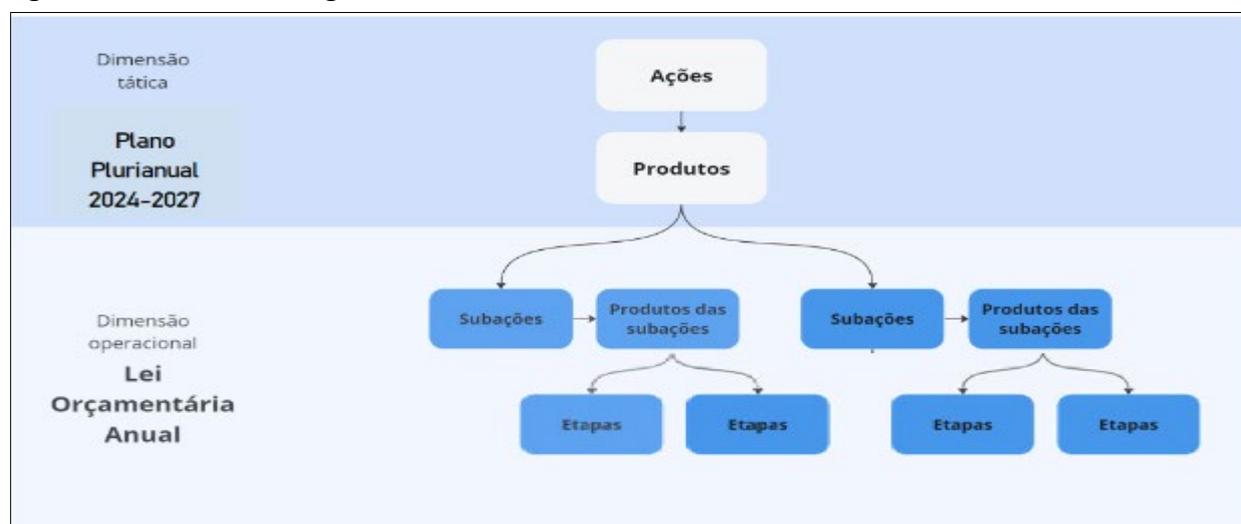


Fonte: SEPLAG-MT.

9.2 ESTRUTURA E CONCEITOS DOS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

A estrutura do Plano de Trabalho Anual está composta pelos elementos apresentados na figura abaixo:

Figura 33 - Estrutura Programática



Fonte: SEPLAG-MT

Na sequência, os conceitos dos elementos do PTA são descritos com o intuito de reunir a maior quantidade de informações a respeito de cada um desses elementos, da seguinte forma:

ELEMENTOS ORIUNDOS DO PPA	ELEMENTOS DESDOBRADO NO PTA
<ul style="list-style-type: none">➤ Programa➤ Ação➤ Produto da ação	<ul style="list-style-type: none">➤ Subação/Entrega➤ Etapa

9.2.1 Elementos oriundos do PPA

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que têm origem no PPA. Com isso, novos programas, ações e produtos de ação só podem compor o PTA se já estiverem previstos no PPA, exceto as ações padronizadas não previstas na programação da Unidade Orçamentária, mas já contemplada no PPA por outro órgão ou entidade, em atenção ao que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e suas alterações.

Programa

O programa organiza a atuação governamental, visando à concretização dos Objetivos de Estado.

Ação

Ação é a operação da qual resulta em produtos que contribuem para o alcance dos objetivos governamentais. Incluem-se também no conceito, as operações especiais, muito embora estas não tenham produtos.

Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. No entanto, é importante lembrar que a existência de mais de um produto na ação é uma possibilidade e não uma obrigação.

A individualização de cada entrega ocorrerá anualmente, no nível da subação, no PTA. Os produtos das ações devem expressar as principais entregas da política pública.

É obrigatório considerar as ações e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades definidas na LOA do mesmo ano do referido PTA.

Produto da ação

Produto da ação é o gênero de bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos para realizar a ação.

O produto tem papel importante nos trabalhos de desdobramentos do PTA, é o elemento orientador da elaboração do plano.

Produto da ação é um bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública, sendo que, bem é algo que a administração pública entrega para o público alvo, e serviço é algo que a administração pública faz para o serviço público.

Os produtos da ação devem expressar as principais entregas da política pública, ou seja, as entregas finais, que são aqueles produtos efetivamente destinados ao público alvo que são de interesse da ação governamental. Isso significa que entregas intermediárias que cooperam para que esse produto final seja alcançado, não devem ser elevadas ao nível de ação.

Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. A individualização e especificação das entregas de cada produto da ação ocorrerá anualmente, no nível da subação, durante o processo de elaboração do PTA/LOA.

Cada produto de ação deve indicar um gênero de entrega distinto, identificando a multiplicidade de produtos que sejam apenas métricas diferentes da mesma entrega, por exemplo:

Ação: Fiscalização da atividade “N”
Produto 1: Operações de fiscalização realizadas
Produto 2: Estabelecimentos fiscalizados

X

Se a ação apresenta esse tipo de inconsistência, adote as seguintes medidas para o aperfeiçoamento do planejamento quadrienal:

- Escolha o melhor produto e abra apenas este no PTA;
- Mantenha registro dessa ocorrência para a revisão do PPA no próximo exercício.

9.2.2 Elementos desdobrados no PTA

Subação/entrega

A subação/entrega é individualização ou especificação do bem ou serviço de que trata o produto da ação.

A subação/entrega e etapas (na sequência) são elementos exclusivos do PTA, e seu detalhamento se materializa no PTA por meio de seus atributos, denominados: nome da subação/entrega, produto da subação/entrega, unidade de medida, detalhamento do produto da subação/entrega, região de planejamento/município de entrega, responsável e datas inicial e final.

Para realizar o desdobramento, é necessário observar os principais requisitos que a subação/entrega deve atender:

- estar alinhada ao objetivo específico da ação;
- contribuir diretamente para o alcance do produto da ação ao qual está vinculada;
- expressar de forma clara o produto específico que pretende entregar;
- representar um bem ou serviço entregue ao público alvo da ação.

Para denominar uma subação/entrega, recomenda-se utilizar uma expressão que indique uma ação ou resultado da ação, como por exemplo, “Manutenção do Conselho X”, “Construção da escola Y” e “Fomento da atividade Z”.

Evite elaborar as subações/entregas como divisões de trabalho (etapas). Se necessário, atribua uma única subação/entrega ao produto da ação relacionado, e faça os desdobramentos nas etapas e memória de cálculo.

Na mensuração da entrega da subação escolha por “unidade de medida” e “meta” que reflitam à quantificação do produto da subação. Preferencialmente, utilize métricas absolutas, evitando, sempre que possível, o uso da unidade de medida “percentual”. Utilize a unidade de medida “percentual” quando for a métrica consagrada para a natureza do produto ou quando a entrega da subação não tiver previsão de conclusão no exercício referência, por exemplo:

Subação/entrega: Construção de “X” Unidade de medida: percentual Meta: 85%	Subação/entrega: Construção de “X” Unidade de medida: unidade Meta: 1
<i>Obs.: execução sem entrega no exercício.</i>	<i>Obs.: conclusão da entrega no exercício.</i>

Etapa

Etapa é a fase necessária para a obtenção do produto da subação/entrega, é o menor nível de detalhamento do PTA e, tem como atributos: denominação, responsável, valor e prazos. O valor da etapa é o resultado da soma dos itens de despesa detalhados na memória de cálculo, por fonte de recursos e classificação por natureza da despesa.

Etapas não são tarefas: uma etapa representa um conjunto de tarefas que converge para um subproduto necessário e relevante no processo, levando ao produto final. Já a tarefa representa um esforço realizado por uma pessoa ou grupo, muitas vezes sem uma entrega direta relevante. Desta forma, inclua apenas as tarefas necessárias, isso evitará um PTA extenso que exige esforços exagerados para acompanhá-las.

Elas refletem como será executada a subação/entrega e seu conjunto expressa a sequência lógica de eventos que levam à entrega do produto da subação/entrega. O conjunto das etapas de uma subação/entrega deve manter uma relação lógica que permita demonstrar como o produto será alcançado.

Etapas que não contribuem para o alcance do produto da subação/entrega não devem ser inseridas visando interesses diversos, como, por exemplo, garantir um recurso dentro do orçamento.

Quanto à previsão de execução, quando a subação/entrega ultrapassar o exercício do referido PTA, deve-se analisar quais etapas serão realizadas neste ano e quais serão realizadas nos anos seguintes, e desdobrar no PTA, apenas as etapas previstas para o ano de vigência do referido PTA.

As datas previstas para início e término de cada etapa devem ser apresentadas com a maior precisão possível, uma vez que a indicação genérica de início em 1º de janeiro à 31 de dezembro do referido PTA, prejudica a compreensão da relação lógica e sequencial existente entre as etapas, impedindo que os responsáveis pela sua gestão tomem decisões tempestivas quanto à necessidade de ajustes na sua execução. A previsão de uma etapa com execução durante um ano inteiro deve acontecer apenas quando de fato esta for a realidade.

Quando a execução de uma etapa depender de recursos orçamentários para sua realização, será necessário detalhar a memória de cálculo, conforme roteiro abaixo:

- definir os itens de despesa e quantificá-los física e financeiramente;

- classificar a natureza da despesa;
- identificar as fontes de financiamento.

As equipes de formulação devem se esforçar para garantir a compreensão lógica e sequencial de cada etapa, pois essa fase traz reflexos significativos no momento da execução.

As fontes de recursos devem ser utilizadas corretamente, assim como a classificação da natureza das despesas devem atender aos critérios estabelecidos neste MTPO.

Vale lembrar que todas as operações especiais que o órgão tem obrigação de executar devem ser programadas.

9.3 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA

A elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA/LOA deve se pautar nas seguintes fases listadas abaixo e que serão descritas nos itens seguintes:

- Orientação às equipes setoriais;
- Organização dos trabalhos nas unidades setoriais;
- Análise do teto orçamentário disponibilizado;
- Alinhamento com o nível estratégico;
- Sensibilização e alinhamento tático-operacional;
- Desdobramento das ações pelas equipes setoriais;
- Consolidação e ajustes da programação ao teto;
- Validação estratégica setorial;
- Lançamento no sistema FIPLAN;
- Análise dos Órgãos Centrais (SEPLAG) e (SEFAZ);
- Ajustes realizados pelas unidades setoriais;
- Consolidação da LOA.

9.3.1 Orientações às Equipes Setoriais

As orientações para a elaboração do PTA/LOA serão realizadas pelas equipes da Superintendência de Planejamento Estadual – SUPLAN/SEPLAG e da Superintendência de Orçamento Estadual – SUOE/SEFAZ.

As capacitações serão on-line, pelo Google Meet e por meio de tutoriais disponibilizados na página da SEPLAG e da SEFAZ.

9.3.2. Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais

Considerando as orientações gerais deste MTPO, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou a unidade setorial de planejamento deve coordenar o trabalho de formulação do PTA/LOA do referido ano, no âmbito de suas respectivas unidades, e preparar todos os recursos necessários previamente. Para isso, recomenda-se observar a cultura organizacional e a estrutura do órgão ou entidade.

9.3.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado

Para o processo de formulação do Plano de Trabalho Anual, o teto orçamentário será composto por: Unidade Orçamentária, fonte, grupo de despesas, tipificação da despesa e valor. Compete ao NGER ou unidade setorial de planejamento analisar o cenário orçamentário do órgão ou entidade em relação ao teto disponibilizado e apresentar ao nível estratégico para definir as prioridades.

9.3.4 Alinhamento Interno

O NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento do órgão ou entidade devem realizar alinhamento com a Alta Administração, visando:

- apresentar a estrutura programática do órgão;
- apresentar os limites orçamentários (tetos) e seu comprometimento com despesas obrigatórias e essenciais;
- definir as prioridades da gestão;
- formular as orientações estratégicas para o próximo exercício.

9.3.5 Sensibilização e Alinhamento com os níveis Tático e Operacional

A qualidade da formulação e execução do Plano de Trabalho depende do envolvimento e comprometimento de todos os níveis da organização. Por isso, sensibilizar os níveis tático e operacional (Superintendentes, Coordenadores, Gerentes, responsáveis por programas e ações) é fundamental para internalização do processo e alinhamento dos objetivos organizacionais. Assim sendo, é recomendável que a Alta Administração realize reunião com os atores envolvidos no processo, para alinhamento de expectativas e de demandas.

Neste momento, é importante orientar sobre como deve ser o processo de elaboração PTA/LOA, apresentando a estrutura programática (programas finalísticos - nome, objetivo, indicadores e ações orçamentárias e não orçamentárias), os tetos orçamentários e as prioridades definidas pelo nível estratégico.

9.3.6 Desdobramento das Ações

Os responsáveis por ações e subações/entregas são os principais atores no processo de formulação do PTA/LOA. A eles incumbe o desdobramento da programação. Para isso, é fundamental que tenham conhecimento sobre a política e os programas do órgão, em especial aqueles aos quais as ações sob sua responsabilidade estão vinculadas. Se houver necessidade, o responsável pela ação poderá, ainda, consultar o responsável pelo programa e o NGER ou unidade de planejamento, setores responsáveis pela coordenação e orientação do processo de elaboração do PTA/LOA no âmbito do órgão ou entidade.

O primeiro passo para realizar os desdobramentos das ações é selecionar os produtos que serão objeto de desdobramento em subações/entregas. Não é necessário que todos os produtos previstos no PPA 2024-2027 para uma ação sejam incluídos no referido PTA, mas apenas aqueles que efetivamente serão objeto da atuação do órgão.

Considerando que o plano de trabalho em elaboração será executado no exercício seguinte de sua elaboração, é importante fazer uma projeção sobre como estarão as respectivas ações no final do exercício, para conhecer a provável evolução das metas dos produtos das ações e somente realizar esforço para o desdobramento das subações/entregas, etapas e memória de cálculo com reais perspectivas de serem executadas no exercício referido PTA.

O processo de desdobramento das ações leva em consideração o detalhamento qualitativo (subações/entregas e etapas) e quantitativo (metas físicas e financeiras). No entanto, essa divisão é apenas lógica e não significa que devam ocorrer necessariamente em momentos distintos.

O módulo de lançamento dessas informações no sistema FIPLAN, ficará disponível inicialmente para a inserção da parte qualitativa e posteriormente para a parte quantitativa.

O registro da parte quantitativa será realizado a partir da liberação do teto orçamentário pela SEFAZ.

A definição sobre quem será o responsável pelo lançamento da programação no FIPLAN é importante para que sejam tomadas as providências de cadastro ou eventuais regularizações de acesso ao sistema previamente, para evitar possíveis atrasos nas fases posteriores.

9.3.6.1 Detalhamento Qualitativo

Compreende o desdobramento das ações, em subações/entregas, que por sua vez, devem ser detalhadas em etapas.

9.3.6.2 Detalhamento Quantitativo

No detalhamento quantitativo é especificada a meta física (quanto do produto se pretende entregar) e financeira (estimativa de recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento da ação).

A qualidade na formulação da programação contribui para uma boa execução física e orçamentária, por isso, as metas físicas e orçamentárias devem ser ajustadas visando atender as necessidades sociais com eficiência e eficácia.

Por ter maior conhecimento sobre a classificação da despesa e da receita, a participação da unidade de orçamento é essencial nesta fase do processo de elaboração do PTA/LOA.

9.3.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário

Considerando o teto orçamentário disponibilizado pela SEFAZ para o órgão ou entidade, o NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento deverão analisar as propostas de desdobramento realizadas pelos responsáveis pelas ações e propor os ajustes, se necessário.

9.3.7.1 Ajuste das Propostas

Após a análise realizada pelas unidades setoriais de planejamento e de orçamento, os apontamentos deverão ser encaminhados aos responsáveis pelas ações, para que os mesmos promovam os ajustes, preferencialmente em conjunto com os responsáveis pelas subações/entregas.

9.3.8 Validação Estratégica

Realizados os ajustes na programação, considerando os tetos disponíveis, é importante a validação do PTA pela Alta Administração.

Sugere-se que o plano seja apresentado de forma objetiva, demonstrando os programas (nome, objetivos, indicadores), suas respectivas ações (nome, produtos, metas físicas e indicadores das ações contempladas no AMP) e subação/entrega (nome, produto e quantidade), com o respectivo orçamento consolidado.

9.3.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN

Fica a critério de cada órgão ou entidade definir qual a melhor forma de promover o lançamento da proposta do PTA/LOA no FIPLAN.

Algumas unidades preferem concentrar essa tarefa em poucos servidores que tenham familiaridade com o sistema, outras preferem que os lançamentos sejam realizados pelos responsáveis pelas ações.

É importante lembrar que os servidores responsáveis pelo lançamento precisam estar regularmente cadastrados no FIPLAN. Por isso, ressalta-se a importância de providenciar ou regularizar os cadastros antecipadamente, evitando contratempos nesta fase.

O usuário que necessitar de incluir ou alterar cadastro no Fiplan, deve procurar o NGER ou unidade setorial de planejamento para que o mesmo o oriente e dê os encaminhamentos necessários.

9.3.10 Análise dos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ

Compete às equipes das unidades centrais de planejamento e de orçamento (CEPE/SUPLAN/SEPLAG e CGEO I e CGEO II/SUOE/SEFAZ) analisar a proposta de programação elaborada pelos órgãos e entidades e fazer proposições para ajustes ou melhorias.

O resultado da análise ficará registrada no FIPLAN (aba Relatórios >> Planejamento), e poderá ser consultada por meio do relatório PLAN 137.

9.3.11 Ajustes das Unidades Setoriais

Compete ao NGER ou unidade de planejamento encaminhar aos responsáveis por ação as recomendações de ajustes apontadas pelas equipes centrais de planejamento e de orçamento.

Os responsáveis pelas ações deverão promover os ajustes ou contra argumentar as sugestões apontadas pelos consultores dos órgãos centrais, quando for o caso e realizar o registro no sistema FIPLAN.

Uma ressalva a ser considerada, é que as informações lançadas no PTA serão acompanhadas no módulo de monitoramento do sistema Monitora e sua execução será avaliada quando da elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG).

9.3.12 Consolidação da LOA

Após os ajustes das unidades setoriais, a equipe central de orçamento realizará a consolidação dos quadros que comporão o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

9.4 GESTÃO DO PTA

A gestão dos instrumentos de planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, deve observar os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas e ações planejados para o período, de acordo com a Lei do PPA 2024-2027.

O monitoramento e a avaliação dos programas e ações previstos no PPA ocorrerão anualmente através do acompanhamento dos indicadores e das metas físicas e financeiras das ações governamentais e seus respectivos desdobramentos, os quais subsidiam a análise do programa e, conseqüentemente, ajudam a medir os resultados alcançados para o período.

Como o PPA é operacionalizado através do PTA que desdobra as ações contidas no plano, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues e detalhando as etapas

necessárias à sua produção, os processos de monitoramento e avaliação durante o exercício tem como objeto o PTA, conforme destacado a seguir:

O processo de monitoramento do PTA é coordenado pela SEPLAG, tendo origem no planejamento, com o PPA e PTA/LOA (FIPLAN), são atualizados ao longo do exercício no PTA Gerencial (FIPLAN), pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo posteriormente, seus objetivos e metas acompanhados através do registro rotineiro do andamento das ações governamentais previstas no PTA, e seus desdobramentos em subações e etapas, no módulo de Monitoramento, dentro do sistema MONITORAMENTO

O foco do processo maior é para o monitoramento das ações prioritárias das áreas do Poder Executivo definidas tanto no Anexo de Metas e Prioridades – AMP, quanto nas ações dos programas finalísticos das áreas consideradas prioritárias.

O processo de monitoramento é constante e por isso possui vários ciclos ao longo do exercício e no final, assim que se encerra o exercício contábil/financeiro, o monitoramento se integra com a avaliação, alimentando parte das informações do Relatório Anual de Gestão – RAG (módulo também dentro do sistema MONITORA).

A avaliação diz respeito à etapa de verificação se os resultados esperados mediante as ações de governo foram atingidos ou não, permitindo a atribuição de valor aos resultados produzidos. Trata-se de um processo reflexivo e pedagógico que retroalimenta o Planejamento Público, permitindo a melhoria, expansão ou substituição das Políticas Públicas.

O RAG é uma avaliação do desempenho dos programas e das ações constantes no PPA, operacionalizados anualmente através das LOAs e seus respectivos PTAs, ele é parte integrante da Prestação de Contas do Governo entregue anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e Assembleia Legislativa de Mato Grosso – ALMT, portanto, o alinhamento das informações de planejamento, monitoramento e avaliação são essenciais à gestão das políticas públicas e transparência.

Assim como no módulo de Monitoramento, no módulo RAG do sistema MONITORA, todas as informações de planejamento (originais ou atualizadas) são alimentadas automaticamente através da integração do sistema MONITORA com o sistema FIPLAN, onde são registradas as informações de planejamento durante os processos de elaboração do PTA e PPA, bem como suas respectivas atualizações ou revisões.

PARTE VII – ORIENTAÇÕES SOBRE AÇÕES PADRONIZADAS

O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA

AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL – INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA (VI)

AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS

AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

(PRECATÓRIOS E RPV)

AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

10. O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA

Conforme a estrutura programática estabelecida no PPA 2024-2027, as ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

Quanto ao critério de padronização, as ações de Manutenção Administrativa e às Operações Especiais são classificadas como PADRONIZADAS, considerando a recorrência destas em todos os órgãos e unidades setoriais e pela sua natureza de duração continuada.

10.1. AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

As **despesas com pessoal ativo** e o **recolhimento dos encargos sociais** de obrigação da administração pública, devido a sua condição de empregadora, devem ser organizadas no Programa 036, Ação 2008, conforme quadro abaixo:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento*
036	2008	3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
		3.1.90.12.000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Militar
		3.1.90.13.000	Obrigações Patronal (INSS)
		3.1.91.13.000	Obrigações Patronal (MTPREV)
		3.1.90.16.000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
		3.1.90.17.000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
		3.3.90.08.000	Outras Benefícios Assistenciais do servidor e do militar.

Nota: A descrição acima relaciona os principais elementos de despesa vinculados ao grupo “1” – Pessoal e Encargos, não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

As despesas indenizatórias de natureza trabalhista apropriada no **elemento de despesa “94” – Indenizações e Restituições Trabalhistas**, devem ser programadas na ação 2008, por se configurarem despesas de pessoal associadas ao grupo de natureza de despesa “1”.

Os contratos de terceirização de mão de obra, que se destinarem à **substituição de servidores e empregados públicos**, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser discriminado conforme quadro abaixo:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
<u>036</u>	<u>2008</u>	3.3.90.34.000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Os **contratos por tempo determinado** somente poderão ocorrer para aquelas situações previstas na Lei Complementar nº 600/17, art. 2º, alterada pela Lei Complementar nº 719/2022. Lei Específica para o atendimento de **necessidade temporária de excepcional interesse público**.

Desse modo, as despesas decorrentes da **contratação por tempo determinado**, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
36	2008	3.1.90.04.000	Contrato por Tempo Determinado (atribuições abrangidas no quadro de pessoal)
		3.3.90.04.000	Contrato por Tempo Determinado (atribuições não abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal) *

Nota: Consultar a Orientação Técnica CGE nº 18/2009.

As despesas orçamentárias referentes a **Pessoal Requisitado**, ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor pertencer a **outras esferas de governo** ou a **empresas estatais não dependentes** e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
36	2008	3.1.90.96.000	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado de outras esferas de governo ¹ .
		3.1.91.96.000	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado no âmbito da própria esfera de governo

Nota: As despesas relativas ao ressarcimento de requisição de servidores, conforme estabelecido nas Leis Complementares nº 04 de 15 de novembro de 1990; nº 322 de 7 de julho de 2008 e nº 579 de 14 de setembro de 2016, devem ser classificadas no elemento "96", observadas as classificações no quadro. Importante verificar a Orientação Técnica CGE Nº 16/2009, sobre Cessão de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado.

Despesa **com pessoal cedido com ônus**, quando o servidor pertencer a outra esfera de governo e o pagamento for efetuado antecipadamente pelo cedente deve ser realizado conforme a seguir:

- **No órgão cedente** (órgão de origem do servidor cedido): O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido

normalmente na natureza de despesa 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento¹².

- **No órgão cessionário** (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades): O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificar que o servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

10.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL - INATIVOS E PENSIONISTAS

As despesas orçamentárias de natureza **previdenciária** para o pagamento de **inativos** civis, militares da reserva remunerada e reformados, assim como as despesas com **pensionistas** civis e militares devem ser programadas conforme estabelecido no quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
997	8001	3.1.90.01.000	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.000	Pensões
	8022	3.1.90.01.000	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.000	Pensões

Nota: Também deverão adotar a mesma estrutura programática os demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública.

10.2.1 Encargos e Obrigações Previdenciárias - Inativos e Pensionistas

As Despesas decorrentes da **alíquota de contribuição suplementar** devem ser alocados no Programa **997** - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado e na Operação Especial **8040** - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas – MT, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
997	8040	3.1.91.13.000	Obrigação Patronal incidente sobre inativos, pensionistas,

Nota: Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar.

10.2.2 Despesas com taxa de administração de previdência complementar

As despesas para custear a taxa de administração da previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso, será programada no orçamento da UO 11.305 – MT Previdência, conforme quadro a seguir:

¹²Decreto nº 8 de 17 de janeiro de 2019 suspende a disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas a justiça eleitoral.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2853	3.1.90.07.000	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Nota: Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar.

10.2.3 Despesas com contribuição dos patrocinados para a previdência complementar

As despesas com contribuição dos patrocinados (participantes) para o regime de previdência complementar do Estado de Mato Grosso, dos órgãos da Administração Direta, deverá ser alocada no programa 036, ação 2854 na UO 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), conforme o quadro a seguir.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2854	3.1.90.07.000	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Nota: Os Órgãos da Administração Indireta e demais Poderes e Órgãos Autônomos, as despesas com a contribuição dos patrocinados serão programadas em seus próprios orçamentos, conforme quadro acima.

10.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA –VI

As despesas de caráter indenizatória (não remuneratória) tais como: **jeton, Jari, ajuda de custo mudança, auxílio uniforme, DGA, etc.**, orientamos que sejam programadas pelas UOs conforme quadro a seguir.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036 -	4491	3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições *

Nota: *A descrição acima relaciona o principal elemento de despesa vinculados ao grupo “3”, não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

Lembrando que a Lei Complementar nº 755/22, publicada em 12 de janeiro de 2023, os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou função de confiança passaram a ter natureza indenizatória

Dessa forma, todas as unidades orçamentárias pertencentes à Administração Direta, à Administração Indireta (Autarquias e Fundações) devem alocar os recursos referentes ao pagamento dos cargos em comissão na Ação 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais.



As despesas indenizações de natureza trabalhista apropriada no elemento de despesa “94” – Indenizações e Restituições Trabalhistas, devem ser programadas na ação 2008, pois configuram despesas de pessoal associadas ao grupo de natureza de despesa “1” – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

10.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO

Tanto o recolhimento do **PIS/PASEP** quanto o pagamento do abono devem ser alocados, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
996	8002	3.3.90.47.000	Recolhimento do PIS/PASEP
		3.3.90.10.000	Pagamento do abono aos beneficiários

A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – **PIS/PASEP** e quanto à forma de apuração da contribuição a lei determina:

“Art. 2º: A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I – pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês. (...)

(...)

III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

(...)

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)”

Com a nova padronização das fontes, o PASEP deverá ser recolhido na própria UO, pois o registro da receita ocorrerá na própria UO e não mais na UO 99000 - Tesouro. A exceção fica por conta das fontes que tem como origem da receita a vinculação de impostos.



REGRA: Todas as Unidades Orçamentárias DEVEM abrir o PAOE 8002 para pagamento de PASEP das respectivas fontes de recursos. Uma fonte não paga o PASEP de outra fonte.

10.5 AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS

Os órgãos/entidades devem observar em quais das operações especiais abaixo estarão obrigados por lei a destinarem recursos no orçamento.

a) Dívida Externa

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
995	8015	3.2.90.21.000	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22.000	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71.000	Amortização do Principal da dívida pública contratual.

b) Dívida Interna

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
994	8028	3.2.90.21.000	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22.000	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71.000	Amortização do Principal da dívida pública contratual (interna).

10.6 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV)

Os débitos de precatórios judiciais devem ser incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Conforme estabelece PLDO/2025 e entendimento entre os Poderes Judiciários e o Executivo, os procedimentos para a inclusão de recursos na proposta orçamentária/2025, destinados ao pagamento de precatórios, são os seguintes:

- O Poder Judiciário encaminhará à PGE e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais;
- A Procuradoria Geral do Estado apreciará os processos referentes ao pagamento de precatórios, com vistas ao atendimento da requisição judicial;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais dos órgãos da **Administração Direta** serão programadas na proposta orçamentária da própria Procuradoria Geral do Estado;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais da **Administração Indireta** (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) serão programadas na proposta orçamentária da própria entidade responsável pelo débito, conforme classificação a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
998	8003	3.3.90.91.046 3.1.90.91.001	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Direta
		3.3.90.91.003 3.1.90.91.017	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Indireta

A Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 2.427/10 do Poder Executivo aderiu ao regime especial de pagamento pelo prazo de 15 anos, e acresceu o parágrafo que estabelece que o repasse efetuado pelo Estado será destinado também a quitação dos precatórios devidos pelos Órgãos da administração indireta, incluindo as Autarquias, Fundações e Universidades vinculadas à unidade devedora, conforme Decreto nº 2.017/2013.

A Lei Estadual 10.656 de 28 de dezembro de 2017 define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º da Lei 10.656/2017 são considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que administração direta, autárquica e fundacional pública deve quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 100 (Cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT), independentemente da natureza do crédito.

Para o maior controle de pagamentos de requisições de pequeno valor foi criada uma Ação na unidade Procuradoria Geral do Estado, na qual são executadas as despesas de RPV dos órgãos da administração direta e dos órgãos extintos.

As Autarquias e Fundações de direito público deverão utilizar a mesma Ação para a alocação dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas as RPVs decorrentes de condenação judicial imputadas a estas entidades.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
998	8049	3.3.90.91.046	Cumprimento de Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno Valor - RPV

10.7 AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As atividades de manutenção das ações de tecnologia da informação e comunicação serão alocadas no Programa 036 - Apoio Administrativo, Ação 2009 e deverão obrigatoriamente ter a subfunção 126 – Tecnologia da Informação.

Em cumprimento à publicação da Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no **elemento de despesa 40**.

A estrutura de orçamento deverá obedecer aos seguintes preceitos na fase de elaboração do PTA/LOA:

- i. Todo gasto de TI (custeio / investimento) deverá ser apropriado na subfunção 126 – Tecnologia da Informação, elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- ii. Em casos excepcionais de programação de gastos de TI em subações/etapas onde o projeto/atividade não seja específico para TI, deve-se **assinalar como “Despesa de TI” o campo no FIPLAN identificador desse item de gasto e indicar o gasto respectivo no elemento 40**.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESAS DE TI			
Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2009	3.3.90.40.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
		4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

A título de sugestão, destacamos a seguir alguns tipos de subações que poderão ser abertas no PTA para a atividade 2009:

i)SUBAÇÃO 01 – Planejamento, monitoramento e avaliação da TI - é a atividade responsável pela gestão de TI (planejamento, monitoramento e avaliação).

ii)SUBAÇÃO 02 – Manutenção de softwares aplicativos - é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os softwares aplicativos. Pode ser:

a)**Manutenção Corretiva** - Diagnóstico e correção daqueles erros não identificados durante o desenvolvimento e testes.

b)**Manutenção Adaptativa** - Alterações que se tornam necessárias por conta de mudanças no ambiente. São necessárias, pois a vida útil dos aplicativos é longa e não acompanha a rápida evolução de hardware e software.

c)**Perfectiva ou Aperfeiçoadora/ Evolutiva** - Alterações que visam melhorar o software de alguma forma. Geralmente são os resultados de recomendações de novas capacidades e desempenho, bem como modificações em funções existentes solicitadas pelos usuários. Pois à medida que o software é usado, o cliente/usuário reconhecerá funções adicionais que oferecerão benefícios.

d)**Preventiva** - Prevenir futuras manutenções dos três tipos anteriores. Modificações feitas com o objetivo de melhorar o software no que se refere à sua confiabilidade ou manutenibilidade, ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações. Caracterizada pelas técnicas de engenharia reversa e reengenharia.

iii)SUBAÇÃO 03 – Manutenção da Infraestrutura de TI – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os serviços da infraestrutura de TI.

Infraestrutura de TI: redes (componentes ativos e passivos), telecomunicações (dados, voz, imagens, links cabeados e sem fio), soluções de armazenamento e processamento, software básico (composto por um conjunto de programas que interagem com o hardware do sistema criando um ambiente de processamento. Ex.: sistemas operacionais, editores, compiladores, interpretadores etc.); software de suporte (conjunto de softwares de uso genérico e reutilizável pelas funções do software aplicativo. Ex.: banco de dados, gerenciadores de relatórios, gerenciadores de comunicação e ferramentas de middleware etc.); software utilitário (programas para realizar tarefas específicas. Ex.: central, softwares de gerência de redes etc.); soluções de backup, apoio (ar condicionado, nobreak, estabilizador, grupo gerador), vigilância eletrônica, etc.

iv)SUBAÇÃO 04 – Manutenção de serviços de suporte – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os níveis de atendimentos para garantir a continuidade dos serviços de TI (central de serviços, “helpdesk”, “call center”, assistência técnica etc.) e atender a despesas com insumos de informática (cd, mouse, teclados, e etc.).

v)SUBAÇÃO 05 – Segurança da informação – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções e serviços relativos ao processo de segurança da informação.

10.8 AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

O projeto de lei orçamentária de 2025 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 - Provisão para Emendas Parlamentares na Unidade

Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, para atendimento das emendas parlamentares, sedo:

I- **emendas individuais**, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo 1% (um por cento) de livre alocação e 1% (um por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 15 do art. 164 da Constituição Estadual;

II- **emendas de bancada e de bloco parlamentar**, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no § 16-B do art. 164 da Constituição Estadual.



1. Os valores destinados às emendas parlamentares deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.
2. As emendas impositivas destinadas a Secretaria de Estado da SAÚDE, deverão ser aplicadas nas ações finalísticas da Saúde.

As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024-2027, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Os repasses dos recursos financeiros aos municípios contemplados com emendas parlamentares **impositivas**, previstas nos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, até o montante total de 50% (cinquenta por cento) do valor alocado em emendas impositivas, devem ser considerados **transferências especiais**, considerando ainda que:

I- para emendas de transferências especiais, os recursos devem ser repassados aos municípios para despesas de capital com investimentos;

II- os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário;

III- o repasse dos recursos de emendas por transferência especial será efetuado diretamente aos municípios beneficiários, aos quais passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 164-A da Constituição Estadual.

A programação das emendas parlamentares de transferência especial, deverá ser apropriada no PTA, conforme classificação a baixo:

PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL			
Programa	Ação	Modalidade	Destinação
996	8026	40	Transferência à Município
		41	Transferência Fundo a Fundo
		50	Transferência a Inst. Privada sem fins lucrativos

Para as emendas que serão aplicadas nas áreas de competência constitucional do Estado, buscar no PPA vigente e no PLOA, os programas e as ações que tenham compatibilidade com a demanda que o Deputado irá atender. Nesse caso, observar os objetivos dos programas e das ações e classificar na **Modalidade 90 - Aplicações diretas e região beneficiada**.

Os parlamentares poderão consultar no FIPLAN os programas de trabalho da proposta orçamentária de 2024. Para obter esse relatório é necessário logar no FIPLAN e acessar o menu:



PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

**PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
REFORMA**

OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

SERVIÇOS DE TERCEIROS X EQUIPAMENTOS/BENS

PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADES GESTORAS E UNIDADES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

11 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Existem despesas em que o Estado é obrigado a realizar para atender ao cumprimento das disposições constitucionais e legais de repasses de recursos aos municípios. As principais transferências nessa categoria são: FPM, FPE, IR, IPI, ITR e CIDE.

O Estado de Mato Grosso adota mecanismos de transferências constitucionais e legais aos Municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

11.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Há duas formas de movimentação de recursos financeiros **entre entes da Federação e entre entes da Federação e entidades privadas e consórcios públicos**. São as Transferências propriamente ditas e as **transferências por Delegações**.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras específicas para cada situação (Transferência e Delegação), e que os entes transferidores deverão observar estas regras no momento da programação orçamentária.

11.1.1 Transferência

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, e que não necessita de contraprestação direta em bens e serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora**.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
20 - Transferências à União	41 – Contribuições
30 – Transferência a Estados e Distrito Federal	42 – Auxílios
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	43 - Subvenções Sociais
40 - Transferências a Municípios	45 - Subvenções Econômicas
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências a Consórcios Públicos	

As modalidades de aplicação e os elementos de despesas utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são os representados no quadro abaixo:

Essas Modalidades de aplicação estão associadas aos **elementos de despesas** que não representam contraprestação direta em bens e serviços.

41 Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 71, do PLDO/2025.

43 Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, observando o disposto no art. 70, do PLDO/2025.

45 Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

11.1.2 Delegação

Delegação é a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante.

Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o receptor executa ações em nome do transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega**, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são essas especificadas abaixo, associadas aos referidos elementos de despesas:

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DE DELEGAÇÃO	
MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
22 - Execução Orçamentária Delegada à União	30 - Material de Consumo
32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	33- Passagens e Despesas com Locomoção
	34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
	35- Serviços de Consultoria
	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	37 - Locação de Mão de Obra
	38- Arrendamento Mercantil
	39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	51 - Obras e Instalações
	52 - Equipamentos e Material Permanente

É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa.

Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

A exemplo de um consórcio público, as modalidades de aplicação disponíveis e suas possíveis situações de uso são:

➤ **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.

➤ **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.

➤ **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), **conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51, etc.)**.

Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Uma vez participando, deve-se verificar se a transferência corresponde ao rateio pela parte do ente, quando confirmado usar a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos).

Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70 (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nas duas situações explicitadas acima (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a **contribuições (41) ou auxílios (42)**.

A Classificação Orçamentária das Transferências a Consórcios Públicos em Virtude de Contrato de Rateio, na execução da LOA, deverá seguir, o mínimo, a seguinte classificação:

Categoria Econômica
3. Corrente
4. Capital
Grupo de Natureza da Despesa
1. Pessoal
3. Outras Despesas Correntes
4. Investimentos
5. Inversões Financeiras
Modalidade de Aplicação
71. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio
72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público
73. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012
74. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141, de 2012
Elemento de Despesa
70. Rateio pela Participação em Consórcio Público

A Classificação Orçamentária dos Pagamentos a Consórcios Públicos em Virtude de **Contratação Direta** por ente da Federação, consorciado ou não, será identificada por modalidade de aplicação específica.

Modalidade de aplicação

93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social **com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social **com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

OBSERVAÇÕES:

1 – As transferências, que trata o art. 12 da Lei nº. 4.320/1964, via de regra, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades;

2 – Quanto às transferências voluntárias destacamos que é de suma importância que o Órgão verifique as disposições das leis federais vigentes (Lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar nº 101/2000), Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e a Portaria Interministerial nº 33/2023 e a Instrução Normativa nº 004/2022/SEFAZ/CGE e suas alterações.

11.2 INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os instrumentos que viabilizam as transferências dos recursos são:

CONVÊNIO	Instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios, pessoa jurídica a eles vinculados e com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do sistema único de saúde (IN - SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e nº 001/2016).
CONVÊNIO DE INGRESSO	Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos do governo federal, governos estaduais, municipais ou ainda Organização sem fins lucrativo para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;
CONTRATO DE REPASSE	Instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição financeira oficial federal, que atua como mandatária da União; (artigo 10, inciso II da Portaria Interministerial nº 33 de 30 de agosto de 2023).

<p>TERMO DE PARCERIA</p>	<p>Instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público, conforme definição contida no Art. 9º da referida Lei:</p> <p>Art. 9º. <i>Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.</i></p>
<p>TERMO DE COOPERAÇÃO COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO</p>	<p>Instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades do poder executivo estadual para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, e sem a necessidade de exigência de contrapartida. Na Cooperação com destaque de recursos orçamentários e financeiros, o Cooperado (Executor), responsável pela execução da ação, encarregar-se-á dos procedimentos necessários à realização da despesa autorizada, inclusive pelos pagamentos (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).</p>
<p>TERMO DE COOPERAÇÃO</p>	<p>Instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja a transferência de bens ou recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).</p> <p>Na Cooperação sem destaque de recursos orçamentários e financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado (Executor), ficando a cargo do Cooperante (Demandante) a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados. Enfatiza-se que o recebimento de transferências voluntárias pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual poderá ser realizado através de outros tipos de instrumentos jurídico-administrativos, tais como: Termo de Compromisso e Contrato de Contribuição Financeira Não-Reembolsável.</p>
<p>TERMO DE COLABORAÇÃO</p>	<p>Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº001/2016).</p>

TERMO DE FOMENTO	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).
TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO	Instrumento legal firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso e pessoa física, por meio do qual se efetiva a transferência de recursos visando à consecução de objetivos de interesse público. (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2018).
ACORDO DE COOPERAÇÃO	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).

11.2.1 Dos Ingressos de Recursos

Na fase de previsão de receita oriunda de transferências voluntárias o órgão captador dos recursos deverá informar em formato de planilha todos os instrumentos já firmados assinados e publicados vigentes para o exercício.

Todos os convênios ou instrumento congênere de ingresso de recursos que estejam assinados no exercício atual com previsão de recebimento de recursos para o próximo exercício deverão constar na proposta orçamentária do referido exercício.

A definição e a distribuição de recursos de fontes de convênios ou instrumento congênere para os órgãos e entidades para fins de alocação de dotação orçamentária no processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual e Lei orçamentária/PTA/LOA está condicionada ao registro no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

Nos casos de iminência de celebração de convênios ou instrumento congênere para ingresso de recursos no Estado, os órgãos/entidades deverão desdobrar o plano de trabalho das respectivas ações (projetos/atividades) para fins de execução do objeto do instrumento, e destinar os recursos mínimos para contrapartida nos percentuais exigidos pelo concedente, observando a LDO vigente.

Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou de arrecadação própria deverão destinar recursos destas fontes para contrapartida dos convênios.

Quando o Estado estiver na condição de conveniente, ou seja, beneficiário de recursos transferidos para execução direta do objeto conveniado, deve-se utilizar as fontes específicas, conforme a tabela de fontes (Anexo 03) para administração direta ou indireta.

Quando houver a confirmação da celebração de convênio ou instrumento congênere no decorrer do exercício atual (execução do orçamento), os órgãos e entidades poderão solicitar

junto a SEFAZ através de abertura de crédito adicional **tipo 150 – Incorporação de Recursos Provenientes de Convênios Celebradas na Esfera Intergovernamental**, a criação da fonte específica de convênios, nos valores correspondentes ao total de recursos a serem repassados no decorrer do exercício vigente. Ressalta-se que a efetivação do mencionado crédito está condicionada ao registro do convênio ou instrumento congêneres no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON. Deverão ainda as Unidades Orçamentárias comprovar o valor recebido ou a eventual necessidade do orçamento para início do processo de execução, conforme as regras da Portaria Interministerial nº 33/2023.

11.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

A programação das despesas para a execução de ações decorrentes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres pactuados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual deve ter o seu programa de trabalho apropriado e classificado nas atividades e projetos finalísticos compatível com o objeto de gasto a ser realizado.

11.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.

Os Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverá divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, nº 001/2016 e nº 001/2018).

A relação dos programas, projetos e atividades deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (atualizada sempre que houver necessidade) e deverá conter:

- A descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- As exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;
- Os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado, quando for o caso; e
- Tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e instrumentos congêneres, quando for o caso.

Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

A concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Deverá ser dada publicidade a divulgação dos programas quando da abertura deles para recepção de propostas, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

11.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

A operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro órgão ou entidade pública estadual o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados é denominada de “Destaque”.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- Não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- Não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais e;
- Preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

Para o Estado, de acordo com o art. 34, do PLDO 2025, a descentralização de crédito via “Destaque” dependerá de **Termo de Cooperação**, no qual são estabelecidas as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

11.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Nota Técnica nº 1.275/2004 – GEANC/CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas com Reforma que não impliquem acréscimo físico do bem imóvel, ou seja, que apenas contribuam para a manutenção e conservação do patrimônio (como: serviço de pintura troca de piso, reforma de instalações hidro sanitárias, elétricas, etc.), deverão ser classificadas conforme abaixo:

Programa	Ação	Natureza da despesa	Descrição do Elemento
36	2005	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física

As despesas Construção e Ampliação tais com Material de Consumo, Diárias de Pessoal para fiscalização de obras, Serviços de Terceiros – pessoa jurídica e pessoa física, Despesas com Passagens e demais despesas que sejam incorporadas ao custo total da obra de Construção e Ampliação deverão ser classificadas no Grupo 4 – Despesas de Capital e no Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações.

11.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO “91”

As operações que envolverem, exclusivamente, órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes das aquisições de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, utilizarão modalidade de aplicação “91”- **Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, cuja finalidade é a eliminação da dupla contagem, o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis.

Cabe destacar que neste caso deverão estar como pagador (despesa) e como recebedor (receita), exclusivamente, órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da própria esfera de Governo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

Com a publicação do Decreto nº 551 de 02 de Julho de 2020, a programação das despesas referentes à **publicidade dos atos oficiais, bem como à Imprensa Oficial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Estadual** (ressalvadas as estatais independentes), será programada no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Os Órgãos e Entidades deverão informar a SEPLAG sobre as suas demandas orçamentárias pelos serviços da IOMAT para que a mesma possa programar no PTA/2025.

A seguir encontra-se alguns exemplos de operações que devem ser identificadas com a modalidade 91 no âmbito do Estado de Mato Grosso

Compras de Diário Oficial e Diário da Justiça da Imprensa Oficial de Mato Grosso – IOMAT.
Serviços contratados junto à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
Contribuições e encargos para o Regime de Previdência dos servidores estatutários – RPPS.

11.5 SERVIÇOS DE TERCEIROS X EQUIPAMENTOS/BENS PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será

emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

11.6 UNIDADES GESTORAS E UNIDADES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

No momento da elaboração da proposta orçamentária foram criadas Unidades Gestoras - UGs e Unidades Setoriais de Planejamento – USPs. As Unidades Gestoras – UGs são centros de execução orçamentária e por isso recebem a descentralização do orçamento e da programação financeira. Em virtude dessa descentralização, as UGs recebem a competência de **empenhar, liquidar e pagar** as despesas e para isso devem ter um ordenador de despesa com todas as responsabilidades e atribuições.

Em função da criação das UGs, todo o orçamento não fica mais à disposição da Unidade Orçamentária – UO, pois as dotações são descentralizadas para as diversas UGs.

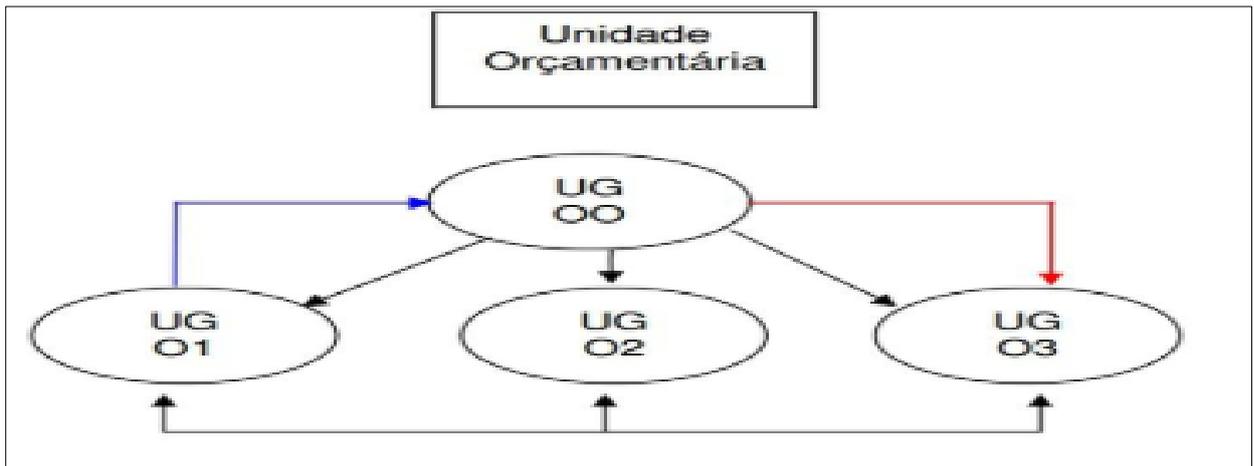
Apesar de se fazer a criação da UGs como unidades de descentralização orçamentária e delegação de competência e responsabilidade, era preciso fazer com que a Unidade Orçamentária continuasse com a possibilidade de administrar e gerenciar os recursos orçamentários e financeiros.

As UGs são filhas das Unidades Orçamentárias e não poderiam ser maiores que a própria mãe. Sendo assim a UO pode solicitar remanejamentos orçamentários e de programação financeira das suas respectivas UGs.

Mesmo nas Unidades Orçamentárias que não escolheram a criação de diversas UGs, a SEFAZ em conjunto com a SEPLAG optou por descentralizar a dotação orçamentária e a programação financeira para uma UG de número 01. Isto implica em que a execução orçamentária ocorre na UG 01 enquanto a UG 00 gerencia toda a dotação orçamentária e a programação financeira e por isso nos casos em que não houve criação de diversas UGs, a UG 00 se confunde com a Unidade Orçamentária. Por ela devem passar todos os recursos que transitarem pelas diversas UGs.

Assim toda vez que é solicitada a criação ou suplementação de uma dotação ela deve surgir prioritariamente na UG 00 centralizadora que posteriormente faz a descentralização para as UGs Executoras. No caso de remanejamentos por anulação de recursos a UG cedente / executora deve repassar o recurso para a UG 00 que após fazer as alterações repassa para a UG solicitante a dotação orçamentária.

Esse procedimento faz com que a UG 00 tenha o controle de todas as transações das dotações nas diversas UGs Executoras. Esquemáticamente este é o funcionamento das UGs:



As Unidades Setoriais de Planejamento – USPs são criações que atendem ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão. Uma Unidade Setorial de Planejamento pode ser uma coordenadoria, uma superintendência, uma superintendência adjunta, etc. Qualquer que seja o formato que se dê a uma USP ela será simplesmente uma unidade gerencial de uma UG Executora. Não cria e não gera impactos para o processo de execução orçamentária, que ocorrerá apenas nas UGs.

PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS

ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS

ANEXO 04 - CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA

ANEXO 06 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ANEXO 07 - PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS

ANEXO 08 - REGIÃO DE PLANEJAMENTO

**ANEXO 09 – ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO DO
ESTADO**

12 ANEXOS

12.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO	
1.000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1.101	Assembleia Legislativa
1.302	Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar
1.303	Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo
2.000	TRIBUNAL DE CONTAS
2.101	Tribunal de Contas
PODER JUDICIÁRIO	
3.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3.101	Tribunal de Justiça
3.601	Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS
MINISTÉRIO PÚBLICO	
8.000	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
8.101	Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
8.601	Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP
PODER EXECUTIVO	
4.000	CASA CIVIL
4.101	Casa Civil
4.301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER
4.304	Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
4.501	MT Participações e Projetos S/A – MT PAR
6.000	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
6.101	Controladoria Geral do Estado - CGE
9.000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
9.101	Procuradoria Geral do Estado – PGE
10.000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
10.101	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
11.101	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
11.303	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
11.305	Mato Grosso Previdência – MTPREV

11.401	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI
12.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF
12.401	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER
13.000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
13.101	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
14.101	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
16.101	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC
17.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
17.301	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
17.302	Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT
17.303	Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-INDEA
17.501	Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
17.502	Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS
17.601	Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES
19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
19.201	Fundação Nova Chance – FUNAC
19.301	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
21.101	Secretaria de Estado de Saúde – SES
21.601	Fundo Estadual de Saúde – FES
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC
22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC
22.603	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
22.605	Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT
22.607	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
22.608	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECOM
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL
23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL

23.601	Fundo do Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED
25.000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
25.501	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT
26.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI
26.101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação – SECITECI
26.201	Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT
26.202	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
27.000	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
27.101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
29.101	Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF - ERMAT
30.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEPLAG
30.102	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEFAZ
39.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.901	Reserva de Contingência
99.000	TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial

10 – Saúde	<p>301– Atenção Básica</p> <p>302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</p> <p>303 – Suporte Profilático e Terapêutico</p> <p>304 – Vigilância Sanitária</p> <p>305 – Vigilância Epidemiológica</p> <p>306 – Alimentação e Nutrição</p>
11 Trabalho	<p>331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador</p> <p>332 – Relações de Trabalho</p> <p>333 – Empregabilidade</p> <p>334 – Fomento ao Trabalho</p>
12 – Educação	<p>361 - Ensino Fundamental</p> <p>362 - Ensino Médio</p> <p>363 - Ensino Profissional</p> <p>364 - Ensino Superior</p> <p>365 - Educação Infantil</p> <p>366 - Educação de Jovens e Adultos</p> <p>367 - Educação Especial</p> <p>368 - Educação Básica (3) (I)</p>
13 – Cultura	<p>391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico</p> <p>392 – Difusão Cultural</p>
14 – Direitos da Cidadania	<p>421 – Custódia e Reintegração Social</p> <p>422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</p> <p>423 – Assistência aos Povos Indígenas</p>
15 – Urbanismo	<p>451 – Infraestrutura Urbana</p> <p>452 – Serviços Urbanos</p> <p>453 – Transportes Coletivos Urbanos</p>
16 – Habitação	<p>481 – Habitação Rural</p> <p>482 – Habitação Urbana</p>
17 – Saneamento	<p>511 – Saneamento Básico Rural</p> <p>512 – Saneamento Básico Urbano</p>
18 – Gestão Ambiental	<p>541 – Preservação e Conservação Ambiental</p> <p>542 – Controle Ambiental</p> <p>543 – Recuperação de Áreas Degradadas</p>

	544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustíveis (2) (A)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811- Desporto de Rendimento

	812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 - Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (I) (A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

(5) Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 (A)

(6) Portaria SOF nº 221, de 7 de Agosto de 2023 (A)

12.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS 2024

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
1.500.0106	Recursos destinados ao FUNGEFAZ
1.500.0116	Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios
1.500.0122	Recursos destinados ao FUNDEB
1.500.0192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia
1.500.0196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural
1.500.1001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
1.501.0196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas
1.502.0000	Recursos não vinculados da compensação de impostos
1.502.0116	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado aos Municípios
1.502.0122	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao FUNDEB
1.502.1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao Ensino
1.502.1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde
1.540.0000	Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino
1.540.1070	Transferência de recursos do FUNDEB Remuneração Educação Básica
1.550.0000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
1.551.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000	Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
1.574.0000	Recursos de Operações de Crédito Educação
1.600.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção
1.600.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. Individual

1.600.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. de Bancada
1.601.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento
1.601.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. Individuais
1.601.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. de Bancada
1.602.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID
1.603.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID
1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
1.634.0000	Recursos de Operações de Crédito Saúde
1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.665.0000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.669.0002	Recursos de Fundos Administrados pela Assistência Social e Cidadania
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
1.700.3110	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais
1.700.3120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada
1.702.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
1.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
1.704.0001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO
1.704.0116	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados a Municípios
1.706.0000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas
1.706.3110	Transferências da União de Emendas Individuais Impositivas
1.707.0000	Transferências da União- Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 COVID
1.708.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)
1.708.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO
1.709.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)

1.709.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO
1.711.0000	Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartição de receitas
1.712.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
1.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP
1.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
1.715.0000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5o - Audiovisual
1.716.0000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8o - Demais Setores da Cultura
1.718.0000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - TESOURO
1.718.0116	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MUNICÍPIO
1.718.0122	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - FUNDEB.
1.718.1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - EDUCAÇÃO
1.719.0000	Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc de Fomento à Cultura" - Lei nº 14.399/2022
1.749.0000	Outras vinculações de transferências
1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.750.0116	Recursos da CIDE destinados a Municípios
1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
17.530.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
1.753.0100	Renúncia Fiscal de recursos provenientes de Taxas
1.753.0116	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos destinado a Municípios
1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito
1.755.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
1.756.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
1.757.0000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
1.759.0116	Recursos vinculados a fundos destinados a Municípios

1.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
1.759.0217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas
1.759.0247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT
1.760.0000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
1.761.0000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
1.799.0000	Outras Vinculações legais
1.800.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1.801.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
1.803.0000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
1.860.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
1.861.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
1.862.0000	Depósitos de terceiros
1.869.0000	Outros recursos extraorçamentários
1.899.0000	Outros Recursos Vinculados
2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos (EA)
2.500.0106	Recursos destinados ao FUNGEFAZ (EA)
2.500.0116	Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios (EA)
2.500.0122	Recursos destinados ao FUNDEB (EA)
2.500.0192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia (EA)
2.500.0196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural (EA)
2.500.1001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (EA)
2.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde (EA)
2.501.0000	Outros Recursos não Vinculados (EA)
2.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro (EA)
2.501.0196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas (EA)
2.502.0000	Recursos não vinculados da compensação de impostos
2.502.0116	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado aos Municípios
2.502.0122	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao FUNDEB
2.502.1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao Ensino
2.502.1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde
2.540.0000	Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino (EA)
2.540.1070	Transferência de recursos do FUNDEB Remuneração Educação Básica (EA)

2.550.0000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação (EA)
2.551.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (EA)
2.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (EA)
2.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (EA)
2.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE (EA)
2.570.0000	Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (EA)
2.574.0000	Recursos de Operações de Crédito Educação (EA)
2.600.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção (EA)
2.600.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. Individual (EA)
2.600.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por E. P. de Bancada (EA)
2.601.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento (EA)
2.601.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. Individuais (EA)
2.601.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. de Bancada (EA)
2.602.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID (EA)
2.603.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID (EA)
2.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (EA)
2.634.0000	Recursos de Operações de Crédito Saúde (EA)
2.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde (EA)
2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (EA)
2.665.0000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (EA)
2.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (EA)
2.669.0002	Recursos de Fundos Administrados pela Assistência Social e Cidadania (EA)
2.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (EA)
2.700.3110	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais (EA)

2.700.3120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada (EA)
2.702.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (EA)
2.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (EA)
2.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) (EA)
2.704.0001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO (EA)
2.704.0116	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados a Municípios (EA)
2.706.0000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas (EA)
2.706.3110	Transferências da União de Emendas Individuais Impositivas (EA)
2.707.0000	Transferências da União- Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 COVID (EA)
2.708.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) (EA)
2.708.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO (EA)
2.709.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) (EA)
2.709.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO (EA)
2.711.0000	Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartição de receitas
2.712.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (EA)
2.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP (EA)
2.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (EA)
2.715.0000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5o - Audiovisual
2.716.0000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8o - Demais Setores da Cultura
2.718.0000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - TESOURO
2.718.0116	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022- MUNICÍPIO
2.718.0122	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - FUNDEB
2.718.1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022- EDUCAÇÃO

2.719.0000	Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc de Fomento à Cultura" - Lei nº 14.399/2022
2.749.0000	Outras vinculações de transferências (EA)
2.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (EA)
2.750.0116	Recursos da CIDE destinados a Municípios (EA)
2.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito (EA)
2.753.0000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos (EA)
2.753.0100	Renúncia Fiscal de recursos provenientes de Taxas (EA)
2.753.0116	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos destinado a Municípios (EA)
2.754.0000	Recursos de Operações de Crédito (EA)
2.755.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta (EA)
2.756.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta (EA)
2.757.0000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
2.759.0000	Recursos vinculados a fundos (EA)
2.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO (EA)
2.759.0116	Recursos vinculados a fundos destinados a Municípios (EA)
2.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities (EA)
2.759.0217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas (EA)
2.759.0247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT (EA)
2.760.0000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EA)
2.761.0000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (EA)
2.799.0000	Outras Vinculações legais (EA)
2.800.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (EA)
2.801.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (EA)
2.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (EA)
2.803.0000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (EA)
2.899.0000	Outros Recursos Vinculados (EA)

12.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A classificar (2) (I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42) (I) (59) (A)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.1.71.99.00	A classificar (42) (I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.73.99.00	A classificar (59) (I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.74.99.00	A classificar (59) (I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A classificar (2) (I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41) (A) (53) (A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53) (A) (59) (A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A classificar (2) (I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19) (I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25) (I)
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19) (I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25) (I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25) (I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições trabalhistas (32) (I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19) (I)
3.1.91.99.00	A classificar (23) (I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições trabalhistas (59) (I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.95.99.00	A classificar (59) (I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)

3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições trabalhistas (59) (I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.96.99.00	A classificar (59) (I)
3.1.99.00.00	A definir
3.1.99.99.00	A classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50) (I) (59) (A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.2.71.99.00	A classificar (50) (I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.73.99.00	A classificar (59) (I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72) (I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2) (I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.96.99.00	A classificar (59) (I)
3.2.99.00.00	A definir
3.2.99.99.00	A classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A classificar (2) (I) (65) (O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44) (I) (65) (O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44) (I) (65) (O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44) (I) (65) (O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I) (65) (O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I) (65) (O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I) (65) (O)
3.3.22.99.00	A classificar (44) (I) (65) (O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.30.99.00	A classificar (2) (I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40) (I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41) (I)

3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.31.99.00	A classificar (41) (I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44) (I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a (44) (I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Estudantes Pesquisadores (44) (I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.32.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61) (I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.32.99.00	A classificar (44) (I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.35.99.00	A classificar (59) (I)
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.36.99.00	A classificar (59) (I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54) (I)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.40.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.40.99.00	A classificar (2) (I)

3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41) (I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.41.99.00	A classificar (41) (I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44) (I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44) (I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.42.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.42.99.00	A classificar (44) (I)
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.45.99.00	A classificar (59) (I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.46.99.00	A classificar (59) (I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5) (I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21) (I)

3.3.50.30.00	Material de Consumo (5) (I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87) (I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85) (I) (86) (A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contratos de Parceria Pública –Privada –PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)

3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar

3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios

3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias."
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.37.00	Locação de Mão-de
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)

3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)

3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)

3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)

4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.93.00	Indenizações e Restituições

4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente

4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições

4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)

4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)

4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)

4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.70.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais

4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classifica
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)

4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

(* Inclusive (I), Excluse (E), Alteraões (A) ou Outros (O)

- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;

- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando nº 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);

- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN nº 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN nº 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando nº 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN nº 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se referente à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.
- (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 – D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019);
- (85) Portaria Conjunta STN/SOF Nº 58 de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);
- (86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);
- (87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020 e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020 (Processo SEI 17944.102877/2020-39).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

12.5 ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESAS	01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado	
002 - Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado	
003 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil	
004 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo. comissionado	
005 - Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado	
006 - Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado	
007 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado	
008 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado	
009 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	
010 - Auxílio Invalidez - Pessoal Civil	
011 - Diárias sem prestação de contas pessoal civil	
012 - Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar	
013 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Civil	
014 - Vencimento - aposentado civil	
022 - Compensação Previdenciária de Aposentadorias - Pessoal Civil	
024 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	
025 - Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado	
026 - 13º Salário - Pessoal Militar	
027 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	
028 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	
029 - Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado	

030 - Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissiona
031 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado
032 - Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado
039 - Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado
040 - Indenização de férias a inativos
041 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivo comissionado
042 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar
043 - Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar
044 - Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado
045 - Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado
047 - Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado
050 - Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06
055 - Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado
056 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado
057 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado
058 - Gratificação 30 por cento lei 8265 - Corregedoria Fazendária
059 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não exclusivamente comissionado
060 - Complemento Constitucional – Lei nº 7.705 - INDEA
061 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado
086 - Decisão Judicial - URV 11,98%
091 - Déficit previdenciário pessoal civil
092 - Devolução de valores de Previdência
ELEMENTO DE DESPESAS
3 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
003 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
004 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	
007 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
010 - Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	
011 - Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
012 - Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
013 - Décimo Terceiro salário - Pensionista civil	
014 - Décimo terceiro salário-Pensionista militar	
015 - Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
016 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
017 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
023 - Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar	
028 - Pensão judicial - civil	
037 - Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado	
045 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
051 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
078 - Déficit previdenciário pessoal civil	
ELEMENTO DE DESPESAS	4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Despesas com a contratação de pessoal por tempo terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado	
002 - Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado	
004 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Civil	
006 - Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário	

007 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil
008 - Décimo terceiro salário do pessoal temporário
009 - Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado
010 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar
013 - Vencimento - Temporário Militar - não exclusivamente comissionado
016 - Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado
022 - Adicional de insalubridade
023 - Gratificação Especialidade
024 - Remuneração
029 - IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
033 - Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado
035 - Salário Maternidade Temporário Civil não exclusivamente comissionado
042 - Adicional noturno – despesas variáveis - folha de pagamento
044 - Gratificação de função UNEMAT para professores
045 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44
ELEMENTO DE DESPESAS 5 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
- Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade
- Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar

ELEMENTO DE DESPESAS 6 - BENEFICIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
SUBELEMENTO DE DESPESAS

1 - Despesa com Assistência Social Independente de Contribuição

ELEMENTO DE DESPESAS

7 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria

002 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar

ELEMENTO DE DESPESAS

8 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

002 - Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

004 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar Pessoal Civil

005 - Auxílio Invalidez

006 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade

007 - Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado

008 - Auxílio Reclusão - Pessoal Militar

009 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar

010 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar

011 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar

012 - Despesas com funeral de servidor falecido na atividade ou aposentado

15 - Auxilio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado

17 - Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94

18 - Déficit previdenciário pessoal civil

19 – Salário Família Ativo Civil

23 – Auxílio a servidores com filhos deficientes – Lei 656594

ELEMENTO DE DESPESAS

10 - SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

1 - PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado

2 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado

3 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado

4 - PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado

5 - PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado Civil - não exclusivamente comissionado

6 - PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado

7 - PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV

ELEMENTO DE DESPESAS

11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional;

Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas

002 - DAS/Representação Única - Servidores de Carreira

003 - Pessoal Civil- exclusivamente comissionado -

004 - Vencimento Percentual de Comissão - indiretas

005 - Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado

006 - Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado

007 - Vantagem anterior à aposentadoria - exclusivamente comissionado

008 - Gratificação LC nº 279/07

009 - Gratificação por Participação em Conselho

010 - Vantagem Produtividade UNEMAT

011 - Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado

012 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado

013 - Adicional de Férias - exclusivamente comissionado

014 - Gratificação de Insalubridade - Pessoal Civil

015 - Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria

016 - Gratificação de Produtividade ou Dedicção Plena

018 - Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado

019 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado

020 - Gratificação de Localidade

021 - Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado

022 - Adicional Risco de Saúde

023 - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado

024 - Representação - não exclusivamente comissionado

025 - Representação - exclusivamente comissionado

026 - Dedicção Exclusiva

027 - DAI - G - Ass. Direção
028 - Juros sobre salários atrasados (exercício atual)
029 - Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
030 - Adicional Noturno - Pessoal Civil
031 - Complementação Salário Mínimo
032 - Vantagem Incorporada
033 - Indenização Licença prêmio
034 - Função Gratificada - não exclusivamente comissionado
035 - Função Gratificada - exclusivamente comissionado
036 - Ajuda de Custo Mudança
037 - Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado
038 - Adiantamento Liquido Negativo
039 - Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06
040 - Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06
041 - Indenização de férias não exclusivamente comissionado
042 - Devolução de retenção decreto nº 454/95
043 - Devolução de retenção indevida
044 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para professores.
045 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para técnicos.
046 - Diferença de subsídio-comissão PDES
047 - Horas extras incorporadas
048 - Adicional de periculosidade - Pessoal civil
049 - Adicional de atividade penosa - pessoal civil
050 - Adicional de titulação - Pessoal civil
051 - Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais
052 - Gratificação 10 por cento - Procuradoria Geral de Justiça
053 - Abono permanência
054 - Complemento constitucional de subsídio - Promotores e Procuradores - PGJ

055 - Representação de Comando - não exclusivamente comissionado
056 - Saldo de cotas salarial - Carta de Crédito
057 - Diferença salarial - Carta de Crédito Mandato de Segurança
058 - gratificação 30 por cento -Lei nº 8.265 Corregedoria Fazendária
059 - Subsídio Percentual de Função Confiança - Lei Complementar nº 266-06
060 - Complemento constitucional - lei nº 7.705 - INDEA
061 - Gratificação incentivo aprimoramento à docência - profissional de educação básica- p e b
062 - Abono Contribuição Previdenciária
063 - Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado
064 - Função Gratificada 34/35
065 - Ação Judicial
066 - Título Julgado Incorporado 61%
067 - Subsídio Regime Integral
068 - Complemento Subsídio - MS 233-2001 - Procuradores
069 - Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor
070 - Retenção Provisória Falecido
071 - Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados.
072 - Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado
073 - Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado
074 - Pensão Alimentícia -gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado-não FUNPREV
075 - JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado
076 - Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado
077 - Gratificação Natalina Pessoal Civil - exclusivamente comissionado
078 - Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado
079 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
080 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44
086 - Decisão Judicial

087 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	
090 - Pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas	
091 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	
092 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
093 - Imposto de Renda - exclusivamente comissionado	
095 - Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado	
096 - Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado	
097 - Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado	
098 - Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado	
099 - Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado	
100 - Devolução de valores de Previdência	
101 - Compensação de Certidão de Crédito no Exercício de 2014	
102 - Gratificação artigo 15 LC 550/2014	
ELEMENTO DE DESPESAS	12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
Despesas com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Vencimento e vantagens pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
002 - Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação	
003 - Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado	
005 - Subsídio servidor de carreira - nec	
006 - Gratificação de localidade ou de insalubridade	
008 - Gratificação de periculosidade	
009 - Adicional de férias	
010 - Vantagem anterior a aposentadoria	
011 - Gratificação e ensino - pessoal militar	

012 - Adicional reforma
013 - Gratificação conselho justiça militar
014 - Representação de comando
015 - Indenização transporte
016 - Gratificação bolsa escolar
017 - Proventos - vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
018 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado
019 - Adiantamento líquido negativo
020 - Devolução retenção decreto nº 454/95
021 - Indenização de férias
022 - Devolução de retenção indevida
023 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
024 - Auxílio alimentação - pessoal militar
025 - Adicional de titulação - pessoal militar
026 - Adiantamento gratificação natalina
027 - Gratificação natalina
029 - Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado
030 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
031 - Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado
032 - Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
033 - Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado
036 - Abono de contribuição previdenciária - pessoal militar
037 - Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina
038 - Subsídio integral função de confiança - LC nº 266/06
039 - Subsídio integral de cargo em comissão LC nº 266/2006 - exclusivamente comissionado
040 - Percentual de cargo comissão Lei Complementar nº 266/2006 - não exclusivamente comissionado

041 - Função gratificada - não exclusivamente comissionado
042 - Pagamento de cartas de crédito
043 - Servidores do antigo DVOP título julgado incorporado 61
065 - ação judicial
074 - Pensão alimentícia - gratificação natalina-não FUNPREV- não exclusivamente comissionado
086 - Decisão judicial
087 - Aulas adicionais
ELEMENTO DE DESPESAS
13 - OBRIGACOES PATRONAIS
Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
002 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
003 - Seguro Acidente de Trabalho - SAT
005 - PASEP - Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público
006 - FAP - fundo de assistência parlamentar
007 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Civil
008 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Militar
009 - Déficit previdenciário pessoal civil
010 - Déficit previdenciário - Pessoal Militar
011 - Obrigações Patronais Procuradoria Geral de Justiça Pessoal Ativo
012 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça-Aposentados
013 - Juros sobre imposto de renda da folha de pagamento
014 - Cota Patronal Previdência de Prefeituras.
015 - Juros sobre pagamento em atraso de Obrigações Patronais (INSS, FGTS, ETC)
016 - Taxa de administração do RPPS
017 - Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo

018 - Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas	
019 - Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados	
020 - Mato Grosso/SAD/Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa	
022 - Multa com pagamento de INSS em atraso	
023 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo	
024 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas	
025 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Ativo	
026 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Inativo (Aposentado e Pensionista)	
027 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Ativo	
028 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Inativo (Aposentado e Pensionista)	
029 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça- Pensionistas	
030 - Cota Patronal AL - Pessoal Ativo	
031 - Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)	
032 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Pensionista - Plano Financeiro	
ELEMENTO DE DESPESAS	14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Diárias Dentro do Estado	
002 - Diárias Fora do Estado	
003 - Diárias Internacional	
004 - Diária para acompanhamento de Obras e Instalações	
087 - Repasses de Convênio	
093 - Indenizações e restituições de diária	
ELEMENTO DE DESPESAS	15 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR
Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.	

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Diárias Dentro do Estado	
002 - Diárias Fora do Estado	
003 - Diárias Internacionais	
093 - Indenização de Diárias de Pessoal Militar	
ELEMENTO DE DESPESAS	16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Adicional por Serviço Extraordinário - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
002 - Ajuda de Custo de mudança - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
003 - Adicional Noturno - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
004 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil não exclusivamente comissionado	
005 - Serviço Extraordinário Fora do Horário Normal de Expediente - exclusivamente comissionado - ativo civil	
006 - JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil	
007 - JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
008 - Horas extras incorporadas	
009 - Horas Extras Incorporadas	
010 - Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
011 - Adicional de Titulação	
012 - Gratificação de Convocação Magistério	
013 - Gratificação Convocação Magistério - FUNDEF	
014 - Recursos para Obras Técnicas - Material de Estudo	
015 - Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil	
016 - Licença prêmio - indenizada	
017 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil	

018 - Aviso prévio
019 - Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil
020 - Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil
021 - Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil
022 - Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
023 - Adicional Noturno - Temporário civil- não exclusivamente comissionado
024 - Indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado
025 - Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado
026 - indenização licença prêmio - aposentado civil
027 - Adicional de insalubridade - Aposentado civil - não exclusivamente comissionado
028 - Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
029 - Hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado
030 - Crédito Salarial - temporário civil
031 - Abono Salarial - aposentado civil
032 - Jeton - aposentado civil
033 - Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
034 - Aulas Adicionais - temporário civil - não exclusivamente comissionado
035 - Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil - Não exclusivamente comissionado
036 - Aulas Adicionais - não exclusivamente comissionado
095 - adicional tempo de serviço -
ELEMENTO DE DESPESAS 17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Adicional por serviço extraordinário
002 - Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
003 - Adicional noturno - pessoal militar não exclusivamente comissionado
004 - Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado

005 - Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado	
008 - Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado	
011 - Adicional de titulação	
013 - Abono contribuição previdenciária	
016 - Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar	
017 - Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado	
018 - Férias indenizadas - Pessoal Militar	
019 - Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
020 - Auxílio alimentação	
021 - Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
023 - Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado	
025 - Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
027 - Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado	
028 - Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
300 - Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
031 - JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
032 - Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado	
034 - Aulas adicionais - não exclusivamente comissionado	
035 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado	
036 - Crédito salarial - aposentado	
037 - Aquisição de uniforme militar	
038 - Jornada do Serviço Voluntário	
039 - Gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça	
ELEMENTO DE DESPESAS	18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES
Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Auxílio financeiro a estudante	
002 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil	
003 - Auxílio financeiro a estudante - Pessoal Militar	
004 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - Pessoal Militar	
005 - Auxílio Financeiro a Estudante - temporário civil	
006 - Auxílio Financeiro a estudante - temporário militar	
007 - Bolsa para treinamento em curso de formação	
008 - Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014	
ELEMENTO DE DESPESAS	19 - AUXILIO-FARDAMENTO
Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado	
002 - Aquisição de Uniforme Civil	
ELEMENTO DE DESPESAS	20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Pesquisa Científica	
002 - Pesquisa Tecnológica	
003 - Aquisição de Equipamentos para pesquisa	
ELEMENTO DE DESPESAS	21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
006 - Juros Intra-Limite Lei nº 9.496	
007 - Juros Intra-Limite D.M.P.L - Governo	
008 - Juros Intra-Limite de D.M.L.P - CODEMAT	

012 - Juros Extra Limite BID (PNAFE)
015 - Juros Extra-Limite Dívida Externa - B.I.R.D
017 - Juros sobre PASEP parcelado
018 - Juros sobre REFIS
019 - Encargos sobre empréstimos Bank of América
020 - Juros sobre a Dívida Ativa parcelada
021 - Juros sobre Parcelamento FGTS
022 - Juros sobre Parcelamento INSS
023 - Juros sobre Parcelamento DMPPM
024 - Juros da dívida fundada interna
025 - Juros da dívida Interna - PMAE
026 - Juros da dívida interna- PEF -contrato n 2009-2
027 - Juros sobre descontos de duplicatas
028 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões
029 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos.
030 - Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus
031 - Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II
032 - Juros da dívida Lei 11.941/2009
037 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6
038 - Juros da Dívida CEF-Cont.2010-5 Mário Andreazza
039 - BNDES PROINVEST - contrato 2012-6
040 - Juros - contrato Pró-Transporte - PAC COPA -Implementação do VLT
041 - Implantação VLT - CPAC
042 - Programa PSI / BNDES - MT integrado
403 - Juros - PRODETUR - BNDES
044 - BID PROFISCO- contrato 2012-8
045 - Juros da dívida - Contrato 20/00012-X
046 - Juros da dívida - Contrato 20/00013-8

099 - Juros da Dívida Contratual	
ELEMENTO DE DESPESAS	22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66	
002 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78	
003 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo	
004 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT	
005 - Comissão Intra-Limite Lei nº 8.727	
006 - Comissão Intra-Limite Lei nº 9.496	
007 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - Governo	
008 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	
009 - Comissão Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	
010 - Comissão Extra-Limite - Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - CODEMAT	
011 - Outros Encargos Extra-Limite B.I.D (PNAFE)	
012 - Outros Encargos Extra-Limite - B.I.D (PNAFE)	
013 - Comissão Extra - Limite - FUNDEF	
014 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	
015 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	
016 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - San Paolo	
017 - Juros sobre INSS parcelado	
018 - Outros Encargos da Dívida Interna - PMAE	
019 - Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões	
020 - Outros encargos da dívida - FINAME - BNDES - Máquinas e equipamentos.	
021 - Outros encargos da dívida – Lei nº 11.941/2009	
022 - Outros Encargos-CEF-2010-5 Mário Andreazza	
023 - Comissão S/ empréstimo externo-Bank Of América, N.A.-Resolução do Senado Federal nº 39 de 31/08/2012	

024 - Outros encargos - Pro-Transporte - PAC COPA - Implantação do VLT
025 - Outros encargos do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
026 - Outros Encargos Implantação VLT - CPAC
027 - Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado
028 - Outros encargos - PASEP parcelado
029 - Outros Encargos PROFISCO - MT
030 - Outros Encargos PRODETUR - BNDES
031 - Encargos da dívida Lei nº 11.941/2009
040 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X
041 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8
099 - Outros Encargos da Dívida Contratual
100 – Bird (Banco Mundial)
ELEMENTO DE DESPESAS 23 - JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA
Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Juros Letras do Tesouro Estadual
ELEMENTO DE DESPESAS 24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA
Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
003 - Parcelamento de Seguro Habitacional
004 - Comissão da Letra Financeira do Tesouro Estadual
005 - Encargos da COHAB
ELEMENTO DE DESPESAS 25 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA
Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de rédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.
SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Encargos antecipação de receitas - Banco do Brasil	
002 - Encargos Antecipação de Receitas - Banco Privado	
003 - Encargos com Prefeituras	
ELEMENTO DE DESPESAS	26 - OBRIGACOES DECORRENTES DE POLITICA MONETARIA
Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Obrigação Monetária	
ELEMENTO DE DESPESAS	27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES
Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Encargos pela Honra de Avais	
002 - Encargos pela Honra de Garantias	
003 - Seguro e Similares	
ELEMENTO DE DESPESAS	28 - REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUICOS
Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Remuneração de Cotas de Fundo	
ELEMENTO DE DESPESAS	29 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES
Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes	
002 - Pagamento de participação de empregado nos resultados de Empresas Estatais Dependentes	

ELEMENTO DE DESPESAS**30 - MATERIAL DE CONSUMO**

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Alimentos para animais

003 - Material de Cama, Mesa e Banho

004 - Combustível e Lubrificantes Automotivos

005 - Ferramentas

006 - Gêneros de Alimentação

007 - Gás engarrafado

008 - Material para Áudio, Vídeo e Foto

009 - Material para Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia.

010 - Material de Caça e Pesca

011 - Material para Confecção de Aparelhos Ortopédicos

012 - Material Esportivo

013 - Material de Expediente

014 - Material Farmacológico

015 - Material Hospitalar, Odontológico, Laboratorial e

016 - Material Elétrico e Eletrônico

017 - Material para Limpeza e Higienização

018 - Material de Manobra e Patrulhamento
019 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
020 - Material para Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos
021 - Sementes, Mudas Plantas e Insumos.
022 - Material Pedagógico
023 - Material para Processamento de Dados
024 - Material de Proteção e Segurança
025 - Material Químico
026 - Material para Reabilitação Profissional
027 - Materiais Simbólicos, Cívicos, Culturais e Educacionais
028 - Material para Sinalização Visual, Identificação e Segurança.
029 - Material para comunicações
030 - Material para Utilização em Gráfica
031 - Explosivos e Munições
032 - Peças e Acessórios para Manutenção de Veículos e máquinas agrícolas
033 - Sobressalentes de Armamento
034 - Suprimentos de Aviação
035 - Suprimento de Proteção ao Voo
036 - Vestuário, Uniforme, Tecidos e Aviamentos
037 - Material Clínico - Unidades Descentralizadas
038 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
039 - Material de Ensino
040 - Medicamentos, Farmácia Básica.
041 - Material de construções e manutenção para assentamentos
042 - Materiais de infraestrutura em assentamentos.
043 - Alimento enteral para internos em UTI
044 - Material de acondicionamento e embalagem
045 - Aquisição de Software de Base

047 - Material Bibliográfico não Imobilizável
049 - Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
053 - Renovação de carga de extintores
055 - Materiais para Manutenção de Ar Condicionado Aparelhos de Fax e Assemelhados
056 - Material de copa e cozinha
057 - Alimentação Preparada mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima
058 - Materiais para Confeção de Artesanatos
059 - Combustíveis e lubrificantes mineral e vegetal para outras finalidades
060 - Matéria prima para construção de Bens Imóveis
061 - Aquisição de Produtos Gráficos
062 - Aquisição de Produtos de Clicheria
063 - Material para foto
064 - Material para festividades e homenagens
085 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
088 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento
090 - Equipamento e material de limpeza
091 - Material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros
092 - Medicamentos Veterinários
093 - Etapa Alimentação - SESP

ELEMENTO DE DESPESAS	31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
-----------------------------	---

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Prêmios Condecorações Medalhas Troféus
002 - Premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado
003 - PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DE NOVAS PRÁTICAS DE TRABALHO
004 - Equipamentos esportivos
005 - Livros para premiação

006 - Equipamento de Tecnologia de Informação para premiação	
007 - Aparelhos telefônicos para premiação	
ELEMENTO DE DESPESAS	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Distribuição de Medicamentos	
002 - Livros Didáticos	
004 - Produtos Ortopédicos	
005 - Óculos	
006 - Preservativos	
007 - Gêneros Alimentícios	
008 - Confecção em Geral	
009 - Medicamentos - Farmácia Básica.	
010 - Medicamentos - Alto Custo	
011 - Medicamentos para Consumo Próprio	
012 - Kit Artesanal	
013 - Obras de Artes e Artigos Culturais	
018 - Material médico-hospitalar	
019 - Aparelhos para auxílio da locomoção de deficientes físicos	
022 - Material p construção em assentamentos vilas e comunidades rurais	
028 - Material de acondicionamento e embalagem	
029 - Medicamento - Ação Judicial	
031 - Aquisição de produtos gráficos	
032 - Material de Ensino	
033 - Equipamento Esportivo	

034 - Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita
035 - Material elétrico/hidráulico para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas, comunidade rurais
036 - Material para limpeza e higienização
099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita

ELEMENTO DE DESPESAS	33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
-----------------------------	--

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Passagem Aeroviária

002 - Passagem Rodoviária

003 - Passagem ferroviária

004 - Passagem Marítima/Fluvial

005 - Locação de Veículos para Transporte de Pessoas
--

006 - Locação de Avião

007 - Passagens para Tratamento fora do Domicílio

008 - Passagens - Gabinete.

009 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas
--

010 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre

011 - Passagens aeroviárias - Pro fisco

087 - Transferência de Convênio

ELEMENTO DE DESPESAS	34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
-----------------------------	--

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias.

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Mão de obra Contrato de Terceirização de Limpeza	
002 - Mão de Obra Contrato de Informática	
003 - Terceirização de serviços na área de saúde.	
004 - Terceirização de serviços jurídicos.	
005 - Terceirização de serviços administrativos.	
006 - Terceirização de serviços de apoio operacional.	
007 - Terceirização de serviços de vigilância e segurança.	
008 - Terceirização de serviços assistenciais.	
009 - Terceirização de serviços de auditoria.	
010 - Contrato de terceirização de mão de obra do CEPROMAT	
ELEMENTO DE DESPESAS	35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Prestadora de serviço nas áreas de consultoria técnica	
002 - consultoria na área de auditoria financeira	
003 - Consultoria na área de auditoria jurídica	
004 - Consultoria na área de auditoria administrativa	
005 - Consultoria para despesas de investimento	
006 - Auditoria Financeira - PROFISCO	
007 - Consultoria para realização de estudos na área ambiental	
087 - Transferência de Convênio	
ELEMENTO DE DESPESAS	36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	

001 - Condomínios
002 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País
003 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
004 - Comissões de Corretagens
005 - Direitos Autorais
006 - Serviços Técnicos Profissionais
007 - Estagiários
008 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho
009 - Salários de Internos em Penitenciárias
010 - Contratação Serviços Excepcionais de interesse público
011 - Capatazia, estimativa e Pesagem
012 - Locação de Imóvel
013 - Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Física
014 - Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamento
015 - Serviço de manutenção e conservação de máquinas
016 - Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos
017 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
018 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
019 - Fornecimento de Alimentação
020 - Serviços de lavanderia, cozinha e limpeza.
021 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado.
023 - Serviços de Comunicação em Geral
024 - Serviços de Seleção e Treinamento
25 - Serviços Médicos e Odontológicos
26 - Serviços de Reabilitação Profissional
27 - Serviços de Assistência Social
28 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.
29 - Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional

30 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
31 - Fretes e Transportes de Encomendas
32 - Juros
33 - Serviço de pessoa física em eventos
34 - Treinamento e capacitação de pessoal
36 - Prestação de serviço com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
37 - Prestação de serviços de transporte de passageiros.
38 - Serviço de confecção de artesanato
39 - Serviços de promoção de eventos
52 - Serviços médicos
53 - Serviços Odontológicos
54 - Serviço de mão de obra para construção civil em unidades habitacionais em assentamento
55 - Serviços Judiciários no cumprimento de mandado
68 - Serviço de Tradutor, Interprete e Perito
99 - Outros Serviços de Terceiros
100 - Juiz Leigo
101 - Conciliador
102 - Psicólogo
103 - Assistente Social
104 - Médico
105 - Enfermeiro
106 - Assistente Médico
107 - Fisioterapeuta
108 - Serviço de Transportes
109 - Serviço de piloteiro, captura e coleta de peixes
110 - Educadores Físicos
111 - Serviço de Bibliotecário
ELEMENTO DE DESPESAS 37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

1 - Mão de obra na Área de Informática

2 - Mão de Obra Vigilância Ostensiva

3 - Limpeza, Higiene e conservação.

4 - Contrato de estagiários

6 - Serviços de apoio administrativo técnico e operacional

7 - Serviço Especializado de eletricista

9 - Despesas com copeiragem e cozinheira

10 - Mão de Obra Movimentador de Mercadoria

11 - Contratação de recepcionistas

12 - Despesas com terceirização de mão de obra ç Telefonista

13 - Despesas com terceirização de mão de obra de Garçonaria

14 - Despesas com terceirização de mão de obra de mensageiros

15 - Despesas com terceirização de mão de obra de Controlador de veículos

16 - Despesas com terceirização de mão de obra de Motorista

17 - Despesas com terceirização de mão de obra especializada. em elétrica, hidráulica, pintura, reparo em edificações

018 – Despesas com terceirização de mão-de-obra – engenheiros e arquitetos

019 – Serviços prof. Na especialidade médica e profissionais na área da saúde

ELEMENTO DE DESPESAS

38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Locação de Máquinas Fotocopiadora

002 - Locação de Equipamento de Informática.

003 - Locação de Máquinas e Equipamento Diversos

ELEMENTO DE DESPESAS	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<p>Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.</p>	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Anuidades	
002 - Armazenagem	
003 - Assinaturas de Periódicos	
004 - Bolsa de Estudos	
006 - Serviço de Apoio ao Ensino	
008 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	
009 - Condomínios	
010 - Confecção de formulários para emissão de carteira de habilitação	
011 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	
012 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem	
013 - Locação de Imóveis	
015 - Despesa com importação e exportação aduaneira	
016 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.	
018 - Serviços de análises e pesquisas científicas	
019 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	
020 - Estudos e Projetos	
021 - Exposições, Congressos e Conferências e Seminários.	
022 - Festividades, Homenagens e Eventos Institucionais	
023 - Serviços de Comunicação em Geral	

024 - Fornecimento de Oxigênio	
025 - Fretes e Transporte de Encomendas	
026 - Hospedagens	
027 - Alimentação Preparada mediante fornecimento de matéria-prima	
028 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.	
029 - Serviços de Água e Esgoto	
030 - Manutenção de aeronaves	
031 - Instalação e Manutenção de equipamento para fornecimento de energia elétrica	
032 - Limpeza e higienização	
033 - Serviços de Assistência Social	
034 - Serviços Bancários	
035 - Juros e ou multas passivos	
036 - Serviço de transmissão de imagem e som	
037 - Locação de automóveis	
038 - Locação de aeronaves	
040 - Locação de garagens hangares e marinas	
041 - Locação de Máquinas e equipamentos	
042 - Serviços hospitalares -SIH - Estratégico	
043 - Serviços hospitalares -SIH - Alta complexidade.	
044 - Serviços hospitalares -SIH - Média complexidade	
045 - Serviços hospitalares -SIH - Varizes	
046 - Serviços hospitalares -SIH - Próstata	
047 - Serviços hospitalares -SIH - Queimados	
048 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	
049 - Serviços ambulatoriais - SIA - Alta complexidade	
050 - Serviços ambulatoriais - SIA - Média complexidade	
ELEMENTO DE DESPESAS	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação

002 - Locação e Hospedagem de software

003 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis

004 - Serviço especializado em criação de layout de sites, portais, blogs, hotspots entre outros.

005 - Serviços de telefonia fixa e móvel

006 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão

007 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca

008 - Serviços técnicos profissionais de TIC

009 - Serviço de Transmissão de Dados

010 - Serviço de transmissão de imagem e som

011 - Locação de equipamentos de processamento de Dados

012 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.

013 - Certificado Digital

014 - Serviço de monitoramento de informações (Clipping Eletrônico)

ELEMENTO DE DESPESAS

41 - CONTRIBUICOES

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Transferência a Municípios - Ações de Segurança

003 - Transferência à Municípios - Ações Emergenciais de Saúde
004 - Transferência a Municípios - Ações de Educação
006 - Transferências a Consórcios intermunicipal de saúde
007 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - PSF
009 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PACIS
010 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Urgência e Emergência
011 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Micro regionalização II
014 - Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio
016 - Transferência a municípios para aquisição de medicamentos
018 - Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar
019 - Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica
020 - Transferência a Municípios Ações Assistência Social
021 - Contribuição ao Colegiado de Presidentes de Tribunal de Justiça do Brasil
022 - Recursos para as organizações sociais (OS) contratadas com o estado
023 - Transferência a Municípios-Realização eventos esportivos.
024 - Transferência a Municípios - Desenvolvimento do arranjo produtivo da agricultura familiar
025 - Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio
026 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Realização eventos esportivos
027 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - Obras e Serviços do Sistema de Transporte
098 - Contribuições para investimentos
ELEMENTO DE DESPESAS
42 - AUXÍLIOS
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Auxílio Financeiro a Municípios.
002 - Auxílio Financeiro a Empresas Privadas sem Fins Lucrativos

003 - Auxílio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino

ELEMENTO DE DESPESAS **43 - SUBVENCOES SOCIAIS**

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Subvenções a Entidades de Assistência Social

002 - Subvenções a Entidades de Assistência Médica

003 - Subvenções a Entidades de Assistência Educacional

004 - Transferência para as organizações sociais na gestão de órgãos do estado

ELEMENTO DE DESPESAS **45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 – Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos

005 - Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos

007 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em

ELEMENTO DE DESPESAS **46 - AUXILIO-ALIMENTACAO**

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Auxílio Alimentação a Militares

002 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Direta

003 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Indireta

ELEMENTO DE DESPESAS **47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF,

etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Contribuição Imposto de Renda - IR

002 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

003 - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU

004 - Taxa de Limpeza Pública

005 - Contribuição Fins Sociais- COFINS

006 - Contribuição ao PIS

007 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

009 - Contribuição Social

010 - Imposto sobre Serviços - ISS

011 - Taxa de regulação de serviço de gás canalizado

012 - Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503/97 art 130 e 135

013 - Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições

014 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS

015 - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD

016 - INSS - Parte Estado

017 - IOF - imposto sobre operações financeiras

020 - ITR-Imposto territorial rural

021 - IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica

022 - Taxa de ART- anotação de responsabilidade técnica -CREA

023 - Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função

024 - Taxas de serviços do DETRAN

025 - Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA

026 - Taxa de Licença Ambiental

027 - Multas Por Infração da Lei de Trânsito

028 - Taxas de solicitação de Certidões
029 - Taxas de Registros Cartorários
030 - Taxas de serviços JUCEMAT
031 - Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes
033 - Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento
034 - Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo
035 - Taxas sobre prestação de serviços técnicos.
036 - Taxa de aprovação de projeto de obra
037 - Taxa de alvará de funcionamento de obra
038 - Taxa de combate a incêndio
039 - Taxa de conservação de vias públicas
040 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP - Transferências Federais
041 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP
ELEMENTO DE DESPESAS 48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
002 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física para Aquisição de Casa Própria pelo Programa do Governo Federal
003 - Bolsa Cultura
004 - Bolsa Esporte
005 - Despesa c. pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.
006 – Programa Ser Família
ELEMENTO DE DESPESAS 49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Despesa com auxílio transporte
SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Auxílio Transporte para Militares	
002 - Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	
004 - Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado	
006 - Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado	
007 - Auxilio transporte para estagiário	
008 - Vale Transporte	
ELEMENTO DE DESPESAS	51 - OBRAS E INSTALACOES
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Estudos e Projetos, Engenharia e Arquitetura	
003 - Obras e Urbanização	
004 - benfeitorias e melhorias	
006 - Pavimentação de rodovias ruas praças e logradouros	
009 - Restauração de Rodovias Pavimentadas	
010 - Construção de Pontes de Madeira, Ponte de Concreto.	
011 - Edificações para Sede de Órgãos Públicos	
012 - Construção de Hospitais	
015 - Construção de Delegacias, Cadeias e Presídios	
017 - Instalação de Elevadores	
019 - Construção de Escolas	
022 - Construção de prédios para farmácia e laboratório e similares.	
027 - Supervisão de obras	
031 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações	
042 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Outras Entidades	
054 - Construção de meios-fios e passeios	
055 - Implantação de áreas verde	

056 - Sinalização de vias e logradouros

ELEMENTO DE DESPESAS

52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Semoventes

002 - Armamentos

003 - Aeronaves

006 - Máquinas Aparelhos e Equipamento de Natureza Industrial

007 - Máquinas e Equipamentos Energéticos

008 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Gráficos e Equipamento Diversos

009 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos

010 - Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle...

011 - Aparelhos e Utensílios Doméstico

012 - Equipamentos de Prevenção, Proteção, Segurança, Socorro e Sobrevivência

013 - Máquinas, Instalações e Equipamentos para Escritório

014 - Equipamento para Processamento de Dados

015 - Instrumentos Musicais e Artísticos

016 - Instrumentos para Desenho

017 - Aparelhos e Utensílios de Sinalização

018 - Equipamentos para Áudio, e Vídeo e Foto

021 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

023 - Coleções e materiais Bibliográficos

024 - Máquinas, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios de Longa Duração para Oficina
025 - Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviários
026 - Máquinas, Motores e Equipamentos diversos
027 - Material Desportivo de Recreação e de Campanha
028 - Aparelhos e Utensílios de comunicação e transporte de documentos
029 - Acessórios e Equipamento para Veículos
032 - Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica
033 - Obras de Artes e Peças para Museu
034 - Mobiliário em Geral
035 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicas, Laboratoriais e Hospitalares.
036 - Veículos de tração mecânica
037 - Veículos diversos
038 - Equipamento para implementação de projeto de agronegócio
041 - Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão
045 - Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio
046 - Fornecimento de Cancela Automática para controle de fluxo de veículos
047 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
048 - Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos
049 - Enciclopédia Digital
050 - Aquisição de software - bens intangíveis
052 - Aparelhos, equipamentos, utensílios, para perícia forense e identificação técnica
054 - Maquinas para Industrias Especializadas
056 - Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos
057 - Ferramentas Manuais
058 - Instrumentos de Medição
059 - Estruturas e Andaimos Pré-fabricados
061 - Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário

062 - Equipamentos Fotográficos
063 - Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos
064 - Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais
065 - Utensílios de Escritório
067 - Equipamentos e Materiais para Limpeza
069 - Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
070 - Equipamentos para serviços
071 - Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar
072 - Aquisição de hardware-bens tangíveis
073 - Barracas para FLVS e barracas para alimentos
ELEMENTO DE DESPESAS 59 - PENSÕES ESPECIAIS
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Pensões Vitalícias - Lei 10465/2016
002 - Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais
ELEMENTO DE DESPESAS 61 - AQUISICAO DE IMOVEIS
Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, como terrenos ou para sua pronta utilização.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
008 - Aquisição de Terrenos Urbanos
011 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Unidade de Segurança
017 - Aquisição de bens imóveis por desapropriação
027 - Imóveis rurais destinados ao INTERMAT
028 - Imóveis rurais destinados a FAEMAT
ELEMENTO DE DESPESAS 62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA
Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Bens para Alimentação

002 - Imóveis Destinados para Revenda	
003 - Aquisição de gás natural para revenda	
004 - Aquisição de animais reprodutores e matrizes	
005 - Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda	
ELEMENTO DE DESPESAS	65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
010 - Participação em sociedades de economia mista	
011 - Participação em empresas públicas	
012 - Participação em empresas comerciais	
013 - Participação em empresas financeiras	
ELEMENTO DE DESPESAS	66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_ E FINANCIAMENTOS
Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - FUNDEI	
002 - PRODEI	
003 - FUNDAGRO/PADIC	
004 - Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável	
005 - Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável.	
006 - Bolsa de Estudo para Mestrado	
007 - Bolsa de Estudo para Doutorado	
008 - FADEM / PAN	
009 - Micro crédito FEAT	
010 - Empréstimos e financiamentos concedidos	
ELEMENTO DE DESPESAS	67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Depósitos por Decisão Judicial	
002 - Veículos	
003 - Eletrobrás	
004 - Depósito por decisão judicial	
ELEMENTO DE DESPESAS	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Consórcio Alto do Rio Paraguai-Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro	
002 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central	
ELEMENTO DE DESPESAS	71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
003 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo	
014 - Principal da Dívida Fundada Interna	
015 - Principal da Dívida Interna Fundada BID	
016 - Principal da Dívida Externa/BIRD	
018 - Principal do PASEP	
019 - Principal do REFIS	
021 - Principal da dívida ativa parcelada	
030 - PEF - Programa Emergencial de financiamento BB	
031 - Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus	
032 - Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II	
033 - Amortização da dívida – Lei nº 11.941/2009	
037 - Principal da dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	
038 - Principal da Dívida CEF-Contrato 2010-5 Mário Andrezza	
039 - Principal - contrato Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT	

040 - Principal do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST	
041 - Principal da Dívida- Implantação VLT - CPAC	
042 - Programa PSI / BNDES- MT integrado	
043 - Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES	
045 – Amortização da dívida – prodetur - BNDES	
099 - Principal da Dívida Contratual	
ELEMENTO DE DESPESAS	72 - PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO
Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual	
ELEMENTO DE DESPESAS	73 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna	
ELEMENTO DE DESPESAS	74 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADA
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna	
ELEMENTO DE DESPESAS	75 - CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA DE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA
Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil	
ELEMENTO DE DESPESAS	76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 -Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna

ELEMENTO DE DESPESAS

77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna

ELEMENTO DE DESPESAS

81 - DISTRIBUICAO DERECEITAS

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Transferências a Municípios - ICMS

002 - Transferências a Municípios - IPVA

003 - Transferências a Municípios - IPI

004 - Transferências a Municípios - Fundo Especial

005 - Transferência a municípios -CIDE

006 - Transferência Municipal - FPM/FUPIS

ELEMENTO DE DESPESAS

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

ELEMENTO DE DESPESAS

84 -DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACION. /INTERN.

Despesas decorrentes da participação em fundo, organismos, ou entidades assemelha nacional/internacional

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Integralização de capital ao Fundo Garantidor das PPPs	
ELEMENTO DE DESPESAS	91 - SENTENCAS JUDICIAIS
Despesas resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Ação Judicial trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado	
005 - Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista	
006 - Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas	
007 - Ação Judicial Trabalhista - Fundações	
008 - Ação Judicial Trabalhista - Autarquias	
009 - Ações Administrativas - Decisões Judiciais	
013 - Precatórios Trabalhistas - Autarquias	
014 - Requisição de pequeno valor	
017 - Custas processuais	
018 - Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais	
026 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Ativo Civil	
027 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Ativo Militar	
028 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Inativo Civil	
029 - Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Inativo Militar	
042 - Decisão Judicial - acordo administrativo	
046 - Precatório de Natureza Alimentar	
047 - Precatório de Natureza comum	
049 - Bloqueio judiciais do tipo trabalhista	

052 - Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta

053 - Requisição de Pequeno Valor conforme novo Código de Processo Civil

ELEMENTO DE DESPESAS

92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Aposentadorias E Reformas

002 - Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias

003 – Pensionista

004 - Correção de Adicional de Tempo de Serviço Servidores Aposentados

005 - Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados

006 - Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões

007 - Correção Adicional Tempo de Serviço Servidores Aposentados

008 - Auxilio Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios

009 - Salário Família

010 - PASEP abono e rendimento

011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo

012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

013 - Obrigações Patronais

014 - Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo

015 - Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil

016 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

017 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar

018 - Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil

019 - Correção Retenção de Teto Pensionista

020 - Gratificação Atividade Militar
021 - Pagamento de Juros Cobrados sobre Salário atrasado - Pessoal Militar Ativo
022 - Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo
023 - Correção Retenção de Teto Militar Ativo
024 - Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar
025 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
026 - Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores
027 - créditos referentes a juros
028 - Crédito Salarial APS
029 - Credito Salarial ATS
032 - CREDITO SALARIAL – TETO
033 - Créditos Salariais – TETO
034 - Credito Salarial Pensão
037 - Gratificação Natalina - Lei Complementar exercício anterior
038 - Fornecimento de Refeições Lanches e similares
092 - Devoluções de vantagens
096 - Gratificação Natalina LC Exercício Anterior
097 - Subsídio Exercício Anterior
098 - Indenizações de Férias - Exercício Anterior
099 - Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado
ELEMENTO DE DESPESAS
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Restituição de ICMS
002 - Restituição de IPVA
003 - Restituição de ITCD

004 - Restituição de Fianças
005 - Restituição de Multas DETRAN
006 - Indenização de Moradia
007 - Indenização de Transporte
008 - Indenização de Ajuda de Custo
009 - Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).
010 - Restituição de Taxas do DETRAN
011 - Restituição de IPTU
012 - Indenização de Perdas Financeiras
013 - Indenização de restituição de convenio.
014 - Indenização de desapropriação
015 - Restituição de contribuição previdenciária
016 - Custas processuais
017 - Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI
018 - Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato e aluguel sem amparo contratual
019 - Restituição do FETHAB
020 - Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos
021 - Indenização de medicamentos de alto custo em geral
022 - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO
023 - Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis
024 - Restituição de Receitas do FEMAM
025 - Indenização de despesas com funerais
026 - Indenização de Despesas com Segurança Pública
027 - Restituição ao tesouro – DGFAP
028 - Indenização de Combustíveis
029 - Indenização de aquisição de obras técnicas
030 - Restituição de custos de termo de cooperação

031 - Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra
032 - Indenização de serviços de suporte e manutenção de software
033 - Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio
034 - Restituição de diárias a servidores públicos
035 - Restituição de despesas com passagens em geral
036 - Restituição de recursos de convênio
037 - Restituição a empresa de telefonia convencional fixa
038 - Indenização de Aquisição de Alimentação
039 - Indenização de Folha de Pagamento
043 - Indenização de Despesas com aquisição de Alimentação Enteral e Parenteral
044 - Indenização de Despesas a Empresas Terceirizadas
045 - Restituição a Empresa de Saneamento
046 - Restituição do FUNEDS
047 - Restituição - contrato de cobrança de aluguel
048 - Verba indenizatória por procedimentos licitatório Lei n º 10.251
049 - Indenização de Auxílio Saúde – Ativos
050 - Indenização de Auxílio Saúde – Inativos
051 - Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça
052 - Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude
053 - Indenização Danos Pessoais
054 - Serviços Bancários
099 - Outras Indenizações e Restituições
122 - Restituição de Depósitos Judiciais
123 – JETON

ELEMENTO DE DESPESAS

94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem

como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar

003 - Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado

005 - Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

006 - Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

011 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

012 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

013 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

018 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

019 - Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

020 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado

021 - Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

022 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário

025 - Indenização de licença prêmio - pessoal militar

028 - Indenização de gratificação natalina - rescisão - LC nº 04 - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado

029 - Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado

030 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61

031 - Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado

036 - Indenização de adicional noturno - pessoal civil

041 - Indenização função gratificada - ativo militar

048 - Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil

049 - Indenização aulas adicionais - pessoal civil

050 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar	
051 - Indenização de jeton - pessoal civil ativo	
055 - Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil	
058 - Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil	
061 - Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	
067 - Indenização de função gratificada - pessoal civil	
068 - Indenização de licença prêmio - pessoal civil	
071 - Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil	
076 - Indenizações de crédito salarial - pessoal civil	
078 - Indenização de subsídio - pessoal civil temporário	
079 - Indenização proventos - pensionista	
080 - Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário	
085 - Indenização abono pecuniário - pessoal civil	
086 - Indenização gratificação natalina - pensionista	
087 - Indenização aulas adicionais - pessoal militar	
088 - Indenização pensão judicial	
096 - Indenização ação judicial - pessoal civil	
097 - Indenização de multa de rescisão contratual - pessoal civil	
098 - Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil	
100 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - exclusivamente comissionado	
ELEMENTO DE DESPESAS	95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Indenização a servidores que não receberam diárias.	
002 - Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação	

003 - Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares	
ELEMENTO DE DESPESAS	96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Pessoal Civil Adm. Direta	
002 - Pessoal Militar Adm. Direta	
003 - Pessoal Civil Fundação	
004 - Pessoal Civil Autarquia	
005 - Pessoal Civil Economia Mista	
006 - Pessoal Civil Empresa Pública	
007 - Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais	
008 - Pessoal Civil Municípios	
009 - Pessoal Civil Poder Judiciário	
010 - Pessoal Civil Poder Legislativo	
ELEMENTO DE DESPESAS	97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo Ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS	
ELEMENTO DE DESPESAS	98 - Compensações ao RGPS
Compensações ao RGPS	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Compensações ao RGPS	
ELEMENTO DE DESPESAS	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

12.6 - ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

<p>20 - Transferências à União - Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p>22 - Execução Orçamentária Delegada à União - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p>30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p>31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p>32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p>35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas ,mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p>36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p>40 - Transferências a Municípios - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p>41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p>42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>

<p>45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</p>
<p>46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012. (58)(I)</p>
<p>50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p>60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p>67- Execução de Contrato de Parceria Pública- Privada- PPP - Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.</p>
<p>70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).</p>
<p>71 - Transferências a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.</p>
<p>72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p>73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.</p>

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

86 – Compensações a Regimes de Previdência – Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei."

90 - Aplicações Diretas - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (76)(I) - Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (48)(I) - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir - Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

12.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS NO ESTADO

036 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	O Programa de Apoio Administrativo contém as atividades que correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos programas de governo, não foram passíveis de apropriação nos mesmos. No entanto, torna-se necessário o aprimoramento contínuo do processo de programação, de modo que os programas finalísticos e as respectivas ações reflitam, tanto quanto possível, custos reais.
2004 - MANUTENÇÃO DE GABINETES - Dar suporte Administrativo aos Gabinetes do Secretário e Adjuntos. Os órgãos/entidades que optarem por controlar as despesas do Gabinete, deverão alocar as despesas destinadas à manutenção, diárias, deslocamento e locomoção de seus representantes nesta atividade.	
2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - Aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância/ locação de mão de obra para serviços de limpeza/ conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.	
2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - Serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos / combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios, aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes/ Observação 1: as despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas./ Observação 2: as despesas relacionadas com combustíveis e serviços de fornecimento de mão de obra, devem ser apropriadas , conforme disposto no Decreto nº 2.139 de 04 de janeiro de 2014.	
2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - Despesas com viagens e locomoção, aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamentos de diárias no país e exterior e afins/ serviços postais/ telefonia fixa ou celular/ manutenção dos serviços de telecomunicações/ serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento/ aquisição e guarda de material de consumo e expediente / comunicações administrativas/ assinaturas de jornais, periódicos e afins/ outras despesas administrativas/ aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra. Locação de mão de obra para serviços de limpeza; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra) / contrato de estagiário; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra item 3.7) / locação de mão de obra na área de informática / conservação, reformas e adaptações de imóveis (que envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores/ escadas rolantes e outros afins/ serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos/ combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios/ aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes.	
2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - Verificar orientações específicas sobre despesas de pessoal.	

<p>2009 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA</p>	<p>Esta atividade contém todas as operações de manutenção das soluções de Tecnologia da Informação descrita nas subações, e no PTA/LOA o detalhamento das subações será feito através de etapas, responsável, prazo, procedimentos e memória de cálculo:</p> <p>Subação 01 - Planejamento, monitoramento e avaliação do SEITI</p> <p>Subação 02 - Manutenção de softwares aplicativos</p> <p>Subação 03 - Manutenção de infraestrutura de TI</p> <p>Subação 04 - Manutenção de serviços de suporte</p> <p>Subação 05 – Segurança da informação</p> <p>Subação 06 - Manutenção de soluções corporativas de TI</p>
<p>2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Os órgãos/entidades que por obrigação legal mantêm conselho deverão alocar despesas de manutenção, diárias, deslocamento de representantes.</p>	
<p>2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - É a ação que tem por objetivo divulgar à população informações sobre atos, obras e programas dos órgãos governamentais/despesas com serviço de publicidade/publicações no Diário Oficial do Estado. Observação: As despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas. Ex: Campanha da semana do meio ambiente - deve estar incluído na ação correspondente: Divulgação da Temática Ambiental (2951).</p>	
<p>2138 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO - Os órgãos/entidades que deverão alocar recursos para as despesas de manutenção de Transporte Aéreo do Estado.</p>	
<p>2853 - CUSTEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Ação destinada a garantir o pagamento das despesas para funcionamento inicial do Plano de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.</p>	
<p>2854 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATROCIADOR PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Ação destinada a assegurar o pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.</p>	
<p>4491 – PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ESTADUAIS - VI – Os órgãos /entidades deverão alocar recursos, para fins de separação das despesas pagas a servidores estaduais de caráter indenizatório das despesas de natureza remuneratória. (Ex: ajuda de custo).</p>	
<p>994 - PROGRAMA</p>	<p>Programa destinado a atender despesas decorrentes dos serviços da dívida interna, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.</p>
<p>8028 – Amortização e Encargos da Dívida Interna</p>	
<p>995 - PROGRAMA</p>	<p>Programa destinado a atender despesas com os serviços da dívida externa, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.</p>
<p>8015 – Amortização e Encargos da Dívida Externa</p>	

996 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS	Este programa agrega um conjunto de ações, as quais não resultam em produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens e serviços, tais como: parcelamento de encargos sociais, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título, entre outras.
<p>8002 - Recolhimento do PIS/PASEP e pagamento do abono</p> <p>8004 - Parcelamento de Encargos Sociais</p> <p>8007 - Transferência Financeira a Municípios</p> <p>8010 - Indenizações e Restituições</p> <p>8011 - Operacionalização de Contratos Remanescentes de Órgãos Extintos</p> <p>8016 - Amortização e Encargos da Dívida Flutuante</p> <p>8017 - Transferência de Recursos a Municípios</p> <p>8024 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes</p> <p>8025 - Implantação das Ações do Fundo de Aval</p>	
<p>8026 - Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas</p> <p>8027 - Transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET</p> <p>8036 - Encargos com Obrigações Financeiras</p> <p>8039 - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas</p> <p>8042 - Execução de Documentos do FGTS – BEMAT</p> <p>8043 - Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais</p>	
997 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA DE INATIVOS PENSIONISTAS DO ESTADO	Este programa visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Estado Cíveis e Militares inativos e pensionistas.
<p>8001 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Servidores Cíveis</p> <p>8022 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Pessoal Militar</p> <p>8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de MT</p> <p>8041 - Pagamento de Inativos e Pensionistas MS-MT</p>	
998 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	O programa é constituído de três Operações Especiais distintas, sendo uma, destinada à alocação de recursos orçamentários para o Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado para os órgãos e entidades da Administração Direta, a segunda, destinada ao Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado da Administração Indireta do estado e a terceira destinada a Sentenças Judiciais transitadas em julgado de Recursos de Pequeno Valor – RPV, até 100 UPFMT.
<p>8003 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Direta</p>	

8023 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Indireta
8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Recursos de Pequeno Valor - RPV

Nota: "Identificamos que as ações 8004, 8007, 8016, 8017, 8024, 8025, 8027, 8036, 8042, constante do anexo 07 - Ações padronizadas, não foram abertas no PPA original 2024-2027. Assim, caso a setorial precise inserir no PTA alguma destas ações, primeiramente será preciso fazer a revisão/alteração no PPA. Após a aprovação da Lei poderá ser inserida no PTA/LOA."

12.8 ANEXO 08 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO

100	REGIÃO I – NOROESTE I	200	REGIÃO II – NORTE
101	Juína (Cidade Polo)	201	Alta Floresta (Cidade Polo)
102	Castanheira	202	Nova Bandeirantes
103	Juruena	203	Apiacás
104	Cotriguaçu	204	Nova Monte Verde
105	Aripuanã	205	Paranaíta
106	Colniza	206	Carlinda
107	Rondolândia	207	Nova Canaã do Norte
		208	Colíder
		209	Nova Santa Helena
		210	Terra Nova do Norte
		211	Novo Mundo
		212	Guarantã do Norte
		213	Matupá
		214	Peixoto de Azevedo
		215	Nova Guarita
300	REGIÃO III – NORDESTE	400	REGIÃO IV – LESTE
301	Vila Rica (Cidade Polo)	401	Barra do Garças (Cidade
302	Santa Terezinha	402	Querência
303	Confresa	403	Ribeirão Cascalheira
304	Porto Alegre do Norte	404	Canarana
305	Santa Cruz do Xingu	405	Nova Nazaré
306	São José do Xingu	406	Água Boa
307	Cana-Brava do Norte	407	Cocalinho
308	Alto Boa Vista	408	Campinápolis
309	São Félix do Araguaia	409	Nova Xavantina
310	Serra Nova Dourada	410	Novo São Joaquim
311	Bom Jesus do Araguaia	411	Araguaiana
312	Novo Santo Antônio	412	General Carneiro
313	Luciara	413	Pontal do Araguaia
		414	Torixoreú
		415	Ribeirãozinho
		416	Ponta Branca
		417	Araguainha
500	REGIÃO V – SUDESTE	600	REGIÃO VI – SUL
501	Rondonópolis (Cidade Polo)	601	Cuiabá (Cidade Polo)
502	Gaúcha do Norte	602	Várzea Grande
503	Paranatinga	603	Nobres
504	Santo Antônio do Leste	604	Rosário Oeste
505	Campo Verde	605	Acorizal
506	Primavera do Leste	606	Jangada

507	Dom Aquino	607	Planalto da Serra
508	Poxoréu	608	Nova Brasilândia
509	Tesouro	609	Chapada dos Guimarães
510	Jaciara	610	Nossa Senhora do
511	São Pedro da Cipa	611	Santo Antônio do Leverger
512	Juscimeira	612	Barão de Melgaço
513	Pedra Preta	613	Poconé
514	Guiratinga		
515	São José do Povo		
516	Alto Garças		
517	Itiquira		
518	Alto Araguaia		
519	Alto Taquari		
700	REGIÃO VII – SUDOESTE	800	REGIÃO VIII – OESTE
701	Cáceres (Cidade Polo)	801	Tangará da Serra (Cidade
702	Porto Esperidião	802	Porto Estrela
703	Mirassol D'Oeste	803	Barra do Bugres
704	Glória D'Oeste	804	Nova Olímpia
705	São José dos Quatro Marcos	805	Denise
706	Curvelândia	806	Santo Afonso
707	Araputanga	807	Campo Novo do Parecis
708	Indiavaí	808	Brasnorte
709	Figueirópolis D'Oeste		
710	Lambari D'Oeste		
711	Rio Branco		
712	Salto do Céu		
713	Reserva do Cabaçal		
714	Jauru		
715	Vale de São Domingos		
716	Pontes e Lacerda		
717	Vila Bela da Santíssima Trindade		
718	Conquista D'Oeste		
719	Nova Lacerda		
720	Comodoro		
721	Campos de Júlio		
722	Sapezal		
900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1000	REGIÃO X – CENTRO
901	Diamantino (Cidade Polo)	1001	Sorriso (Cidade Polo)
902	Alto Paraguai	1002	Nova Mutum
903	Nortelândia	1003	Santa Rita do Trivelato
904	Arenópolis	1004	Lucas do Rio Verde
905	Nova Marilândia	1005	Tapurah
906	São José do Rio Claro	1006	Ipiranga do Norte
907	Nova Maringá	1007	Itanhangá

1100	REGIÃO XI –NOROESTE II	1200	REGIÃO XII – CENTRO
1101	Juara (Cidade Polo)	1201	Sinop (Cidade Polo)
1102	Porto dos Gaúchos	1202	Nova Ubiratã
1103	Novo Horizonte do Norte	1203	Feliz Natal
1104	Tabaporã	1204	Vera
		1205	Santa Carmem
		1206	Cláudia
		1207	União do Sul
		1208	Itaúba
		1209	Marcelândia
9900	TODO ESTADO		

9.3 ANEXO 09 – ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO

10Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista p/ 2025	Unidade Responsável
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	20,2	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Educação especial desenvolvida (Percentual)	Percentual	80,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanência desenvolvidos	Percentual	3,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	15,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	15,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Alfabetização desenvolvida	Percentual	33,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	30,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	30,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	58,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	48,2	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	53,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	35,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	38,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	53,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alfabetização desenvolvida	Percentual	34,1	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 70%, Art 26, § 1º, II, Lei 14.113/20	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 30%, Arts 26-A, 14.113/20 e 70, 9394/96	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4172- Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação com recursos do MDE, Art 70 Lei 9394/1996	Percentual	100,0	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	10,0	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	25,0	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	41,0	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01- Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533- Educação 10 Anos	4174- Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40,0	14101- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	32,8	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	25,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	25,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	45,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Novo ensino médio e ensino técnico profissionalizante desenvolvido	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar	1352-Implementação e monitoramento do Programa	Família beneficiada	Unidade	51.000	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

		e inclusão social	"Ser Família"				SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	3426-Implementação do programa "Ser Família" Habitação	Município apoiado	Unidade	35	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Internação realizada	Unidade	66.934	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado	Unidade	1.265.347	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Município apoiado	Unidade	141	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Serviço especializado o habilitado	Unidade	33	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Consortio apoiado	Unidade	16	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Município apoiado	Unidade	141	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento dispensado	Unidade	13.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento distribuído	Unidade	30.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Município com serviço de saúde digital implantado	Unidade	109	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Painel (Dashboard) de inteligência Estratégica Implantado	Unidade	22	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	4522-Atenção especializada em saúde mental	Município apoiado	Unidade	54	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública	Operação realizada	Unidade	94	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	10	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3405-Implementação da Academia Integrada de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social	Unidade implementada	Unidade	1	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3406-Implementação do Vigia Mais MT	Câmera instalada	Unidade	40	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Atendimento realizado	Unidade	25.712	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do	531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento	Operação realizada	Unidade	60	19101-SECRETARIA DE ESTADO

	patrimônio e do meio ambiente		nto da criminalidade na fronteira oeste do Estado				DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3424-Mato Grosso Produtivo	Organização apoiada	Unidade	128	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3826-Promoção da Mecanização Sustentável e Acesso a Insumos para a Agricultura Familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	600,0	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4168-Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	4.000	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	Polo atendido	Unidade	2	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtiva do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1956-Promoção das políticas de fomento e	Ação de acesso ao crédito realizada	Unidade	2	17601-FUNDO DE DESENVOLVIMENT

			do acesso ao crédito em Mato Grosso.				O ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Eixo 02- Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso	Ação apoiada	Unidade	3	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eixo 02- Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2602-Regularização fundiária rural	Título Emitido	Unidade	350	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02- Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2611-Regularização fundiária das áreas urbanas	Título Emitido	Unidade	5.000	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	Unidade	6.900	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018- Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	1.600	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2079- Modernização das soluções tecnológicas da informação	Sistemas de tecnologia da informação mantidos	Percentual	100,0	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo	Processo analisado	Unidade	700	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2111- Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	Cadastro analisado	Unidade	25.000	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eixo 03- Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393- Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	4319- Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	Unidade	7.350	27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338- Infraestrutura e logística	1283- Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte especial construída	Unidade	26	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338- Infraestrutura e logística	1283- Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte corrente construída	Unidade	115	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04- Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338- Infraestrutura e logística	1287- Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	655,0	25101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1291-Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte	Projeto analisado	Unidade	31	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	504-Parcerias, investimentos e participações	1803-Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada	Contratos de financiamento assinados	Unidade	5.000	4501-MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Pessoas sensibilizadas	Unidade	6.000	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Projetos de estímulo em eficiência e inovação em práticas públicas	Unidade	7	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	536-TIC para governo	3397-Ampliação da rede de comunicação do governo	Rede ampliada	Percentual	70,0	11401-EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Evento realizado	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Aceleradora /Incubadora instalada	Unidade	1	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Centro de inovação implantado	Unidade	2	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339- Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371- Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Startup e empresa instalada	Unidade	10	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345- Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439- Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica construída	Unidade	4	26101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E

							INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escolas Técnicas Estaduais mobilhadas	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas de aula equipadas	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas dos professores equipada	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Laboratórios equipados	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica Conectada	Unidade	8	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 06-Intitucional	Garantir práticas de governança orientadas aos resultados das políticas públicas	500-Gestão de políticas públicas	4518-Gestão do Modelo de Governança para Resultados	Modelo de governança implementado	Percentual	50	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	1223-Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	Unidade reformada	Unidade	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3433-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3434-Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3435-Administração Financeira e Gasto Público	Administração Financeira e Gasto Público implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3436-Adequação de Sistemas de Gestão de Todo o Governo	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	25	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3437-Modernização de Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	Gestão da Saúde e da Assistência Social Modernizados.	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3438-Gerenciamento de Projetos e Mudanças	Projetos do Programa Pró-Gestão geridos	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3440-Gestão do Projeto Profisco II	Projetos do Programa PROFISCO II geridos	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	4502-Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal	Programa aperfeiçoado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA